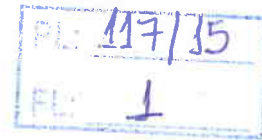




Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná




4

PROJETO DE LEI Nº 117/2015

OFÍCIO Nº 0530/2015-GAB, DE 03 DE AGOSTO DE 2015

SÚMULA: Inclui o lote de terras sob nº163-A-2 da subdivisão do 163-A, da Fazenda Ribeirão Três Bocas, no Distrito de São Luiz, ao Anexo VIII da Lei nº 11.661, de 12 de julho de 2012, que define os perímetros da Zona Urbana, dos Núcleos Urbanos dos Distritos e Expansão do Distrito Sede do Município de Londrina, para ampliar o número de unidades habitacionais do programa “MINHA CASA MINHA VIDA” no contexto “Plano Municipal de Habitação – PMH” (dec. 876/2013), no Município de Londrina e dá outras providências.

Londrina, 3 de agosto de 2015.

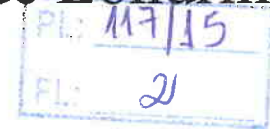

Alexandre Lopes Kireeff
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Texto do Projeto de Lei em anexo.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná



5

PROJETO DE LEI Nº 117/2015

OFÍCIO Nº 0530/2015-GAB, DE 03 DE AGOSTO DE 2015

SÚMULA: Inclui o lote de terras sob nº163-A-2 da subdivisão do 163-A, da Fazenda Ribeirão Três Bocas, no Distrito de São Luiz, ao Anexo VIII da Lei nº 11.661, de 12 de julho de 2012, que define os perímetros da Zona Urbana, dos Núcleos Urbanos dos Distritos e Expansão do Distrito Sede do Município de Londrina, para ampliar o número de unidades habitacionais do programa “MINHA CASA MINHA VIDA” no contexto “Plano Municipal de Habitação – PMH” (dec. 876/2013), no Município de Londrina e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE
LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU, PREFEITO DO
MUNICÍPIO, SANCIONO A
SEGUINTE**

LEI:

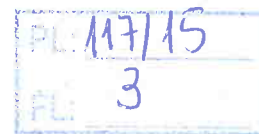
Art. 1º. Passa a integrar o Anexo VIII da Lei n.º11.661, de 12 de julho de 2012, que define os perímetros da Zona Urbana, dos Núcleos Urbanos dos Distritos e Expansão do Distrito Sede do Município de Londrina, a seguintes área:

- I.** Lote de terras sob nº nº163-A-2 da subdivisão do 163-A, da Fazenda Ribeirão Três Bocas, com a área de 60.500,00 m² ou 6,05 hectares, da subdivisão do 163-A, com as seguintes divisas: “Inicia-se em um marco cravado na divisa do lote nº 163-A-1, ponto comum de divisa com o Patrimônio São Luiz; deste ponto segue confrontando com o Patrimônio São Luiz nos seguintes rumos e distâncias: NW 11°00’00’’ SE - 307,39 metros até encontrar o alinhamento predial da Rua do Conjunto Habitacional Florada; deste ponto segue pelo alinhamento predial da referida Rua no rumo SW 77°00’00’’ NE – 129,86 metros, até atingir o lote nº 163-A-1; deste ponto segue nesta confrontação nos seguintes rumos e distâncias: NW 19°13’28’’ SE – 94,41 metros, NE 78°50’51’’ SW – 294,25 metros, SE 27°45’19’’NW – 172,06 metros, SW62°14’41’’NE – 63,39 metros, NW 27°45’19’’SE – 120,86 metros, SW 79°00’00’’NW – 362,00 metros até encontrar a Estrada do Cerne – Patrimônio São Luiz, deste ponto segue pela margem da Estrada do Cerne – Patrimônio São Luiz nos seguintes rumos e distâncias: NW81°42’34’’SE – 49,52 metros e em desenvolvimento de curva de 40,97 metros e raio de 527,91 metros, encontrando assim o ponto de partida da transcrição”.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná



6

Art. 2º Fica o lote descrito no inciso I do art. 1º desta lei incluído no memorial descritivo da Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) do Anexo IV da Lei nº 12.236/2015, que dispõe sobre o Uso e a Ocupação do Solo na Zona Urbana e de Expansão Urbana de Londrina.

Art. 3º No lote descrito no artigo 1º desta Lei somente poderão ser implantados loteamentos populares de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, no contexto do Plano Municipal de Habitação (PMH), e com os necessários equipamentos comunitários.

Parágrafo Único. Voltarão à condição original de ocupação as áreas descritas nesta lei que não forem utilizadas para fins de implantação do Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

2

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade a inclusão dos lotes de terras sob nº 163-A-2 da subdivisão do lote 163-A, da Fazenda Três Bocas, no Distrito de São Luiz, ao Anexo VIII da Lei 11.661, de 12 de julho de 2012, que define os perímetros da Zona Urbana, dos Núcleos Urbanos dos Distritos e Expansão do Distrito Sede do Município de Londrina.

Da mesma forma, pretende-se também a inclusão do lote supra referido no artigo 1º no memorial descritivo da Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) do Anexo IV da Lei nº 12.236/2015, que dispõe sobre o Uso e a Ocupação do Solo na Zona Urbana e de Expansão Urbana de Londrina.

Frise-se que a proposta originária tramitou sob a perspectiva de implantação numa Zona Residencial 3. Todavia, com a aprovação da Lei 12.236/2015, que criou um zoneamento especial, destinado predominantemente à recuperação urbanística, à regularização fundiária, à recuperação de imóveis degradados e à produção de Habitação de Interesse Social – HIS e Habitação de Mercado Popular – HMP, a proposta foi reformulada passando a incluir o lote no perímetro urbano e zoneando-o como ZEIS-3.

Oportuno destacar que segundo regra de transição do § 02º do Art. 187 da Lei 12.236/2015, enquanto não for publicada lei específica regulamentadora das ZEIS, para que não haja prejuízo ao Interesse Social, as zonas definidas como ZEIS utilizarão os mesmos critérios e parâmetros atribuídos para a Zona Residencial 3 - ZR3.

Trata-se de um Projeto iniciativa do Poder Executivo para expansão, ordenação e crescimento do núcleo urbano existente, na medida em que busca a construção de aproximadamente 156 (cento e cinquenta e seis) unidades habitacionais de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, cujas quantidades são definidas no projeto urbanístico (loteamento), conforme Termo de Adesão firmado pelo Município de Londrina, no contexto do Plano Municipal de Habitação.

No desenvolvimento do projeto urbanístico (loteamento) serão observadas as previsões e compromissos para execução dos equipamentos comunitários, em quantidades e localizações determinadas por critérios das Secretarias Municipais envolvidas, com os necessários equipamentos comunitários, em prol do interesse coletivo e da garantia da qualidade de vida à população, destinadas à população com faixa de renda de 0 (zero) a 03 (três) salários mínimos.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

3

A Lei Orgânica do Município de Londrina, em seu artigo 5º, inciso XIII, reproduzindo a norma constitucional federal esculpida no artigo 30, inciso VIII, atribui ao Município competência para estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação de seu território.

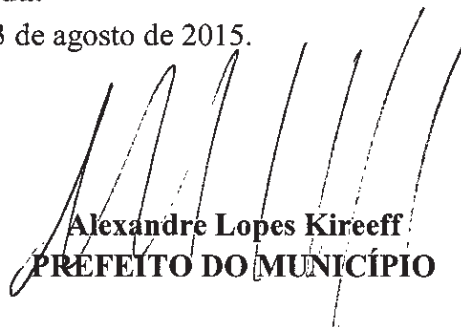
Nesse aspecto, necessário salientar que o planejamento urbano tem, antes de tudo, assento constitucional, de sorte que o princípio da remissão ao plano urbanístico tem como ponto de partida o desenvolvimento das cidades, o que se busca através da aprovação do presente projeto legislativo.

Oportuno salientar que a Companhia de Habitação de Londrina - COHAB/LD diligenciou junto ao Instituto Ambiental do Paraná - IAP quanto as dúvidas suscitadas com relação ao Distrito de São Luiz e suas confrontações com a Zona de Amortecimento do "Parque Estadual Mata dos Godoy", obtendo a informação de que o lote 163-A-2 não está dentro da Zona de Amortecimento, conforme depreende-se do OF. 291/2015-IAP.

Assim, em face de todas as razões arroladas, esperamos que tenha a presente mensagem, a indispensável aprovação desta colenda Casa Legislativa.

Em atendimento ao disposto no art. 29, § 1º, da Lei Orgânica do Município, vimos à presença de Vossa Excelência solicitar a apreciação, em regime de urgência, haja vista o compromisso assumido pelo Município de Londrina em dar celeridade aos processos e medidas inerentes à aprovação de projetos arquitetônicos, urbanísticos e complementares dos empreendimentos Habitacionais, segundo Termo de Adesão ao Programa Minha Casa Minha Vida.

Londrina, 3 de agosto de 2015.



Alexandre Lopes Kireeff
PREFEITO DO MUNICÍPIO



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE GESTÃO DA CONSULTORIA

GERÊNCIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS E NORMATIVOS

PARECER Nº 237/2015

Consulente: Secretaria Municipal de Governo

Referência: SIP 117631/2014

Súmula: Inclui o Lote n. 163-A-2, da Fazenda Ribeirão Três Bocas, ao Anexo VIII da Lei nº 11.661/2012, que define os perímetros da Zona Urbana, dos Núcleos Urbanos dos Distritos e Expansão do Distrito Sede do Município de Londrina, para ampliar o número de unidades habitacionais do programa Minha Casa Minha Vida no contexto no Plano Municipal de Habitação – PMH (Decreto 876/2013), no Município de Londrina, e dá outras providências.

Manifestações correlatas da PGM anteriores: OR 239/2014 e 240/2014; PAR 1159/2014 (GALN/PGM).

Manifestação PGM anterior sobre o caso: OR 2073/2014 (GPPUMA/PGM).

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO URBANÍSTICO. PROJETO DE LEI QUE PRETENDE INCLUIR ÁREA NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO E DEFINIR O SEU ZONEAMENTO, PARA FINS DE FUTURA IMPLANTAÇÃO DE PROJETO HABITACIONAL DE BAIXA RENDA (“MINHA CASA MINHA VIDA”), NO ÂMBITO DO PLANO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO. ANÁLISE FORMAL DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA PROPOSTA LEGISLATIVA.

I.- Síntese da consulta.

Cuida-se de consulta encaminhada pela Secretaria Municipal de Governo para que seja analisada minuta de projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, com a finalidade de se incluir na zona urbana de nossa cidade o lote por ela discriminado, além de lhes atribuir o zoneamento ZEIS (Zona Especial de Interesse Social) a que alude o Anexo IV da Lei 12.236/2015, a fim de subsidiar seu posterior encaminhamento para processo legislativo perante a Câmara Municipal de Vereadores.

Anexo à consulta OF 1770/2014-COHAB-LD, Relatório SIP 24614/2014, e pasta física alusiva ao SIP 55079/2014 (Aprovação de EIV).

II.- Nossas considerações.

Antes de tudo, deve ser ressaltado que a análise prévia de projetos de atos normativos emanados do Poder Executivo, por esta Gerência de Assuntos Legislativos e Normativos da Procuradoria-Geral do Município, deve se pautar em seus critérios formais, sendo indevida a incursão deste órgão de assessoria jurídica na adoção, ou não, da medida ou da política pública encetada na proposta, próprios da atividade político-administrativa (e não jurídica), salvo nos casos de flagrante inconstitucionalidade ou ilegalidade. O juízo valorativo acerca da proposta, se meritória ou não, pois, não é objeto deste opinativo, como aliás nem poderia ser, visto que estaria se usurpando competência que não recai sobre a Procuradoria-Geral.

Também aclaramos que a minuta analisada foi rubricada e carimbada pelo Procurador signatário, sendo que o presente parecer somente a tal minuta se refere, em detrimento de outras que já constem no presente expediente ou que venham a ser criadas. A PGM não se



responsabiliza por eventuais modificações posteriores em minutas e/ou no texto final que não tenham sido encaminhados a este serviço jurídico para análise.

Vencidas essas advertências iniciais, passemos à apreciação da minuta legislativa.

II.1.-

Primeiramente, verifica-se a possibilidade do Município legislar sobre a matéria, sendo a competência fundamentada no artigo 30, I e VIII, da Constituição Federal, artigo 17, I, da Constituição Estadual, e no artigo 5º, XIX, da LOM.

No que se refere à autoria, em que pese a existente de viva discussão acerca da inclusão da matéria dentre as competências privativas do Chefe do Executivo (vide, sobre tal tema, o Parecer 1159/2014-GALN/PGM), para este caso tal questão não possui pertinência, considerando-se que o projeto será deflagrado pelo Exmo. Sr. Prefeito.

II.2.-

De outra banda, quanto ao mérito propriamente dito da proposta legislativa, verifica-se que houve recentemente (2012) a aprovação do novo perímetro urbano da cidade, através da Lei 11.661/2002, o qual não contemplou, ao que se indica, o lote descrito neste projeto de lei, o qual assim parece ainda pertencer à zona rural municipal.

Vislumbra-se, assim que a inclusão de lotes no perímetro urbano da cidade deve se ater ao que dispõe o art. 154 do Plano Diretor Participativo do Município de Londrina (Lei 10.637/2008):

Art. 154. Lei Municipal definirá os empreendimentos e atividades que dependerão de elaboração do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV) e do Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV), para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento.

(...)

§ 2º As alterações do perímetro urbano e das leis de uso e ocupação do solo urbano, de parcelamento do solo urbano e do sistema viário deverão ser precedidas de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV).

Como o que se pretende na presente norma é, exatamente, a alteração do perímetro urbano (pela inclusão do lote descrito na lei) e a definição de seu zoneamento, correta a realização do Estudo de Impacto de Vizinhança que acompanha por cópia esse expediente, sendo, contudo, imperioso se destacar que os questionamentos levantados na Orientação 2073/2014, de autoria da GPPUMA/PGM e cuja cópia integral é ora anexada¹, não foram atendidos pelo IPPUL, conforme justificativas constantes de seu Ofício 852/2014.

Compete, pois, à autoridade competente, definir se as justificativas apresentadas pelo IPPUL supririam os questionamentos levantados no opinativo jurídico, ou, então, se seria mais prudente uma melhor averiguação acerca dos tópicos ali levantados.

Para o momento, considerando-se principalmente as atribuições institucionais desta Gerência, a quem não compete a análise de casos concretos, mas apenas a apreciação em tese da legislação, cumpre ressaltar o descompasso existente, pois, entre o entendimento de órgão desta

¹ Atente-se para o fato de que a cópia da referida Orientação que consta do expediente encontra-se **incompleta**, porque impresso somente o anverso das folhas (1, 3, 5, etc.), encontrando-se ausentes os versos (fls. 2, 4, 6, etc.), que na versão original do opinativo jurídico deveriam estar impressas em dupla face. Por conta disso, para melhor apreensão do conteúdo do opinativo pela autoridade administrativa, colaciona-se seu inteiro teor nesta oportunidade.



PGM (GPPUMA) e o IPPUL acerca das exigências cabíveis no EIV realizado pelo empreendedor, restritas para o momento no que concerne unicamente à inclusão do lote na zona urbana e atribuição de zoneamento, o que deve ser considerado e sopesado pela Administração antes da deflagração do projeto de lei.

II.3.-

Outro ponto sensível no projeto de lei diz respeito à necessidade, ou não, de prévias **audiências públicas** para a modificação do perímetro urbano da cidade, aprovado mediante Conferências anteriores à aprovação da atual legislação que regencia a matéria, a Lei 11.661/2012.

A PGM, a respeito do tema, possui entendimento já firmado noutras ocasiões no sentido de que para modificações de cunho estritamente técnico, que não modifiquem a política pública aprovada em audiência/conferência, não seria necessária nova consulta popular, sob pena de se engessar de maneira indevida a atividade legiferante, que deve possuir a agilidade necessária ao atendimento das questões da cidade, no que concerne a disposições de natureza técnica, e não política. Corolário lógico, naquilo que a consulta popular definiu como política pública de interesse da cidade, a modificação de tal definição terá que ser precedida de nova consulta popular, sob pena de transgressão ao Estatuto de Cidades e ao Princípio da Legalidade.

O difícil, com toda a certeza, é definir-se o que seja questão meramente técnica e o que não o seja. Porque determinadas matérias encontram-se numa "zona cinzenta", onde dificilmente será possível definir-se com clareza o que seja e o que não seja questão técnica, dispensando-se a audiência pública.

Sob esse prisma, e por garantia, então, seria de se considerar a ideia de se submeter à audiência pública toda e qualquer modificação correlata ao Plano Diretor do Município; todavia, tal situação importaria numa dificuldade tremenda de atualização da legislação, o que por vezes requer agilidade para fazer frente a demandas sociais que não podem aguardar, sendo que com relação a questões técnicas não teria qualquer sentido tal adiamento.

O presente projeto de lei é exemplo claro dessa dificuldade, pois a definição do perímetro urbano da cidade é tanto uma questão técnica (definida por *experts* no assunto, cujas definições devem ser respeitadas por aqueles sem formação acadêmica sobre o tema) quanto política, porque mesmo sendo em tese possível um perímetro urbano tecnicamente maior, a sociedade representada nas conferências/audiências pode deliberar que não se pretende que a parte urbana da cidade seja tão grande, ou que a cidade cresça em determinado eixo, por exemplo, ou que se deseje priorizar o desenvolvimento noutra vértice da cidade.

Em suma, evoluindo-se a ideia anterior desta gerência (OR 239/2014 e 240/2014), conforme anteriormente manifestado no Parecer 1159/2014, é bastante possível e plausível se defender que a expansão do perímetro urbano da cidade, que foi definido em audiência/conferência pública, não se cuida de questão somente técnica, mas também política, e, portanto, para sua alteração (no caso, majoração), necessária nova consulta popular.

Ainda que a questão seja um tanto quanto nebulosa, inquestionavelmente, em nome do princípio da precaução é prudente que o Chefe do Executivo sopesa com atenção que possibilidade de que a modificação das políticas públicas definidas em audiência/conferência popular seja precedida de nova consulta pública, em especial porque o Estatuto da Cidade dispõe que o atendimento à promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade pode ensejar ato de improbidade

llw

Página 3 de 4



(art. 52, VI, c/c art. 40, § 4º, I, da Lei 10257/2001), devendo, pois, serem tomados todos os cuidados em temas desta natureza.

III.- Conclusão.

Postos tais argumentos, verifica-se que a presente proposta legislativa está a merecer aprofundada atenção da autoridade municipal no que tange à divergência de entendimentos acerca das medidas mitigatórias do EIV, entre PGM e IPPUL, bem assim como acerca da necessidade, ou não, de realização de prévia consulta popular acerca do mérito da proposta.

Foram realizadas correções ortográficas diretamente na minuta rubricada, sugerindo-se à consulente proceder a integral revisão gramatical do texto, para sua redação final.

São as considerações que se submete à apreciação superior.

Londrina, 19 de fevereiro de 2015.

FABIO CESAR TEIXEIRA
Procurador do Município de Londrina
Matrícula 14168-2 - OAB/PR 37.041

Recebido nesta data o Parecer nº 237/2015. Ratifico-o. À Procuradora-Adjunta de Gestão da Consultoria. Data supra.

MARCELO MOREIRA CANDELORO
Gerente de Assuntos Legislativos e Normativos
Matrícula 15443-1 - OAB/PR 57.898

Recebido nesta data o Parecer nº 237/2015. Tendo em vista o contido na Portaria nº 20/2014-PGM, encaminhado ao Gabinete para ratificação. Data supra.

RENATA KAWASSAKI SIQUEIRA
Procuradora-Geral Adjunta de Gestão da Consultoria

RATIFICO. Em 19/2/15.

CARLOS RENATO CUNHA
Procurador-Geral do Município de Londrina



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



Ofício nº 116/2015 – IPPUL

Londrina, 06 de março de 2015.

PAULO ARCOVERDE NASCIMENTO

Secretário de Governo

Prefeitura Municipal de Londrina

Assunto: Resposta ao Despacho nº 37/2015-GOV.

Prezado Senhor,

Quanto à solicitação de manifestação a respeito do disposto no Parecer nº 237/2015 da Procuradoria Geral do Município (SIP nº 117631/2014), informamos o que segue.

No que se refere à necessidade de consulta popular sobre o Projeto de Lei que inclui lotes no perímetro urbano do Município, uma vez que se trata de projeto de iniciativa da Companhia de Habitação de Londrina – COHAB, é esta que possui os estudos e avaliações que o motivaram e podem determinar se a motivação foi de ordem técnica ou política. Tal definição implica na decisão sobre necessidade de consulta popular, uma vez que este Instituto compartilha o entendimento da PGM de que, caso a alteração legislativa seja meramente técnica, não há necessidade de submetê-la a consulta pública.

Quanto às demais considerações da PGM sobre o estudo de impacto de vizinhança, a manifestação deste Instituto está delineada no Ofício nº 852/2014-IPPUL, cuja cópia encontra-se anexada neste processo.

Atenciosamente,


Ignes Dequech Alvares

Diretora Presidente



Maira Tito

Diretora de Planejamento Urbano

OFICIO nº 1067/2015 – COHAB-LD/DIRETORIA TÉCNICA

Londrina, 16 de junho de 2015



Prezada Senhora,

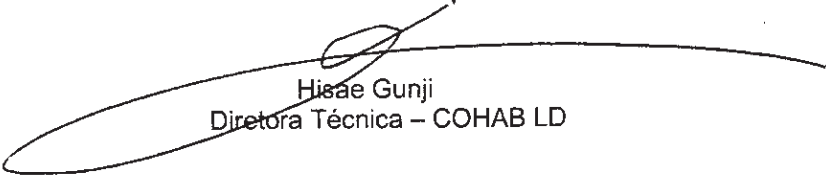
Em virtude de dúvidas suscitadas com relação ao Distrito de São Luiz e suas confrontações, ou seja, se constava dentro da Zona de Amortecimento do "Parque Estadual Mata dos Godoy" Unidade de Conservação classificada na categoria de manejo de Proteção Integral, segundo o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), encaminhamos o Of. 762/2015 em 12/05/2015, na qual recebemos resposta através do Of. 291/2015 – IAP.

O Distrito de São Luiz, bem como o Lote 163-A-2 fora da Zona de Amortecimento do Parque Estadual Mata dos Godoy.

Assim, Encaminhamos cópia do Of. 291/2015-IAP para que seja anexado aos Processos SIP nº 117.631/2014 que trata do PL para inclusão no perímetro urbano o Lote 163-A-2 e ao Processo SIP nº 55.079/2014 que trata do EIV para inserção no perímetro.

Da mesma maneira, solicitamos a substituição do memorial descritivo da área a ser inserida no perímetro. Para justificar, o PL elaborado inicialmente considerou erroneamente a área total do empreendimento e, no entanto, somente uma parte é que está fora do perímetro, restando a inserção de parte do Lote 163-A-2 ao perímetro urbano. Este PL (anexo) deverá ser juntado ao Processo SIP nº 117.631/2014.

Atenciosamente,


Hisae Gunji
Diretora Técnica – COHAB LD

Ilma. Sra.
Diretora de Planejamento do
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA – IPPUL
Maíra Tito



OF. Nº. 291/2015

Londrina, 10 de junho de 2015

Att. Sr.

JOSÉ ROBERTO HOFFMANN

Diretor Presidente – COHAB/Londrina

Prezado Senhor;

Com referência ao ofício nº 762/2015 de 12 de maio de 2015. – protocolado neste Instituto através de processo nº13.613.927-4, temos a firmar que:

- infelizmente o Mapa de Uso e Ocupação do Solo da Zona de Amortecimento não está disponível no site do IAP, preocupação deste regional já salientado com a Diretora de Unidades de Conservação de Curitiba para providências;
- Com relação ao ofício 227/2015 emitido pelo IPPUL esta gerência desconhece, porém, houve solicitação por e-mail e todo o solicitado foi enviado e em nenhum momento e até a presente data não nos comunicaram se confere ou não com as descrições contidas no Plano de Manejo e salientamos que os arquivos dos mapas foram repassados quando finalizado o Plano de Manejo para conter em seus arquivos para embasamento de Planos diversos, inclusive Plano Diretor. O que admiramos é que o IPPUL possui corretamente a delimitação, tanto é que elaborou um documento (anexo 1) em 09/03/2015 através da Gerência de




Geoprocessamento com a delimitação correta, com os dados conforme o que consta no Plano de Manejo;

- encaminhamos a figura solicitada (anexo 2), porém em A4 e preto e branco, contudo, temos em A3 e colorida, conforme o que consta no Plano de Manejo e está a disposição para cópia, bastando comparecer no IAP para o empréstimo;
- temos toda a demarcação da Zona de Amortecimento visualizada através do Google Earth Pro na extensão klm e está a disposição no computador da gerência da Unidade. Enviamos parte desta imagem (anexo 3), demonstrando a delimitação na área do Distrito de São Luiz o qual o **Lote 163-A-2 não está dentro** da Zona de Amortecimento, porém para o Licenciamento, verificar se está totalmente em perímetro urbano, por que pela imagem que consta no ofício 762/2015 grande parte deste Lote está fora de perímetro urbano.

Enfatizamos que todos os órgãos, pessoas, instituições que nos procuram para adquirir material referente ao Plano de Manejo e tudo que o contém, recebem prontamente.

É isto que temos a informar e colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos, caso necessário.


RONALDO DEBER SIENA
CHEFE REGIONAL IAP/ERLON


LELIANA AP. CASAGRANDE LUIZ
GERENTE DO PEMG



Fonte: Esri, DigitalGlobe, GeoEye, Icube, Earthstar Geographics, CNES/Airbus DS, USDA, USGS, AEX, Getmapping, Aerogrid, IGN, IGP, Swisstopo, and the GIS User Community

Legenda

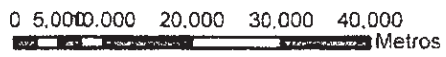
- | | | | |
|-----|-----|-------------------------------------|--------------------------------------|
| ZR1 | ZC2 | ZEIS - 1 | ZE2.1 - Casoni |
| ZR2 | ZC3 | ZEIS - 2 | ZE2.2 - Heimlai |
| ZR3 | ZC4 | ZEIS - 3 | ZE3 - Combustíveis |
| ZR4 | ZC5 | ZE1.1 - Aeroporto Gov. José Richa | ZE4 - Fundo de Vale e Proteção Amb |
| ZR5 | ZC6 | ZE1.2 - Campi Universitários | ZE4.4 |
| ZR6 | ZC7 | ZE1.3 - Autódromo e Estádio do Café | ZEITCA - interesse Tur, Cull, e Amb. |
| ZR7 | ZI1 | ZE1.4 - IAPAR e EMBRAPA | FT - Faixa de Transição |
| ZR8 | ZI2 | ZE1.5 - Jd Botânico | |
| ZR9 | ZI3 | ZE1.6 - AISU | |
| ZC1 | ZI4 | | |

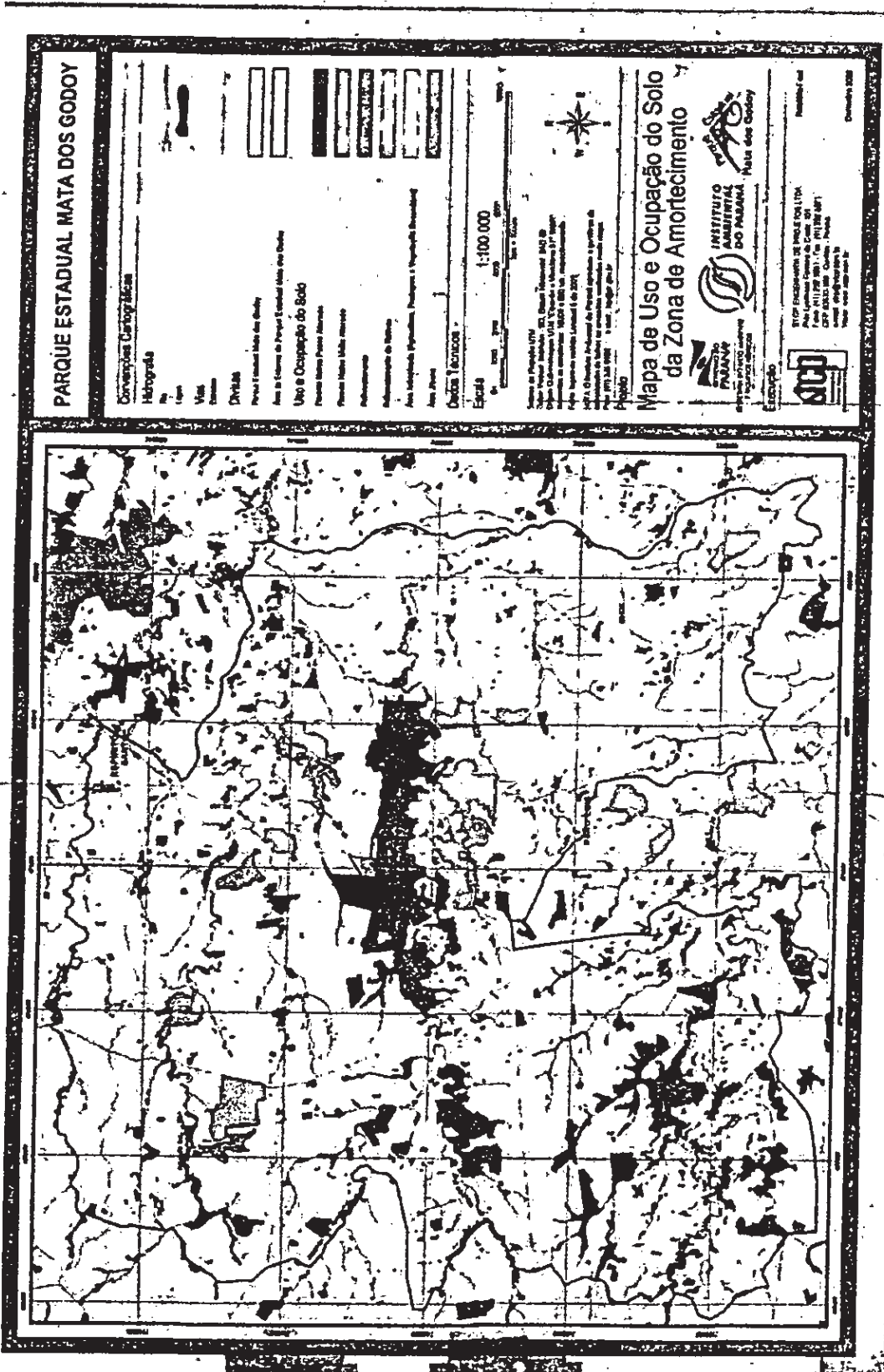
- Zona de Amortecimento
- Mata dos Godóy
- Perímetro Urbano



Legenda

- Zona de Amortecimento
- Mata dos Godóy
- Perímetro Urbano
- Expansão Urbana





meço 03



São Luiz

do Distrito fora da Zona de Amortecimento.

Legenda

- Caminho sem título
- Distrito de São Luiz
- São Luiz

São Luiz

Distrito de São Luiz

ogle earth

Google
2015 DigitalGlobe

1 km



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



Ofício nº 410/2015 – IPPUL

Londrina, 08 de Julho de 2015.

PAULO ARCOVERDE NASCIMENTO

Secretário de Governo
Prefeitura Municipal de Londrina

Assunto: Resposta ao Despacho nº 67/2015-GOV (SIP nº 117631/2014).

Prezado Senhor,

Em resposta à solicitação, temos a informar:

1. Em relação à necessidade ou não de realização de audiência pública, este Instituto solicitou informações da Companhia de Habitação de Londrina – COHAB, autora do Projeto de Lei, tendo recebido a documentação cujas cópias digitalizadas seguem em anexo. Assim, diante da comprovação de que a consulta popular está suficientemente suprida pela realização das reuniões e audiências públicas comprovadas nos documentos, nos manifestamos pela desnecessidade de nova audiência pública;

2. Quanto à manifestação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, segue documentos em anexo.

Atenciosamente,


Ignes Dequech Alvares
Diretora Presidente


Máira Tito
Diretora de Planejamento Urbano



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Av. Duque de Caxias, 635
Londrina - PR

Fone: (43) 372-4000
CEP: 86015-901

Cx. Postal: 262
Emissão: 23/07/2015 - 13:56

DIVERSOS ASSUNTOS

No. Processo: 117631 /2014
Requerente...: 171894- COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA COHAB
LD

Esta Diretoria entende que o projeto de lei está apto a ser encaminhado no estado em que se encontra.
À Diretora Presidente.

Londrina, 23 de JULHO de 2015

M. Tito

Funcionário(a): MAIRA TITO

Matrícula.....: 22.059-0



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Av. Duque de Caxias, 635 Fone: (43) 372-4000 Cx. Postal: 262
Londrina - PR CEP: 86015-901 Emissão: 27/07/2015 - 13:01

DIVERSOS ASSUNTOS

No. Processo: 117631 /2014
Requerente...: 171894 - COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA COHAB
LD

ciente e de acordo

Londrina, 27 de JULHO de 2015

Funcionário(a): IGNES DE QUECH ALVARES

Matricula.....: 22.058-2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Av. Duque de Caxias, 635
Fone: (43) 372-4000

Londrina - PR
Cx. Postal: 262

CEP: 86015-901

APROVAÇÃO DE EIV

Processo: 55079 / 2014 Data Protocolo 29/05/2014 16:30:58 Emissão: 29/05/2014

Sector: Diretoria de Planejamento Urbano - IPPUL

Requerente: 142440 - M.G.E.M. ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EPPA: 3028 8012

Enderço: RUA JAVARI, 37

Bairro: VILA NOVA CEP: 86025-240

Município: LONDRINA UF: PR

e-mail-

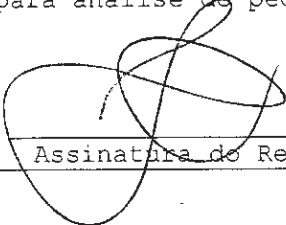
Sintético: O REQUERENTE SOLICITA APROVAÇÃO DE EIV QUANTO A IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL SOBRE O LOTE 163-A-2, SUBDIVISÃO 163-A, FAZENDA TRES BOCAS.

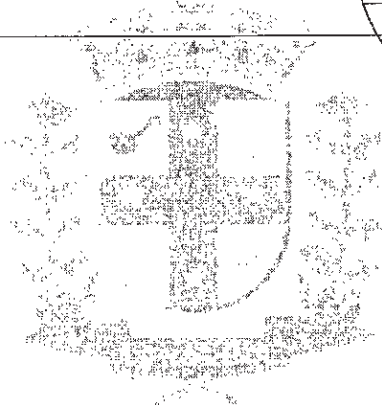
Atenção Sr. Contribuinte

O(s) documento(s) marcado(s) com (X) faltou/faltaram para análise do pedido:

(X) consulta prévia de viabilidade técnica

(X) cópias do riau (03)


Assinatura do Responsável



Ofício nº 90/2014

Londrina, 26 de Maio de 2014



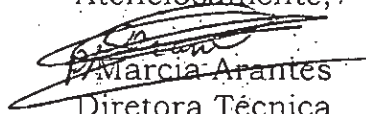
À
Prefeitura Municipal de Londrina
Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL

A empresa Brasil Ambiental LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 12.327.360/0001-81, com sede à Rua Ibioporã, 686 - Jardim Aurora - Londrina - PR, vem através deste, entregar os documentos abaixo, referente ao empreendimento de M. G & M Engenharia e Empreendimentos LTDA, CNPJ 04.970.574/0001-43, localizado no Lote 163-A-2, subdivisão do Lote 163-A da Gleba Fazenda Três Bocas do Distrito São Luiz, Londrina PR.

Adicionar anexos:

- Consulta Prévia de Viabilidade Técnica;
- Certidão de Obice;
- 2 vias impressas e 1 digital do Estudo de Impacto de Vizinhança e Anexos

Atenciosamente,


Marcia Arantes
Diretora Técnica
Brasil Ambiental
Consultoria e Gestão

Recebido

Data: ____/____/____

Ass: _____

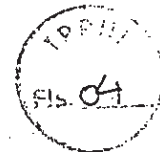
Rua Ibioporã, 686 - Jardim Aurora
(43) 3343-3921 - Londrina -PR
contato@brasilambiental.com.br



EIV
Estudo de Impacto
de Vizinhança

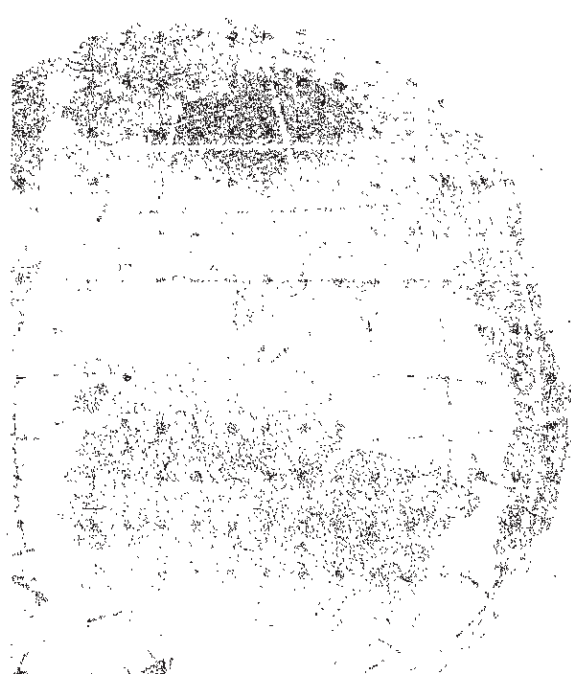
Lote 163-A-2, Subdivisão
do Lote 163-A
Gleba Fazenda Três Bocas
Distrito de São Luiz
LONDRINA/PR

SUMÁRIO

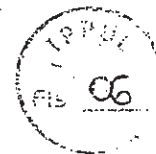


APRESENTAÇÃO	1
IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR, DA EMPRESA DE CONSULTORIA AMBIENTAL E DA EQUIPE TÉCNICA	3
1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO	4
1.1 LOCALIZAÇÃO DA ÁREA	4
1.2 DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO	5
1.3 LEGISLAÇÃO PERTINENTE	6
1.4 IDENTIFICAÇÕES	11
2. ÁREA DE INFLUÊNCIA	11
3. IMPACTOS DO EMPREENDIMENTO SOBRE A ÁREA DE VIZINHANÇA	12
3.1 IMPACTOS SOBRE O MEIO FÍSICO	13
3.1.1 Geologia e morfologia	13
3.1.2 Pedologia	15
3.1.3 Características climáticas	17
3.1.4 Hidrografia	20
3.1.5 Qualidade do ar	22
3.2 IMPACTOS SOBRE O MEIO BIOLÓGICO	22
3.2.1 Cobertura Vegetal	22
3.2.2 Fauna	23
3.2.3 Recursos Naturais	24
3.2.4 Poluição Gerada	24
3.3 IMPACTOS SOBRE O MEIO ANTRÓPICO	25
3.3.1 Identificação e caracterização socioeconômica do entorno	25
3.3.1.1 Perfil socioeconômico da população	25
3.3.1.3 Valorização Imobiliária	27
3.3.1.5 Aumento na Arrecadação	28
3.3.2 Identificação e caracterização urbanística	28
3.3.2.1 Uso e ocupação do Solo	30
3.3.2.2 Usos institucionais e serviços públicos comunitários	30
3.3.2.3 Transporte Público	31
3.3.2.4 Geração e intensificação de polos geradores, capacidade das vias e condições de deslocamento	32
3.3.2.5 Conservação das vias de acesso	34
3.3.2.6 Estacionamento e acessibilidade	35
3.3.2.7 Drenagem de águas pluviais	35
3.3.2.8 Rede de esgotamento sanitário e abastecimento de água potável	36
3.3.2.9 Energia elétrica e iluminação pública	36
3.3.2.10 Telefonia	36
3.3.2.11 Geração e coleta de resíduos sólidos e efluentes	37
3.3.2.12 Segurança	37
3.3.2.13 Área Verde	38
3.3.2.14 Paisagem urbana	39
3.3.2.15 Poluição visual	39
3.3.2.16 Poluição sonora	39
3.3.2.17 Vibração	40

3.3.2.18 Periculosidade	40
4. MATRIZ DE INTERAÇÃO	41
4.1 IDENTIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS	42
4.2 ANÁLISE DOS RESULTADOS	49
5. PROPOSIÇÃO DE MEDIDAS MITIGADORAS	51
5.1 MEDIDAS MITIGADORAS SOBRE O MEIO FÍSICO	52
5.2 MEDIDAS MITIGADORAS SOBRE O MEIO BIOLÓGICO	52
5.3 MEDIDAS MITIGADORAS SOBRE O MEIO ANTRÓPICO	52
6. CONCLUSÕES	53
7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	54



APRESENTAÇÃO



Este Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV foi elaborado para a implantação de um Empreendimento Habitacional de Interesse Social - EHS localizado no Distrito São Luiz, Município de Londrina – PR em cumprimento ao disposto no §2º do Art. 154 da Lei Municipal 10.637/2008 – “Lei Geral do Plano Diretor de Londrina”, que prevê a elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, para qualquer alteração na Lei do Perímetro Urbano e Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano”. Trata-se, portanto de EIV para inclusão do Lote 163-A-2, subdivisão do Lote 163-A, ao perímetro do Distrito São Luiz no Município de Londrina, com determinação do zoneamento em Zona Residencial 3 – ZR-3.

Este Estudo enquadra-se no proposto pelo Decreto nº 876/2013, que estabelece prioridade para o Plano Municipal de Habitação (PMH) como parte integrante da Política Municipal de Habitação e visa disponibilizar moradia digna aos segmentos populacionais socialmente vulneráveis. O empreendimento pretendido faz parte do “**Programa Minha Casa, Minha Vida**”, com o apoio da COHAB e COHAPAR, esta última sendo interveniente responsável pela contrapartida financeira, a fim de viabilizar o empreendimento para a faixa de 0 a 3 e 3 a 6 salários mínimos.

O §2º do Art. 154 da Lei Municipal 10.637/2008 – “Lei Geral do Plano Diretor de Londrina”, define:

“§ 2º - As alterações do perímetro urbano e das leis de uso e ocupação do solo urbano, de parcelamento do solo urbano e do sistema viário deverão ser precedidas de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV).”

A exigência de apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança também está prevista na Lei Municipal nº 10.637/2008, em seu Artigo 153 - *“os empreendimentos públicos e privados que causarem grande impacto urbanístico e ambiental, adicionalmente ao cumprimento dos demais dispositivos previstos na legislação urbanística, terão sua aprovação condicionada à elaboração e aprovação de EIV, a ser apreciado pelos órgãos competentes da Administração Municipal”*

No caso em questão - implantação de Empreendimento Habitacional de Interesse Social - EHIS, com o objetivo de evitar impactos negativos na região as principais questões concentram-se na infraestrutura e no zoneamento urbano, nas vias de acesso, na oferta de serviços públicos, na qualidade de vida e nas áreas de proteção ambiental. Dentro do que dispõe a Legislação Municipal e Federal, a Brasil Ambiental Consultoria & Gestão foi contratada com objetivo de apresentar os impactos que a implantação do empreendimento poderá causar, além de propor medidas para a solução dos conflitos socioambientais e urbanísticos eventualmente diagnosticados.

Londrina, Maio de 2014.

Marcia Arantes
Brasil Ambiental Consultoria & Gestão

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR, DA EMPRESA DE CONSULTORIA AMBIENTAL E DA EQUIPE TÉCNICA

08

EMPREENDEDOR	
Razão Social	M. G & M Engenharia e Empreendimentos LTDA
CNPJ/MF	04.970.574/0001-43
Endereço do Empreendimento	Lote 163-A-2, subdivisão do Lote 163-A, Fazenda Três Bocas - Distrito São Luiz, Londrina/PR
Contato	Mauro Medeiros Veloso
Telefone/fax.	(43)3028-8012

EMPRESA DE CONSULTORIA AMBIENTAL	
Razão Social	Brasil Ambiental Ltda ME
Nome Fantasia	Brasil Ambiental Consultoria & Gestão
CNPJ	12.327.360/0001-81
Registro CREA	51.740
Endereço	Rua Ibiporã, 686 - Jd. Aurora - Londrina - PR.
Telefone/Celular	(43) 3343-3921 / (43) 9151-2862
E-mail	contato@brasilambientall.com.br
Site	www.brasilambientall.com.br
Contato	Marcia Regina Lopez Arantes.

EQUIPE TÉCNICA			
NOME	FORMAÇÃO	TITULAÇÃO	ASSINATURA
Marcia Arantes	Geógrafa ✓	Mestre	CREA 31.331/D
Matheus Silva	Eng. Ambiental ✓	Graduado	CREA 136.034/D
Michel Iuri Caetano	Analista Ambiental ✓	Graduado	

1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

1.1 LOCALIZAÇÃO DA ÁREA

O futuro Empreendimento Habitacional de Interesse Social - EHIS localiza-se na região sul do Município de Londrina-PR, no Distrito São Luiz, Lote 163-A-2, subdivisão do Lote 163-A - Fazenda Três Bocas. As coordenadas geográficas do local são 23°30'54.53"S e 51°14'11.19"O. O acesso ao empreendimento pode ser efetuado através dos logradouros do distrito, conforme indicado na Figura 01:



Figura 01: Localização do empreendimento no Distrito São Luiz-PR.

Fonte: Google Earth, 2014.

Para acessar o empreendimento é necessário, primeiramente trafegar pela Rodovia Mábio Gonçalves Palhano seguindo para a Rua Dom Pedro II, que atravessa o Distrito até a entrada do futuro EHIS (Figura 02).



Figura 02: Vias de acesso ao empreendimento.
Fonte: Google Earth, 2014.

1.2 DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Conforme estudos prévios realizados na área de estudo, o empreendimento ocupará o Lote 163-A-2, subdivisão do Lote 163-A, com área total de 60.500,00 m². Estima-se que serão disponibilizadas 156 unidades habitacionais. No Quadro 01 pode ser observado o resumo geral das características do futuro EHS.

QUADRO DE ÁREAS E PORCENTAGENS

ÁREAS LOTEADAS		
Código	Área (m ²)	%
Quadras	35.991,00	59,49
Arruamento	18.457,92	30,51
Área Institucional	1.815,23	3,00
Praça	4.235,85	7,00
TOTAL	60.500,00	100

QUANTITATIVOS	
Quadras	08 UN
Lotes Minha Casa, Minha Vida 0 - 3 salários	100 UN
Lotes Minha Casa, Minha Vida 3 - 5 salários	56 UN
Lotes Comerciais	08 UN
Ruas	08 UN
Áreas Públicas	02 UN

Quadro 01: Detalhamento do Plano Urbanístico do Empreendimento Habitacional de Interesse Social.

Fonte: Brasil Ambiental, 2014.

De acordo com o CENSO (IBGE, 2010) estima-se que existem cerca de 3,6 habitantes por domicílio em Londrina, de forma que espera-se que o EHIS abrigará 562 habitantes. Detalhes do Plano de Urbanização podem ser observados no Anexo I.

1.3 LEGISLAÇÃO PERTINENTE

De acordo com a Certidão de Óbice emitida pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina, parte do lote em questão está inserido ao perímetro do Distrito São Luiz e pertence à Zona Comercial 6 (ZC-6), segundo a Lei nº 7.485/98 que define o Uso e Ocupação do Solo no Município de Londrina.

Porém, segundo a Lei nº 11.661/12, que define os Perímetros da Zona Urbana, dos Núcleos Urbanos dos Distritos e Expansão do Distrito Sede do Município de Londrina e levantamentos referentes aos limites do Lote, parte da área do Lote 163-A-2, subdivisão do Lote 163-A, não pertence ao perímetro urbano do Distrito São Luiz (Figura 03) e está definido como Zoneamento Rural.

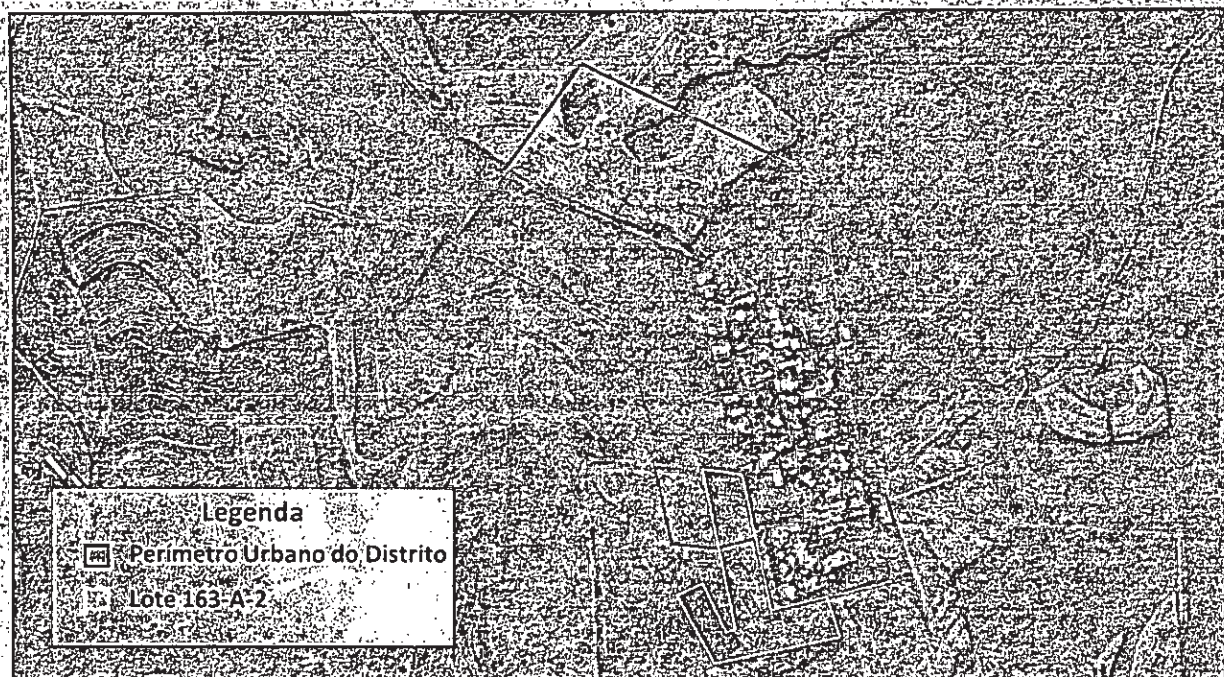


Figura 03: Área do futuro EHS e relação ao perímetro urbano do Distrito São Luiz.

Fonte: Google Earth, 2014.

Organização: Brasil Ambiental, 2014.

Desta forma foi elaborado o Projeto de Lei o qual será apresentado à Câmara Municipal de Londrina, que inclui o Lote de terras sob nº 163-A-2 da subdivisão do Lote 163-A, da Fazenda Ribeirão Três Bocas, ao Anexo VIII da Lei nº 11.661, de 12 de julho de 2012, que define os perímetros da Zona Urbana, dos Núcleos Urbanos dos Distritos e Expansão do Distrito Sede do Município de Londrina, para ampliar o número de unidades habitacionais do programa "Minha Casa, Minha Vida" no contexto do Plano Municipal de Habitação - PMH (Decreto 876/2013), no Município de Londrina.

Outro aspecto importante a se ressaltar é que o lote em estudo, como também o perímetro do Distrito São Luiz, estão compreendidos na Zona de Amortecimento do Parque Estadual Mata dos Godoy. O Plano de Manejo do parque define um perímetro de aproximadamente 10 Km no entorno do Parque.

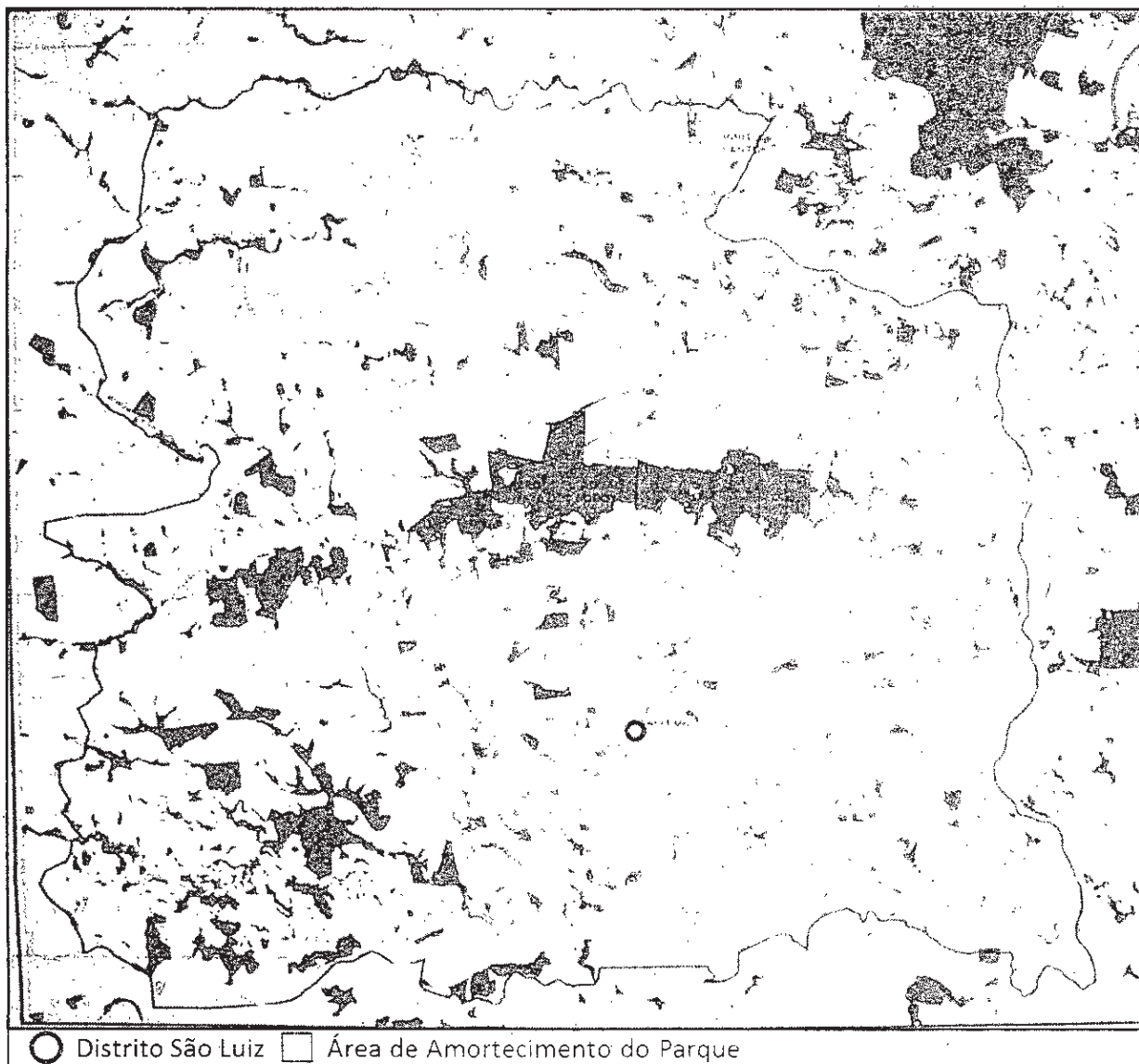


Figura 04: Localização do Distrito São Luiz na área de Amortecimento do Parque Estadual Mata dos Godoy.

Fonte: Plano de Manejo do Parque Estadual Mata dos Godoy, 2002.

Organização: Brasil Ambiental, 2014

Segundo a Lei Nº 9.985/00, que Regulamenta o Art. 225, § 1º, incisos I, II, III e IV da Constituição Federal e institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, fica estabelecido no Art. 8, inciso III, que os Parques Nacionais fazem parte da Unidade de Proteção Integral.

O Art. 11 da mesma lei define que os Parques Nacionais têm como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza científica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de

recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico. Estando no § 4º definido que os Parques Estaduais, como o Parque Estadual Mata dos Godoy são classificados como Unidades de Proteção Integral.

Segundo o Parágrafo Único do Art. 40, fica estabelecido que as zonas de amortecimento das unidades de conservação, uma vez definidas formalmente, não podem ser transformadas em zona urbana.

Porém segundo a Resolução CONAMA Nº 412/09, que estabelece critérios e diretrizes para o licenciamento ambiental de novos empreendimentos destinados a construção de habitações de Interesse Social, considerando as situações de restrição, previstas em leis e regulamentos, tais como, áreas de preservação permanente, unidades de conservação, questões de saúde pública, sítios de ocorrência de patrimônio histórico e arqueológico, entre outras, e a necessidade de cumprimento das exigências que regulamentam outras atividades correlatas com o processo de licenciamento ambiental, em seu Art. 1º fica estabelecido:

“Art. 1º Fica estabelecido que os procedimentos de licenciamento ambiental de novos empreendimentos destinados à construção de habitações de interesse social com pequeno potencial de impacto ambiental em área urbana ou de expansão urbana, nos termos da legislação em vigor, sejam realizados de modo simplificado, de acordo com critérios e diretrizes definidos nesta Resolução.

Parágrafo Único. Os procedimentos referidos no caput poderão ser aplicados aos empreendimentos de parcelamento de solo com área de até 100 (cem) ha destinados à habitação de interesse social, considerando inclusive áreas contiguas”.

Considera-se ainda o informado no Ofício Nº 2.290/2013 da Companhia de Habitação de Londrina (COHAB) que informa sobre o número de moradias populares que serão construídos em cada Distrito do Município de Londrina que estão de acordo com o Plano Municipal de Habitação de Londrina, prevê-se a construção de moradias no Distrito São Luiz.

Desta forma, devido às características do empreendimento e por ser destinado a “Habitação de Interesse Social”, vinculado ao “Programa Minha Casa Minha Vida”, pleiteia-se a inclusão da área como Zona de Residencial 3 – ZR3 ao perímetro urbano do Distrito São Luiz.

As normas para edificações referentes a ZR-3 estão descritas no Art. 15 da Lei Municipal 7.485/98.

Art. 15 Na Zona Residencial 3, os lotes e edificações deverão obedecer às seguintes normas, além das de ordem geral:

I - lote mínimo de 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados);

II - frente e largura mínima de 10m (dez metros), devendo os lotes de esquina ter 13m (treze metros), no mínimo;

III - coeficiente de aproveitamento máximo do lote igual a 1,3 (um vírgula três);

IV - taxa de ocupação máxima de 65% (sessenta e cinco por cento) da área do lote;

V - recuo de frente mínimo de 5m (cinco metros);

VI - uso permitido para R, AR, CS e IND-1.1.

§ 1º Na Zona Residencial 3, mantidos a taxa de ocupação e o coeficiente de aproveitamento, permite-se a edificação de residências em série paralela, transversal em série ou vilas, na proporção de uma unidade construída a cada 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados).

§ 2º Quando do pedido de visto de conclusão após a construção das casas, admite-se a subdivisão em lotes mínimos de 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) com frente mínima de 5m (cinco metros).

§ 3º Na Zona Residencial 3, nas quadras com frente para vias arteriais e estruturais, assim definidas na Lei do Sistema Viário, permite-se a habitação vertical coletiva, com até quatro pavimentos, observando-se as seguintes normas:

I - o recuo frontal mínimo deve ser de 5m (cinco metros), o recuo mínimo das divisas deve ser igual à altura do edifício e o recuo entre edifícios, a metade da altura, com no mínimo 5m (cinco metros).

II - na edificação vertical coletiva, com até dois pavimentos, é dispensado o recuo das divisas laterais, sendo o recuo de frente e fundo de 5m (cinco metros).

III - havendo mais de duas habitações, prevalece a exigência de área de lazer, conforme determina o artigo 56 desta lei.

§ 4º Na Zona Residencial 3 às atividades permitidas, que não sejam a residencial, poderão ocupar no máximo a 15% da área do lote."

Vale ressaltar que por se tratar de empreendimento participante do Programa "Minha Casa, Minha Vida" e segundo o proposto, de Zoneamento Zona Residencial 3 – ZR-3, a Lei Municipal nº 10.850/2009 pode ser aplicada. O Art. 2 estabelece que *"a Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, em caráter excepcional e aplicação específica, autorizada a adotar as medidas necessárias para proceder à aprovação de construções de conjuntos residenciais, localizados na área urbana da sede e nos distritos do Município de Londrina, com a edificação de blocos de casas geminadas, ou blocos de sobrados geminados, sem limitação de agrupamento em condomínios horizontais fechados, com fração ideal de terreno por unidade habitacional, não inferior a 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), destinados ao atendimento exclusivo de famílias com renda de até 10 (dez) salários mínimos, através do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA..."*. De forma a viabilizar as dimensões dos lotes propostos pelo Plano de Urbanização.

Desta forma, o presente Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) tem como objetivo apresentar os possíveis impactos que a inserção da área no perímetro urbano do distrito e a mudança de zoneamento poderão causar no entorno e propor medidas para a solução dos conflitos socioambientais e urbanísticos eventualmente diagnosticados em decorrência desta mudança.

1.4 IDENTIFICAÇÕES

- **Natureza do Empreendimento:** Empreendimento Habitacional de Interesse Social – Programa "Minha Casa, Minha Vida", de 100 unidades de 0 a 3 salários mínimos e 56 unidades de 3 a 6 salários mínimos.
- **Proposta:** Estudo de Impacto de Vizinhança para inclusão da área no perímetro urbano do Distrito São Luiz com determinação de zoneamento para Zona Residencial 3 (ZC-3).
- **Análise Temporal:** 5 anos.
- **Porte do Empreendimento:** Empreendimento de pequeno potencial de impacto ambiental, segundo a Resolução CONAMA nº 4-12/2009.

2-ÁREA DE INFLUÊNCIA

A unidade de estudo para a caracterização das áreas de influência abrange desde a área correspondente ao empreendimento até um foco regional (Figura 05).

A fim de destacar os aspectos mais relevantes, foram definidas as seguintes unidades de estudo:

- **Área Diretamente Afetada (ADA):** compreende o terreno correspondente ao empreendimento;
- **Área de Influência Direta (AID):** corresponde ao entorno imediato do empreendimento, em um raio de 800m;
- **Área de Influência Indireta (AII):** abrange a área rural do Município de Londrina.



Figura 05: Delimitação das áreas de influências referentes ao empreendimento.

Fonte: Google Earth, 2014.

Organização: Brasil Ambiental, 2014.

3. IMPACTOS DO EMPREENDIMENTO SOBRE A ÁREA DE VIZINHANÇA

Foram analisados os impactos de vizinhança do ponto de vista físico, biológico e socioeconômico/urbanístico. Na análise dos impactos sobre o meio físico, foram levantadas informações sobre a geologia, a morfologia, as características climáticas e a hidrografia da área de abrangência.

No que se refere aos impactos sobre o meio biológico, foram observadas a cobertura vegetal, a fauna, os recursos naturais e a possível poluição gerada pelo empreendimento. Quanto aos impactos socioeconômico/urbanísticos, foi analisado o Distrito São Luiz, situado dentro

da Área de Influência Direta, especialmente no que se refere à geração de ruídos e tráfego de veículos nas imediações.

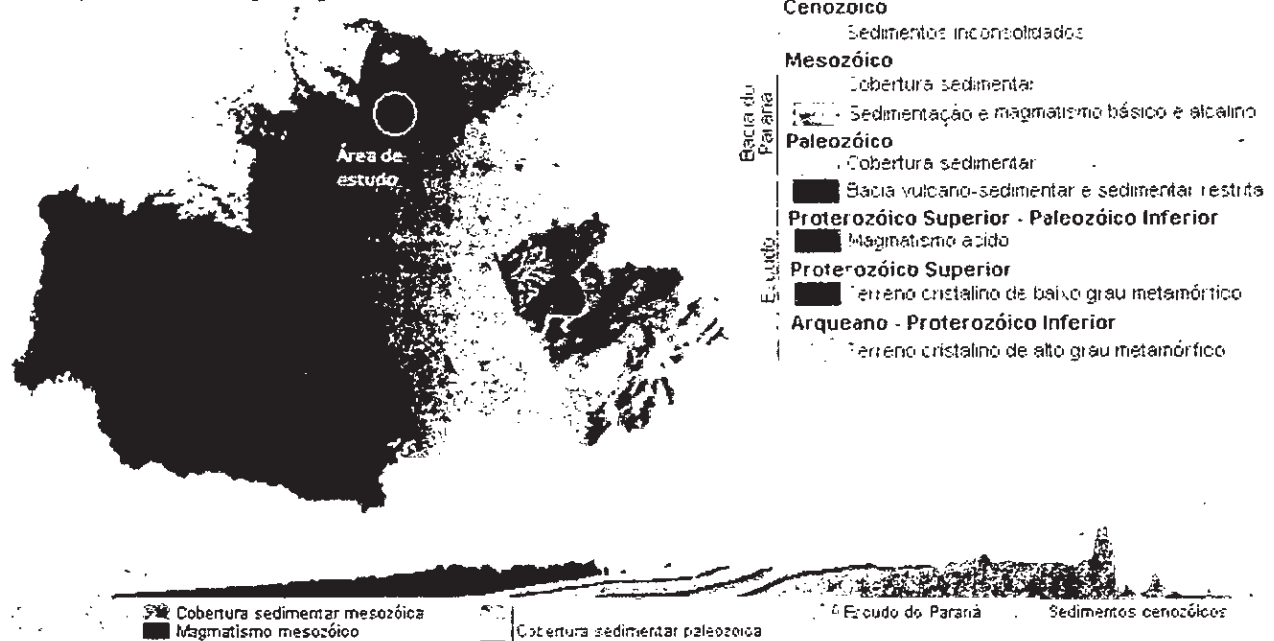
18

3.1 IMPACTOS SOBRE O MEIO FÍSICO

3.1.1 Geologia e morfologia

O Município de Londrina localiza-se na unidade morfoescultural do Terceiro Planalto Paranaense, na porção sudeste da Bacia Sedimentar do Estado do Paraná, na qual afloram regionalmente as rochas da Formação Serra Geral do grupo São Bento, originária do intenso magnetismo e sedimentação ocorridos no final da Era Mesozóica e composta predominantemente por rochas basálticas (Figura 06).

Principais unidades geológicas



Perfil geológico simplificado, com exagero vertical

Figura 06: Unidades geológicas do Paraná.

Fonte: MINEROPAR, 2012.

Organização: Brasil Ambiental, 2014.

Tais manifestações vulcânicas recobrem uma área de aproximadamente 1.200.000km². O relevo apresenta um gradiente de 820 metros com altitudes variando entre 350 metros e 860 metros acima do nível

do mar (Figura 07), sendo que na porção sul do Município nos divisores de água das sub-bacias do Ribeirão Taquara e Apucarantina estão as áreas mais altas, e na calha do rio Tibagi, porção centro-leste do Município, encontram-se as áreas mais baixa. As formas predominantes são topos alongados, com dissecação média, vertentes convexas e vales em "V" (ITCG, 2006)

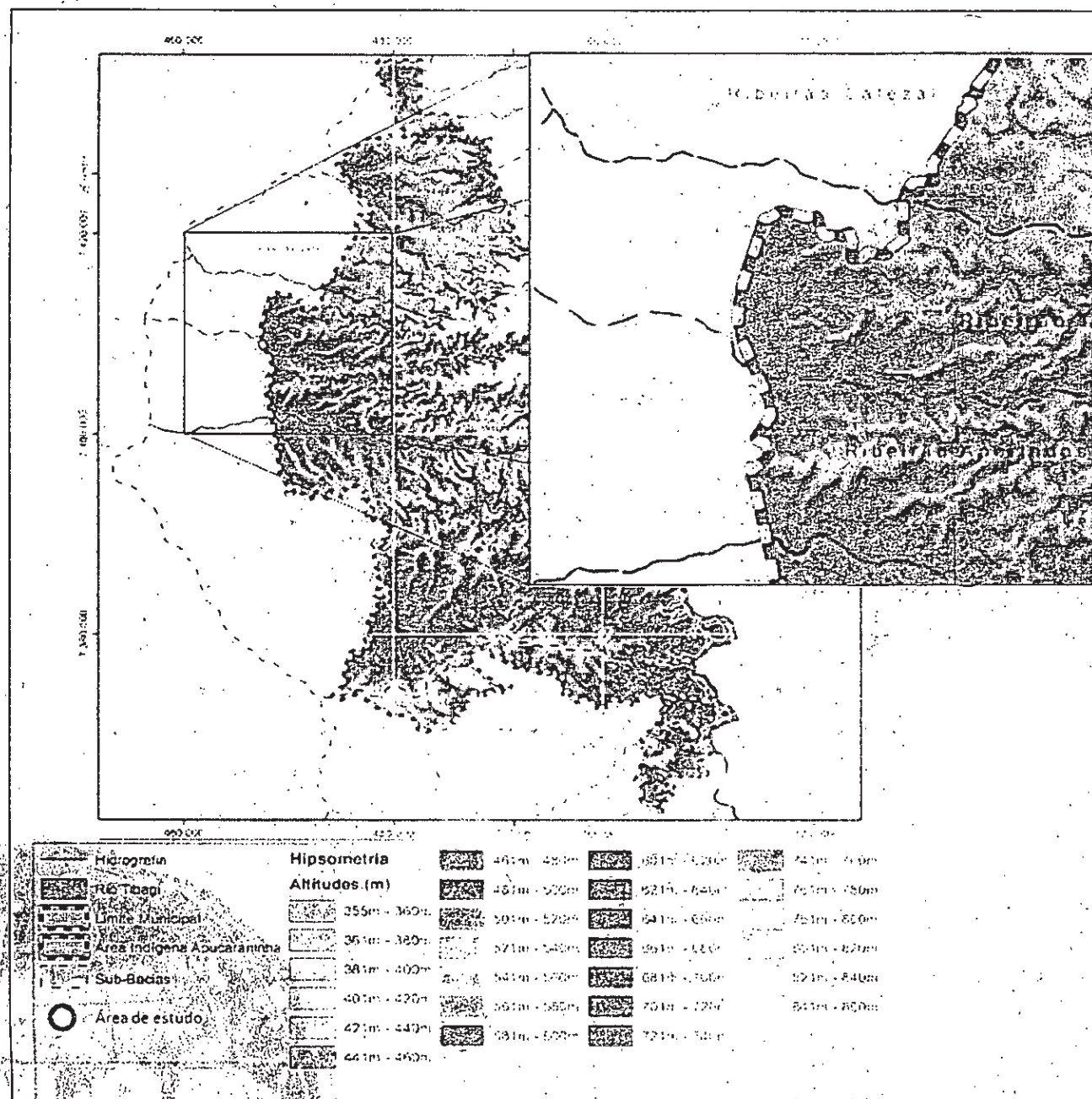


Figura 07: Hipsometria do Município de Londrina.
Fonte: Shuttle Radar Topography Mission/U.S. Geological Survey.
Organização: DRZ Geotecnologia e Consultoria.
Adaptação: Brasil Ambiental, 2014.

Como pode ser observado na Planta Planialtimétrica (Anexo II), a área do Lote 163-A-2 apresenta superfícies morfologicamente heterogêneas. As áreas referentes ao futuro empreendimento apresentam declividade de sudoeste com média de 7%. As declividades máximas permitidas para a execução das vias e das edificações são respectivamente, 15% e 30%. Portanto, as áreas dos lotes em estudo se encontram dentro dos limites das declividades recomendadas.

3.1.2 Pedologia

O território municipal de Londrina apresenta basicamente três tipos de solos, sendo eles Latossolo, Neossolo e Nitossolo, conforme ilustrado na Figura 08.

Todas as sondagens realizadas no terreno apresentaram solos profundos, com perfis de até 06 metros de Latossolo em horizonte B latossólico. Não se verificou a presença de afloramentos de rocha sã, viabilizando as obras civis de implantação das estruturas básicas.

Mais detalhes podem ser visualizados no relatório de sondagem e percolação de solo (Anexo III) o qual demonstra, em suas conclusões que "O terreno tem condições geológico-geotécnica para ser loteado, considerando o nível razoavelmente profundo de solo e do freático, que não foi detectado nas sondagens, quando da data da execução das perfurações".

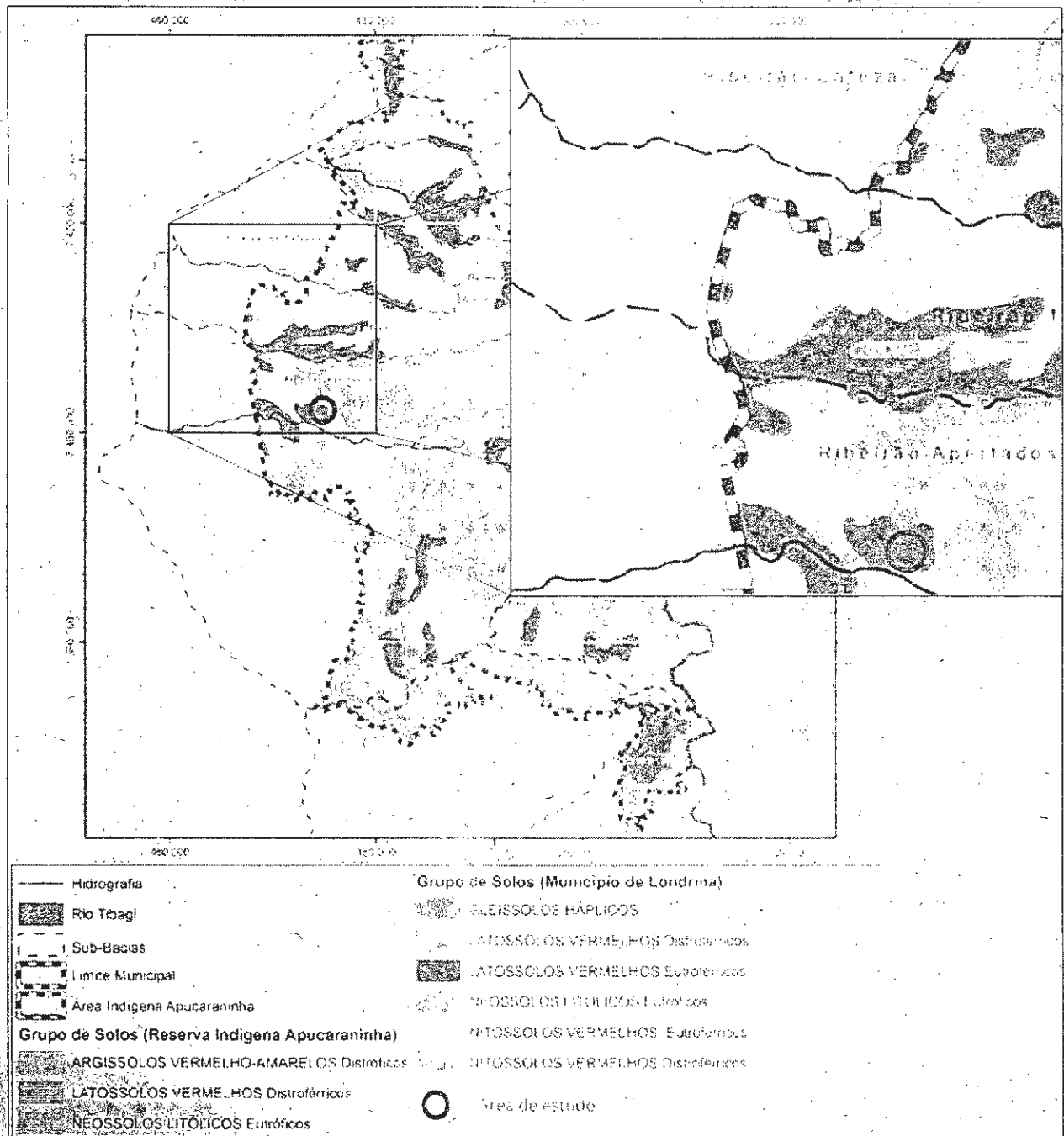


Figura 08: Grupos de solos do Município de Londrina.

Fonte: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA (1999).

Organização: DRZ Geotecnologia e Consultoria.

Adaptação: Brasil Ambiental, 2014.

3.1.3 Características climáticas

Conforme a classificação climática proposta por Köppen, o tipo climático predominante na região é o Cfa - Mesotérmico Úmido (Figura 09), caracterizado por verões quentes com tendência à concentração das chuvas (temperatura média superior a 22° C), invernos com geadas pouco frequentes (temperatura média inferior a 18° C), sem estação seca definida. Esta classificação é realizada através das médias termo-pluviométricas comparadas aos domínios vegetais (MAACK, 1981).

22

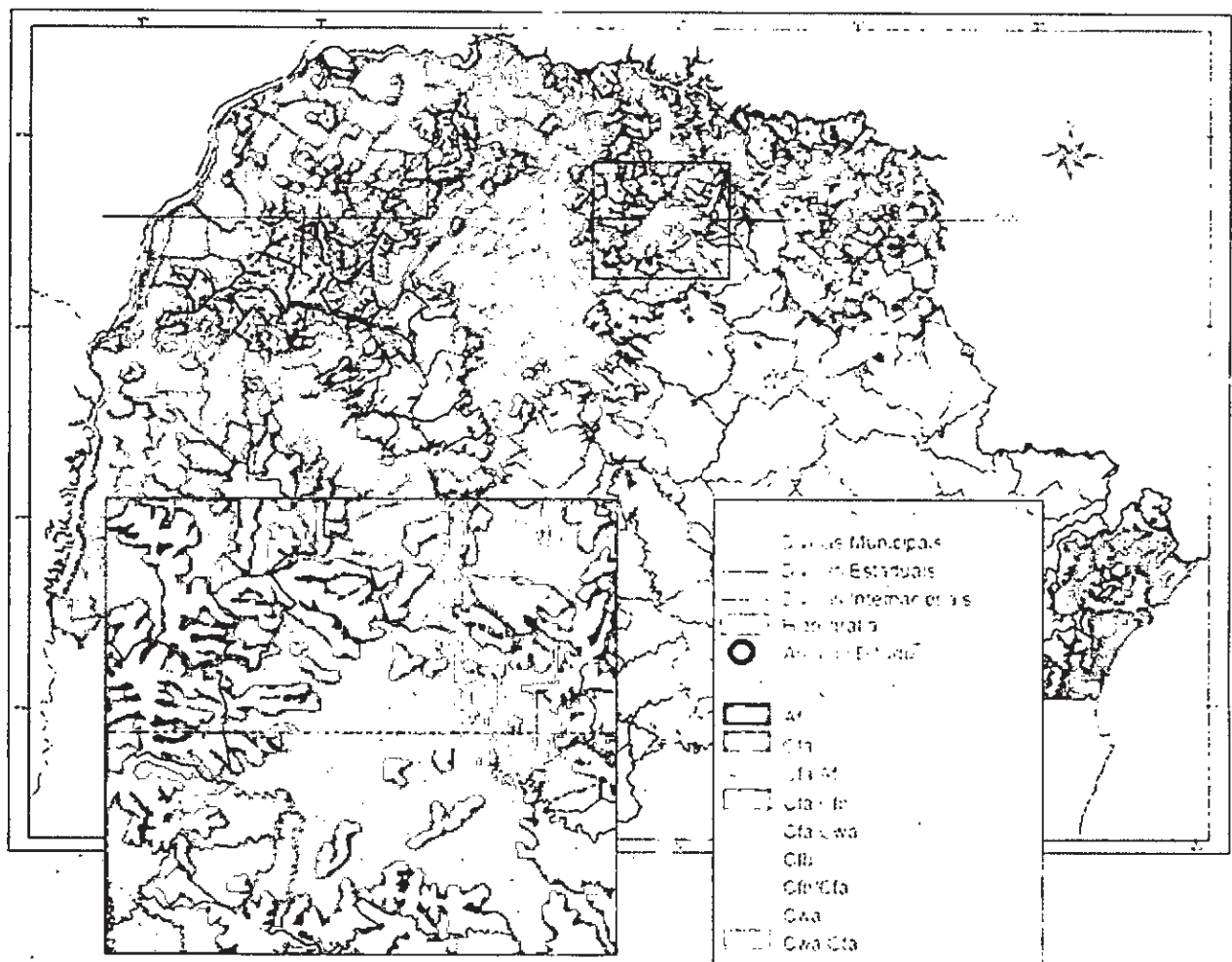


Figura 09: Mapa climático do Estado do Paraná.
Fonte: Instituto de Terras, Cartografia e Geociências - ITCG, 2008.
Organização: Brasil Ambiental, 2014.

Os dados climatológicos utilizados neste trabalho foram compilados da Estação Meteorológica de Londrina, localizada no IAPAR. A Figura 10 aponta que no período de 1976 a 2011, a região de Londrina apresentou uma temperatura média anual de 21,1°C, sendo 23,9°C nos meses mais quentes (janeiro e fevereiro) e 16,8°C no mês mais frio (junho). No mesmo período, a região apresentou um índice pluviométrico de 218,5mm no mês mais chuvoso (janeiro) e 52,5mm no mês de agosto, correspondente ao mês com a menor precipitação.

23

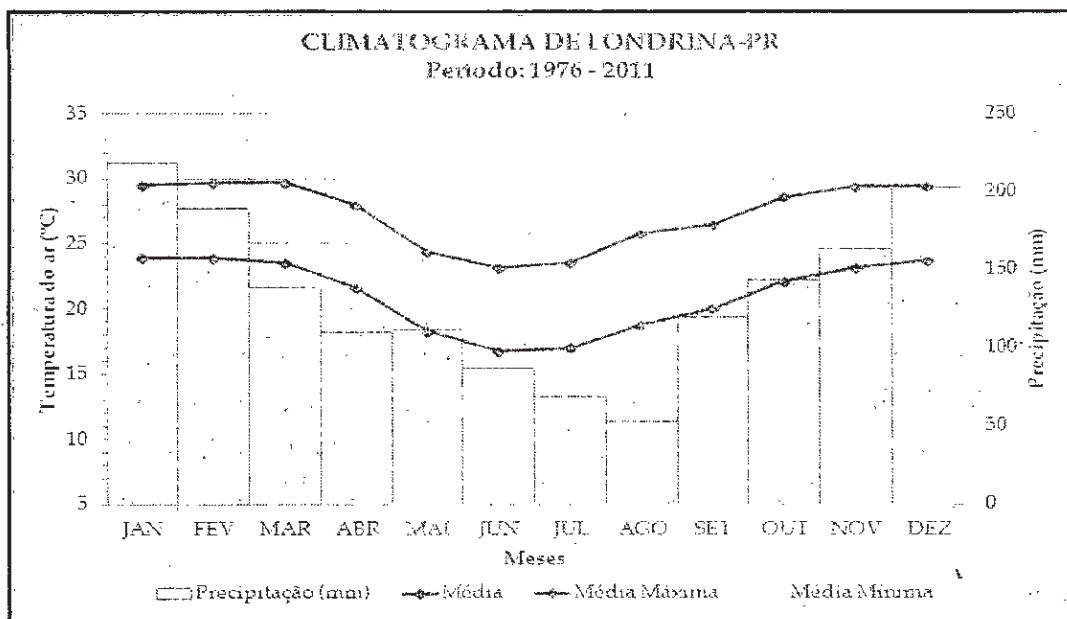


Figura 10: Climatograma do Município de Londrina. Período: 1976 a 2011.
Fonte: Instituto Agronômico do Paraná - IAPAR, 2014.

Os meses com a maior quantidade de dias com chuva coincidem com os meses com as maiores taxas pluviométricas, que são dezembro, janeiro e fevereiro. Os dados referentes ao número de dias com chuva na região estão na Figura 11.

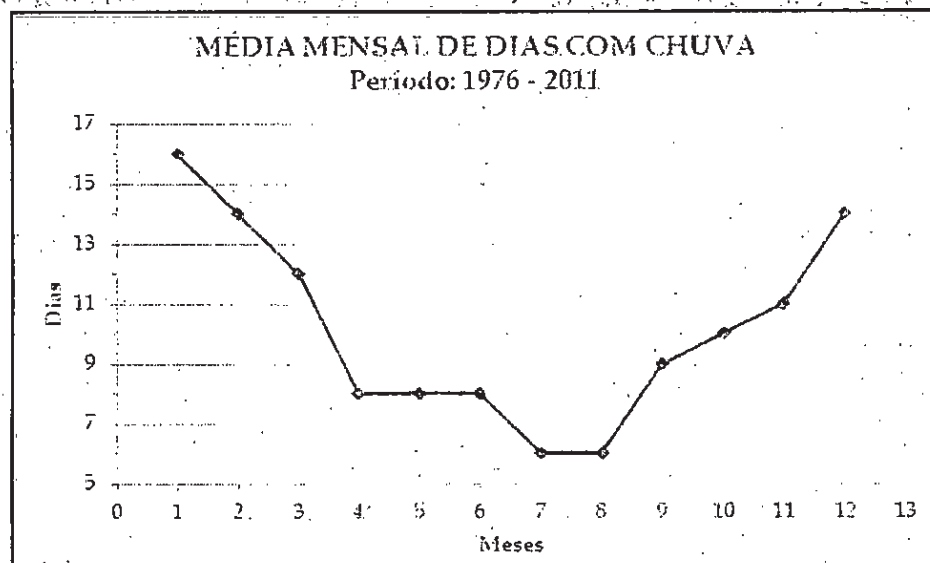


Figura 11: Média mensal de dias com chuva no Município de Londrina. Período: 1976 a 2011.
Fonte: Instituto Agrônomo do Paraná - IAPAR, 2012.

A urbanização de grandes porções de terrenos causa impactos ambientais no microclima local. O maior impacto refere-se à impermeabilização do solo, que pode provocar elevação da temperatura local, diminuição da umidade relativa do ar, aumento da evaporação, aumento do escoamento superficial causando elevação na vazão dos afluentes e redução da taxa de infiltração de água no solo.

Quanto à área permeável, o empreendimento deverá contemplar o Art. 92 da Lei nº 7:485/98, onde impõe que *“em todo lote, qualquer que seja a zona, haverá área gramada ou empedrada para infiltração das águas pluviais, numa proporção de 20% do total do lote”*.

Para todo o EHS sugere-se o plantio de espécies arbóreas ou arbustivas adequadas à fiação elétrica, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA).

Dentre outros fatores que influenciam o clima, a direção e velocidade dos ventos e a precipitação são os que possuem um peso maior quando a dispersão de gases poluentes. Na região de Londrina, o regime dos ventos predominantes é de leste em todos os meses do ano (Figura 12), com exceção de julho, em que a direção é nordeste.

A velocidade média dos ventos é de 2,4 m/s, sendo os meses de setembro, outubro e novembro com velocidades médias maiores (2,8 m/s), e o mês de junho possuindo a menor velocidade média (2,0 m/s). De modo geral, a velocidade do vento decresce a partir de setembro (IAPAR, 2012):

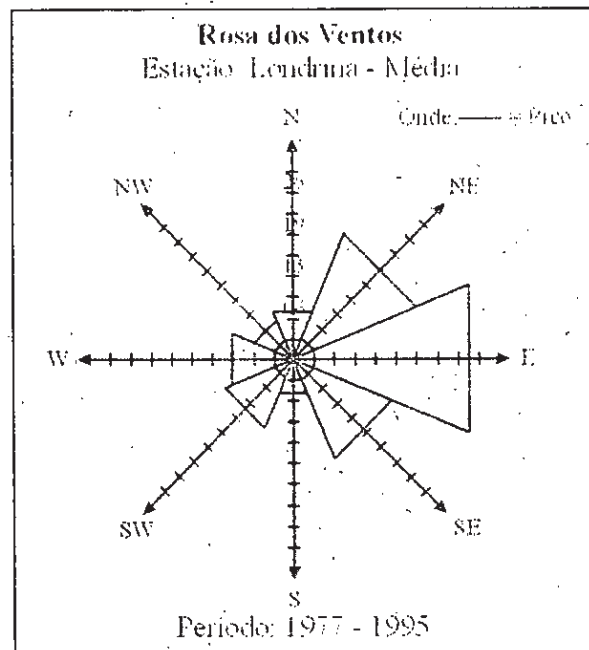


Figura 12: Direção predominante dos ventos na região de Londrina.
Fonte: Instituto Agrônomo do Paraná - IAPAR, 2012.

Tendo em vista a direção predominante dos ventos e a velocidade média, e considerando também o tipo de empreendimento, um EHS, nota-se que não haverá grandes impactos relacionados à emissão de poluentes atmosféricos, uma vez que a atividade que será exercida no local não é fonte de grande poluição e nas proximidades do futuro Empreendimento Habitacional de Interesse Social a ocupação urbana é baixa. Quanto à ventilação e à insolação, a implantação do empreendimento não causará danos às construções existentes na Área de Influência Direta, visto que não alterará a incidência de luz e também não influenciará na circulação dos ventos na região.

3.1.4 Hidrografia

Em relação à hidrografia, na Área de Influência Indireta estabeleceu-se a Bacia Ribeirão Taquara, micro bacia pertencente a Bacia Hidrográfica do Ribeirão Tibagi, juntamente com vários outros afluentes importantes, os quais destacam-se o Ribeirão Cafezal - um dos mananciais de abastecimento da cidade - o Ribeirão São Domingos, o Ribeirão Esperança, Ribeirão Três Bocas e o Ribeirão Cambé (Figura 13).

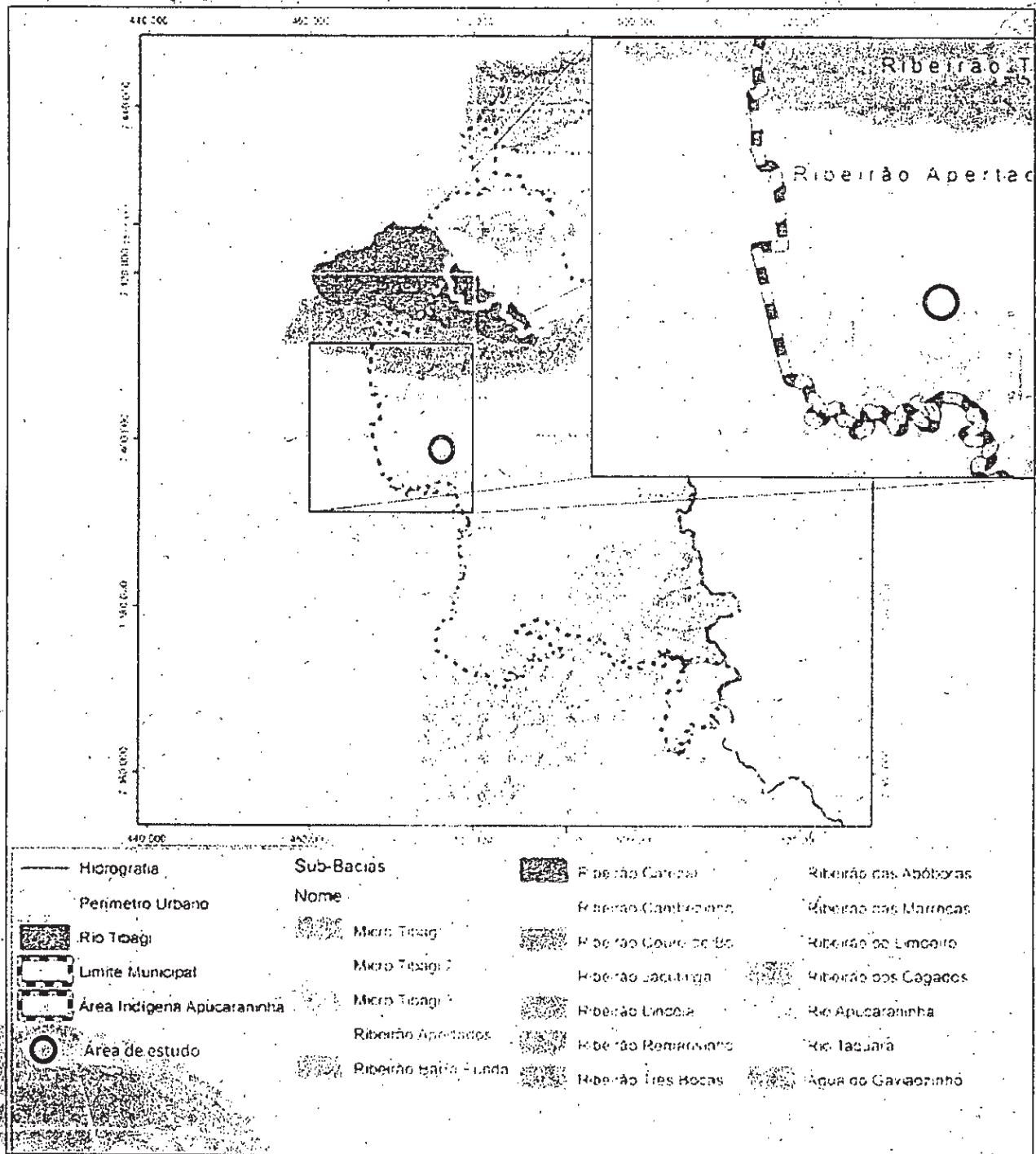


Figura 13: Localização das sub-bacias hidrográficas no Município de Londrina.
Fonte: Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social - IPARDES.
Organização: DRZ Geotecnologia e Consultoria ITCG, 2010.
Adaptação: Brasil Ambiental, 2014.

Na Área Diretamente Afetada considerou-se o Córrego Marrequinha afluente do Ribeirão do Cerne, rio que faz parte do Bacia do Ribeirão Taquara.

As construções que serão executadas no local contribuirão com o aumento na quantidade de água pluvial que chegará até o curso d'água através das galerias de águas pluviais, principalmente em épocas de chuvas intensas, devido à inevitável impermeabilização do solo. Dessa forma, para atenuar o impacto, deverá haver a manutenção dos 20% de área permeável em cada lote, conforme estabelecido no item 3.1.3. 27

A drenagem deverá ser efetuada de forma a coletar, armazenar e encaminhar adequadamente as águas pluviais, afim de evitar carreamento de sedimentos e assoreamento dos cursos d'água que receberão a descarga, como o descrito no item 3.3.2.7.

3.1.5 Qualidade do ar

Não existem dados disponíveis quanto à qualidade do ar na região. No entanto, o tipo de empreendimento a ser instalado não causará impacto significativo na geração de particulados ou outros tipos de poluentes atmosféricos que poderiam interferir na qualidade do ar na região.

3.2 IMPACTOS SOBRE O MEIO BIOLÓGICO

3.2.1 Cobertura Vegetal

Na Área Diretamente Afetada notou-se a presença de vegetação destinada ao cultivo de soja somado a algumas porções de vegetação exótica, caracterizada com predomínio de espécies de leucena e eucalipto. Na Área de Influência Direta constatou-se a presença de vegetação rasteira (pastos), cultivos agrícolas e vegetação urbana do Distrito São Luiz, conforme apontado no Quadro 02 e na Figura 14.

Abrangência	Cobertura vegetal
Área Diretamente Afetada	Gramíneas, eucalipto, leucena e culturas temporárias (milho, soja e trigo).
Área de Influência Direta	Culturas temporárias de milho e soja, gramíneas, pastagem e outras espécies da arborização urbana.
Área de Influência Indireta	Pastagem, cultivos diversos, espécies exóticas e nativas, incluindo-se as da arborização urbana em geral.

Quadro 02: Cobertura vegetal encontrada na região de abrangência.

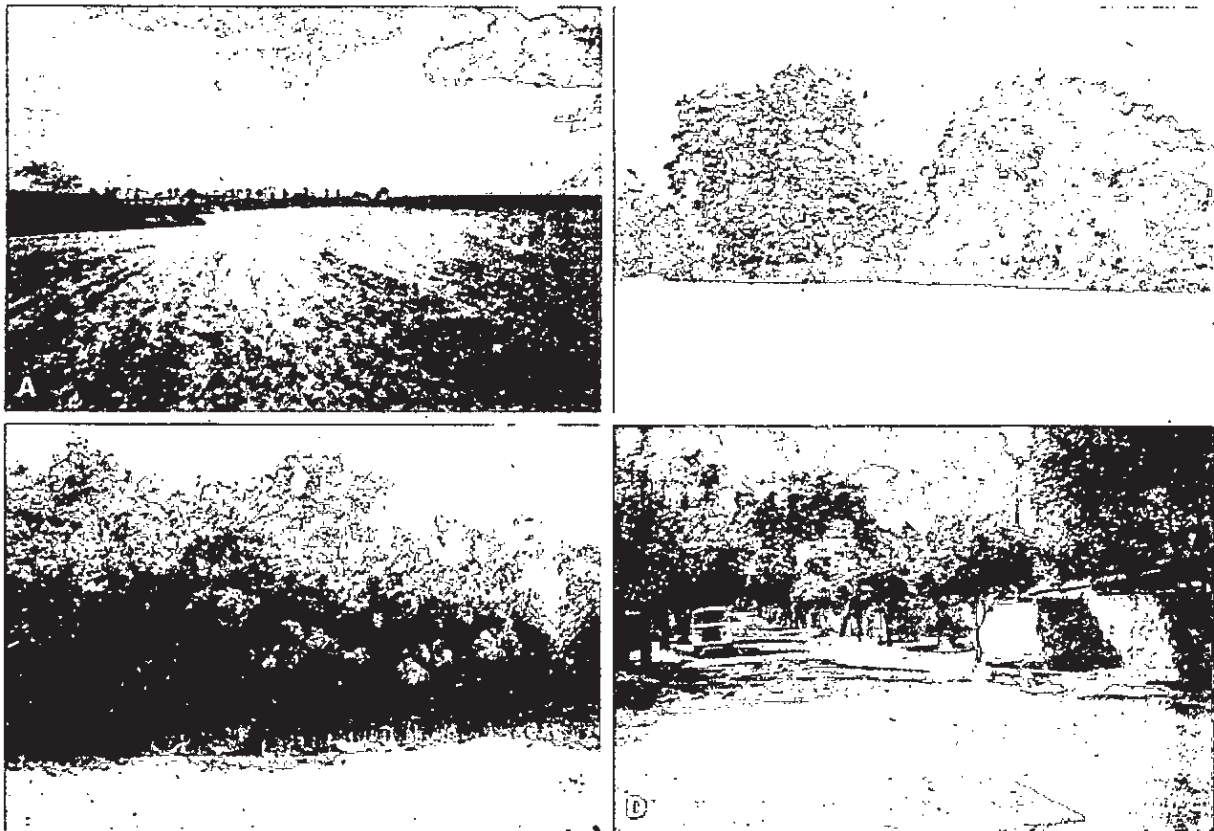


Figura 14: Cobertura vegetal encontrada no local.

Legenda: (A) cultivo de soja, (B) espécies exóticas, (C) leucena e (D) vegetação urbana.

Fotos: Brasil Ambiental, 2014.

3.2.2 Fauna

Na Área de Influência direta e nas áreas limítrofes que se encontram parcialmente urbanizadas e em grande parte por ocupação do agronegócio afastam a maioria dos mamíferos de grande e médio porte, além de reduzirem a fauna caracterizada como herpetofauna e avifauna.

Entre as espécies faunísticas encontradas na Área de Diretamente Afetada tem-se: Anu, Coruja, Pardal, Andorinha, Pombas, João-de-Barro, insetos. Além da fauna nativa, na Área de Influência Indireta constatou-se a existência de animais domésticos como cães, gatos e pássaros e a fauna urbana comum e oportunista como insetos em geral, roedores, baratas, morcegos, entre outros.

3.2.3 Recursos Naturais

As áreas de remanescentes mais próximas são as porções de matas ciliares que recobrem as margens do Córrego Marrequinha, localizada a sudeste da área do empreendimento. 29

Ao norte, a cerca de 6 Km da área de estudo, encontra-se o Parque Estadual Mata dos Godoy. Localizado na Fazenda Santa Helena – Distrito de Espírito Santo, a 15 Km do centro de Londrina, o parque possui 675,70 ha de floresta subtropical, estando inserido no bioma Mata Atlântica, no qual se encontram aproximadamente 200 espécies de árvores. Considerado um dos principais locais de preservação ambiental do Estado e uma das mais ricas reservas genéticas do Sul do País, abriga espécies raras como peroba, angico, cedro, figueira, pau-marfim, além de 180 espécies de aves silvestres, importantes representantes de nossa fauna.

O Parque Estadual Mata dos Godoy é uma das últimas reservas naturais de mata nativa do norte do Paraná, sendo assim uma Unidade de Conservação Integral. Pertenceu à família Godoy até 1989, quando foi transformada em Parque Estadual. Conforme o projeto do plano de manejo do Instituto Ambiental do Paraná (IAP) e da Universidade Estadual de Londrina, vem sendo aberto ao público 10% da área para visitação com portais, trilhas interpretativas, opções de lazer contemplativo e programas de educação ambiental. Os outros 90% são destinados à pesquisa ambiental. ←

3.2.4 Poluição Gerada

Na fase de instalação do futuro empreendimento terá como principal fonte de poluição a geração de resíduos de construção civil. Na fase de construção, operação e a partir do início da ocupação dos lotes, serão adicionados os resíduos sólidos domésticos e comerciais e os efluentes líquidos, provenientes principalmente dos domicílios e áreas de serviços.

Os principais resíduos sólidos domésticos gerados no local serão:

- *Recicláveis*: papéis, vidro, plásticos, latas de alumínio, etc;
- *Orgânicos*: resíduos de alimentos;
- *Rejeitos*: papel higiênico, absorventes higiênicos, fraldas descartáveis;
- *Percigosos*: tintas e suas embalagens (na fase de construção das residências), pilhas, lâmpadas fluorescentes, baterias de celular, etc.
- *Inertes*:

Quanto aos efluentes líquidos, serão gerados:

- *Esgoto sanitário*: sanitários, pias de cozinha, tanques e água de lavagens.

Os resíduos sólidos da construção civil gerados são:

- Classe A: alvenarias, concreto, argamassas e solos;
- Classe B: restos de madeira, metal, plástico, papel, papelão, [vidro]s;
- Classe C: resíduos sem tecnologia para reciclagem;
- Classe D: resíduos perigosos, tais como tintas, solventes, óleos e outros.

Haverá emissão de gases provenientes dos veículos da construção civil e posteriormente dos moradores da área. Entretanto, este impacto pode ser considerado de baixa significância, devido à intensidade e à faixa de renda a que se destina o empreendimento na análise temporal deste Estudo.

Deverá ser implantado o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil (PGRCC) para o empreendimento nas diversas fases de implantação, priorizando sempre a redução dos resíduos, sua reutilização e reciclagem e destacando o transporte, o tratamento e destinação final do entulho gerado.

Os resíduos sólidos gerados em cada unidade residencial deverão ser segregados na fonte e dispostos de forma adequada através dos sistemas de coleta municipal.

Atendendo a recomendações do Relatório de Sondagens (Anexo III), sugere-se que a destinação dos efluentes gerados com a ocupação do futuro EHIS, no Lote 163-A-2, subdivisão do Lote 163-A, deverá ser realizada através de fossas sépticas individuais, atendendo aos requisitos segundo o Instituto Ambiental do Paraná (IAP). Mais detalhes podem ser observados no item 3.3.2.8.

3.3. IMPACTOS SOBRE O MEIO ANTRÓPICO

3.3.1 Identificação e caracterização socioeconômica do entorno

3.3.1.1 Perfil socioeconômico da população

O Município de Londrina possui 506.701 habitantes, tendo uma densidade demográfica de 306,49 hab/km² (IBGE, 2012). Na área da educação, o Município conta com 554 escolas, sendo 37,2% de ensino fundamental,

51,3% de pré-escola e 11,6% de ensino médio. Dos 241 estabelecimentos de saúde existentes no Município, 06 são estaduais, 65 são municipais e 170 são privados.

31

Já o Distrito São Luiz possui 1.830 habitantes, sendo 662 habitantes na porção urbana e 1.168 habitantes nas áreas rurais (IBGE, 2010). O distrito conta com 1 Centro de Educação Infantil, 1 Escola Estadual, 1 Escola Municipal e 1 Unidade de Saúde Básica (USB).

Nas imediações da Área de Influência Direta (800m), verificou-se a existência de residências, comércio local, escolas, igrejas, posto de saúde e áreas de cultivos agrícolas (Figura 15).

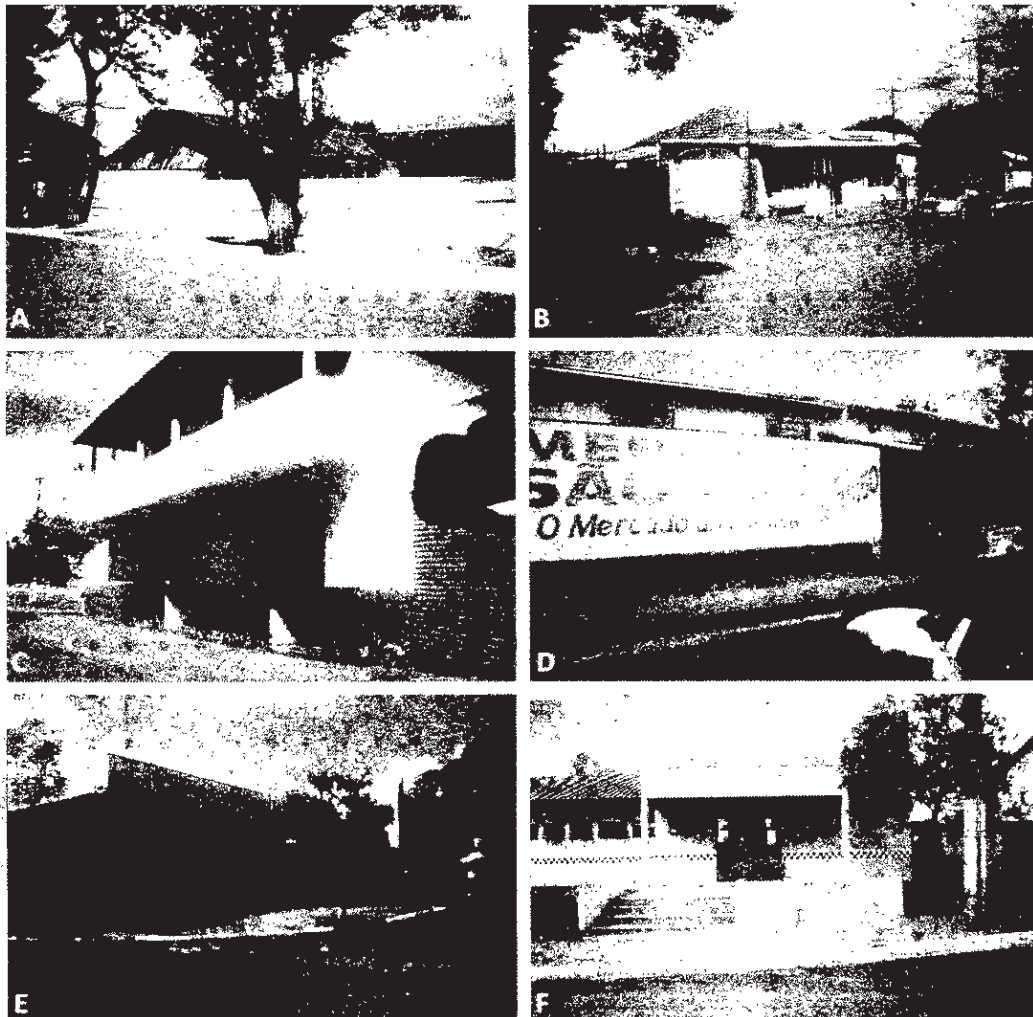


Figura 15: Ocupação da Área de Influência Indireta.

Legenda: (A) escola Estadual e Municipal; (B) bar e restaurante; (C) açogue; (D) mercado; (E) Centro de Educação Infantil e (F) Posto de Saúde.

Fonte: Brasil Ambiental, 2014.



Na Área Diretamente Afetada, a população estimada para o Empreendimento Habitacional de Interesse Social foi de 562 pessoas, a serem distribuídas nas previstas 156 unidades residenciais. Este cálculo foi baseado no censo populacional efetuado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2010. 32

3.3.1.2 Área de interesse histórico, cultural, paisagístico e ambiental

Segundo informações levantadas junto ao site oficial da Secretaria Municipal da Cultura do Município de Londrina, não foram constatadas áreas de interesse histórico e cultural nas áreas de influência do empreendimento.

Segundo o Plano de Manejo do Parque Estadual Mata dos Godoy o Distrito São Luiz está inserido na Área de Amortecimento do Parque. O Parque Estadual Mata dos Godoy é uma Unidade de Conservação Ambiental inserida no Grupo das Unidades de Proteção Integral, de acordo com a Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000, a qual institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC. Portanto caracteriza-se como área de interesse ambiental e paisagístico.

3.3.1.3 Valorização Imobiliária

A ocupação do empreendimento proporcionará incremento de segurança e facilidade de acesso aos bairros adjacentes e devido às obras de implantação do empreendimento ocorrerá a implantação de novas vias e a readaptação das vias locais que acarretará na melhoria das condições de tráfego. A implantação de iluminação pública é outro fator que favorecerá tanto o empreendimento em questão como os demais estabelecimentos situados nas proximidades.

Outro aspecto positivo refere-se à demanda de atividades de prestação de serviços e ao comércio local, que serão impulsionados pela maior quantidade e frequência de pessoas na Área de Influência Direta devido à existência do futuro EHIS.

Sendo assim, a ocupação do empreendimento causará valorização imobiliária nas edificações residenciais existentes atualmente em seu entorno, uma vez que as atividades que poderão ser desenvolvidas, no local são favoráveis ao desenvolvimento urbano do Distrito São Luiz.

Assim, haverá uma valorização maior dos lotes e edificações que estarão mais próximos à área do empreendimento, diminuindo esta valorização

com o aumento da distância, até um determinado raio onde a implantação do empreendimento não mais afeta o valor das edificações e dos lotes.

3.3.1.4 Geração de empregos

Na fase de implantação, serão gerados aproximadamente 50 empregos diretos e indiretos ligados à construção das unidades residenciais. Após a execução das mesmas, durante a fase de ocupação, não é possível estimar o número de vagas que surgirão relacionadas às atividades que poderão ser demandadas pela região, principalmente na área comercial, como pequenos mercados, padarias, farmácias e outros.

3.3.1.5 Aumento na Arrecadação

O aumento na arrecadação ocorrerá devido às obrigações tributárias que incidirão nas atividades do empreendimento, conforme segue:

- Aumento na arrecadação de IPTU e ITBI;
- Arrecadação de PIS;
- Recolhimento de COFINS;
- Recolhimento de INSS, ISS, FGTS, ICMS, IRRF e IPI.

3.3.2 Identificação e caracterização urbanística

Foi realizada a caracterização urbanística da área de abrangência do empreendimento, na qual estão inclusas a Área Diretamente Afetada, a Área de Influência Direta e a Área de Influência Indireta.

Na Área de Influência Direta foram observadas rede de energia elétrica, rede de abastecimento de água, rede de drenagem, pontos de transporte público, academia pública, telefones públicos e telefonia fixa, como pode ser visualizado na Figura 16. Entretanto, foi notada a ausência de rede de esgotamento sanitário, o qual o Distrito de São Luiz não é atendido por este serviço, como será discutido no item 3.3.2.9.

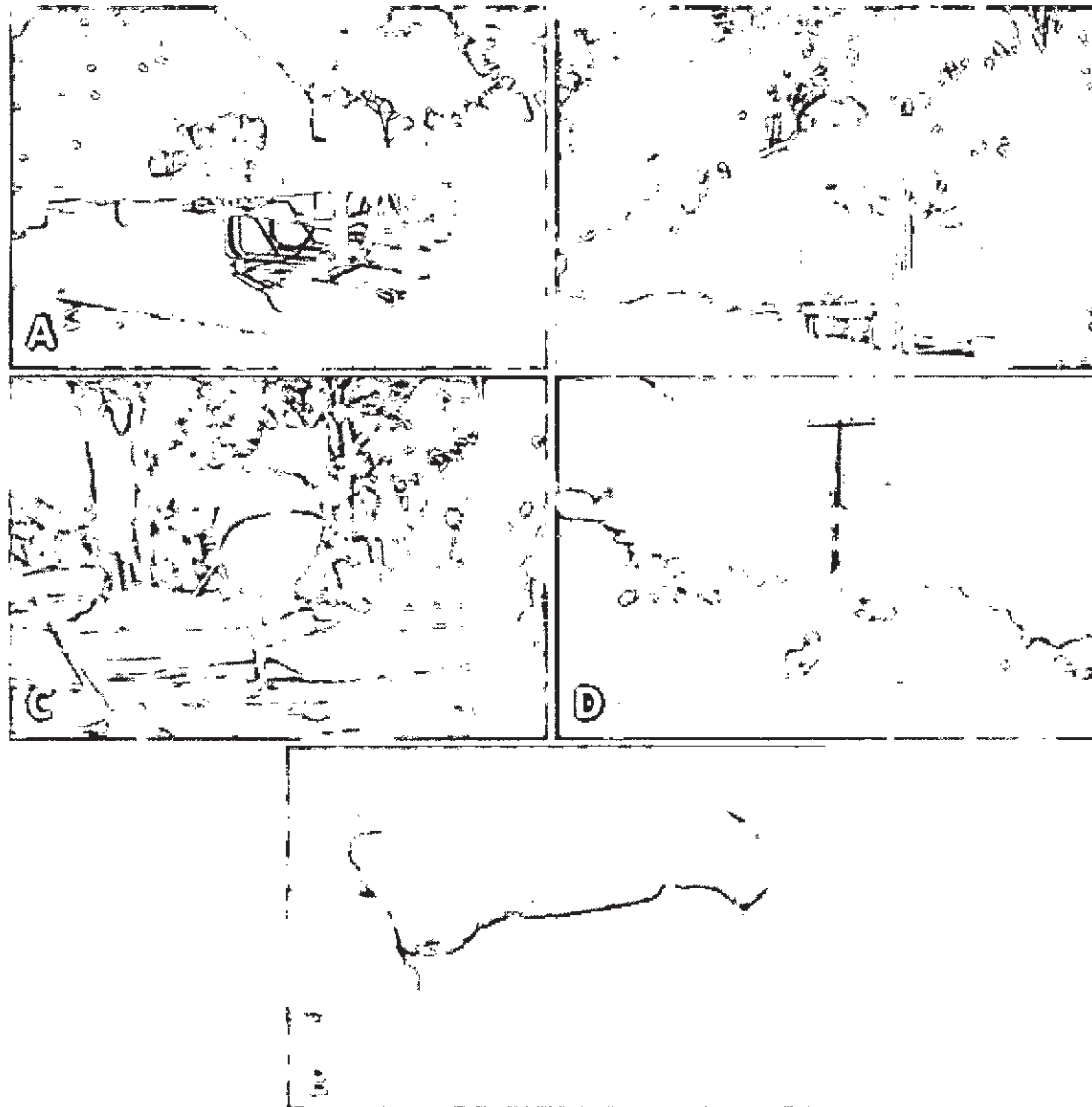


Figura 16: Ocupação da Área de Influência Indireta.

Legenda: (A) academia pública; (B) ponto de ônibus; (C) telefonia pública; (D) rede de energia elétrica e (E) rede de drenagem.

Fonte: Brasil Ambiental, 2014.

No local do empreendimento (Área Diretamente Afetada) ainda não foram implantadas as redes de distribuição de energia elétrica, sistema viário interno, rede de drenagem e rede de abastecimento de água. Contudo, com o início das obras estão previstos a implantação destes instrumentos públicos. As determinações a respeito da implantação das redes de energia elétrica e abastecimento de água estão detalhados nos itens 3.3.2.8 e 3.3.2.9.

No Quadro 03 estão dispostas informações sobre a situação atual dos diversos serviços urbanos na área de abrangência do Empreendimento, os quais são descritos com melhor detalhe nos subitens a seguir:

Serviços urbanos	Situação atual		
	Área de Influência Indireta	Área de Influência Direta	Área Diretamente Afetada
Telefonia fixa	Sim	Sim	Não
Telefonia móvel	Sim	Sim	Sim
Internet e TV a cabo	Não	Sim	Não
TV aberta (satélite)	Sim	Sim	Não
Táxi (existência de ponto ou atendimento)	Não	Não	Não
Transporte Coletivo	Sim	Sim	Não
Resíduos Sólidos (transporte)	Sim	Sim	Não
Energia Elétrica	Sim	Sim	Não
Abastecimento de água	Não	Sim	Não
Réde de esgoto sanitário	Não	Não	Não
Rede de água pluvial	Não	Sim	Não
Urbanização	Não	Sim	Não
Pavimentação	Sim	Sim	Não
Estabelecimentos de saúde	Não	Sim	Não
Instituições (escolas, creches, igrejas)	Não	Sim	Não
Segurança pública	Sim	Sim	Não

Quadro 03: Situação atual dos serviços urbanos na área de abrangência do Empreendimento.

3.3.2.1 Uso e ocupação do Solo

Como citado anteriormente, a Área de Influência Direta é ocupada por residências, cultivos agrícolas e estabelecimentos de comércio vicinal. Em relação à Área Diretamente Afetada, será necessária a inclusão da área ao perímetro urbano do Distrito São Luiz e determinar o zoneamento municipal para atendimento das características detalhadas do empreendimento proposto neste estudo.

3.3.2.2 Usos institucionais e serviços públicos comunitários

Na Área de Influência Direta foi observada a existência de estabelecimentos institucionais e de serviços públicos comunitários, tais como 1 Escola Estadual, 1 Escola Municipal, 1 Unidade Básica de Saúde (USB) e 1

Módulo de Polícia Municipal. Este e outros itens podem ser visualizados na (Figura 17).

Com a implantação do EHIS, é previsto a existência de incremento nas demandas de serviços de educação e saúde, que serão parte absorvidos pelas estruturas já existentes na região e parte alocada em novas estruturas. Para tanto o empreendimento destina uma área institucional de 1.815,23 m² com a finalidade de implantação de novas estruturas públicas.



Figura 17: Localização dos Instrumentos Públicos no Distrito São Luiz.

Fonte: Brasil Ambiental, 2014.

3.3.2.3 Transporte Público

Em termos de transporte coletivo, o serviço é prestado pela empresa Transporte Coletivo Grande Londrina (TCGL). Não há linha direta que ligue a área central do Município de Londrina ao Distrito São Luiz, de forma que para acessar as imediações da área de estudo é necessário previamente chegar ao terminal do Shopping Catuaí (T.S. Catuaí). As linhas que fornecem este serviço são as 213 - Shopping Catuaí e 304 - Shopping Catuaí/UEL e possuem periodicidade de 10 min.

Do terminal do Shopping Catuai (T.S. Catuai) até o Distrito São Luiz a linha que fornece este serviço é a 250 - Distrito São Luiz e possui periodicidade média de 1 a 2 horas.

Devido ao incremento de população na região do Distrito São Luiz, somado a faixa de renda destinada ao EHS, prevê-se o incremento de na demanda do serviço de transporte público, uma vez que a periodicidade que é atendida esta região é muito espaçada.

3.3.2.4 Geração e intensificação de polos geradores, capacidade das vias e condições de deslocamento.

Segundo o DETRAN-PR (2012), Londrina possui uma frota de veículos composta por 340.842 veículos distribuídos em categorias conforme indicado na Figura 18. Em relação às categorias de veículos, os percentuais são bastante semelhantes à distribuição estadual e nacional.

Seguindo os critérios estabelecidos pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina (IPPUL), foi efetuada a contagem de veículos no local, com periodicidade de 15 em 15 minutos das 07h00min às 19h00min, ou seja, 12 horas ininterruptas, com objetivo de definir os horários de maior fluxo nas vias que atendem o empreendimento.

A fim de estudar o comportamento do trânsito na região, a Rua Dom Pedro II, foi avaliada por ser a principal via de acesso ao empreendimento atualmente.

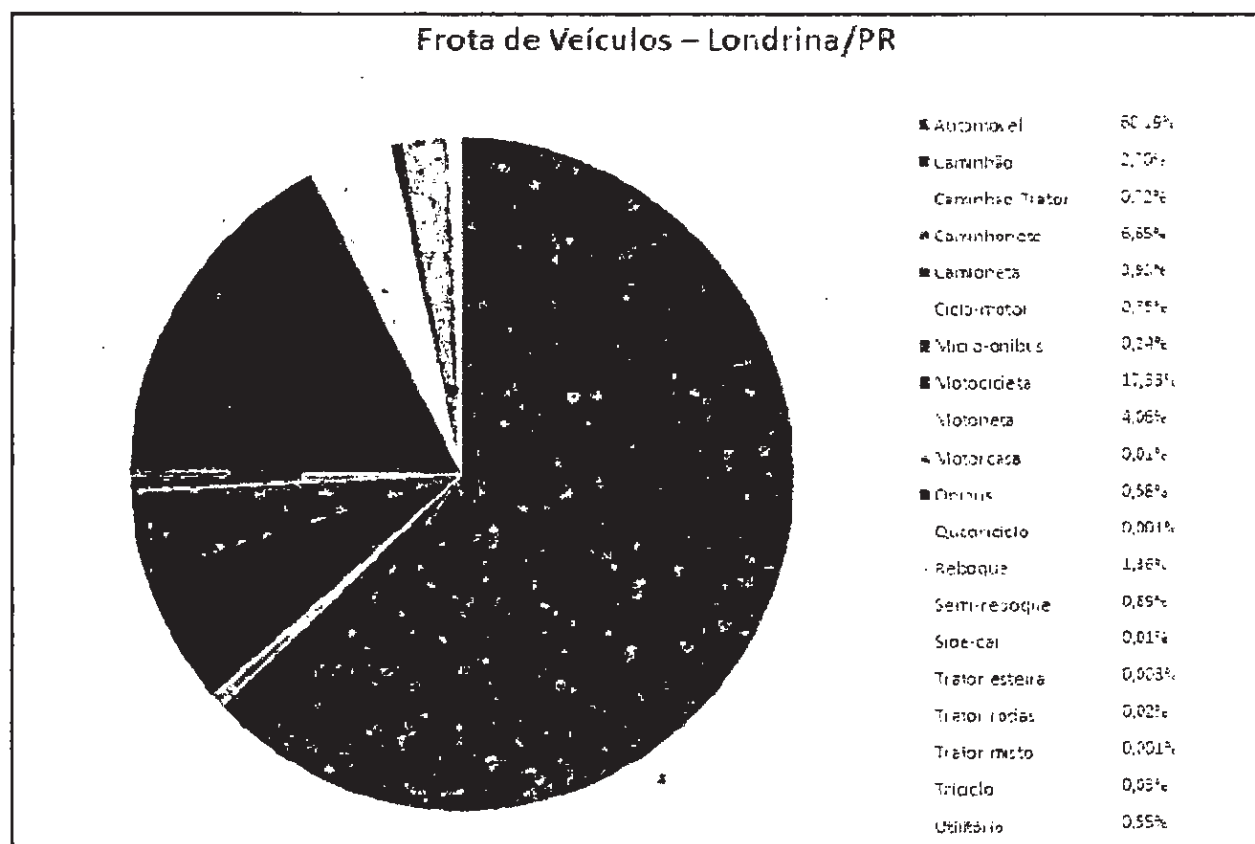


Figura 18: Composição da frota de veículos no Município de Londrina-PR.
Fonte: DETRAN-PR, 2013.

De acordo com o gráfico “Contagem de veículos – Rua Dom Pedro II sentido Lote 163-A-2” contido no Anexo IV verifica-se que os horários de maior fluxo de veículos ocorrem nos seguintes turnos:

- Manhã – das 07h00min às 07h15min;
- Horário de almoço – de 12h30min às 12h45min; e
- Final da tarde – das 18h00min às 18h15.

Para o comportamento do fluxo de veículos na “Rua Dom Pedro II sentido Rodovia Mábio Gonçalves Palhano”, na mesma via, contido no Anexo IV, verifica-se que o horário de maior fluxo de veículos ocorre nos seguintes turnos:

- Manhã – das 07h45min às 08h00min;
- Horário de almoço – de 12h45min às 13h00min; e
- Final da tarde – das 18h15min às 18h30min.

Estes horários de pico justificam-se por estarem compreendidos nos períodos em que parte da população realiza seu trajeto da residência para o local de trabalho ou instituição de ensino e vice-versa.

Admitindo a faixa de renda familiar da população que ocupará o Empreendimento Habitacional de Interesse Social, estimou-se que cada família possuirá 1 veículos. Desta forma, o EHIS oferecerá 156 unidades habitacionais, de modo que ocorrerá o incremento de 156 veículos nas vias. Admitindo que os veículos serão utilizados para percorrer o percurso de 1(uma) ida e 1(uma) volta ao destino, estipulou-se o aumento de 312 viagens diárias na principal via de acesso ao empreendimento.

Referente ao transporte público estipulou-se o incremento de 12 viagens de ônibus ao dia, desta forma totalizam-se o aumento de 324 viagens ao dia, que tráfegarão pelas vias implementadas e nas demais já existentes na Área de Influência Direta, em um período de aproximadamente 05 anos.

Analisando o Anexo IV "Contagem de Veículos" e o Anexo V "Capacidade e Fluxo de Saturação", a via está com o uso das faixas de rodagem de 3,57% para a Rua Dom Pedro II sentido Lote 163-A-2 e 6,54% para a Rua Dom Pedro II sentido Rodovia Mábio Gonçalves Palhano. Este uso das vias pode ser explicado pelo fato de que do futuro EHIS se localiza em distrito afastado da malha urbana do Município e o tráfego na Área de Influência Direta é relativamente baixo atualmente.

O incremento desta demanda trará incremento significativo de veículos a via porém, não causará impactos significativas ao fluxo de veículos atual da Rodovia Mábio Gonçalves Palhano, visto o incremento previsto perante a capacidade máxima da via. Mais detalhes podem ser vistos no (Anexo VI) Estimativa do Fluxo de Veículos Atraídos.

3.3.2.5 Conservação das vias de acesso

O principal acesso à área é realizado pela Rua Dom Pedro II, via pavimentada, com tráfego nos dois sentidos de rodagem. Apresentando-se em boas condições (Figura 19).

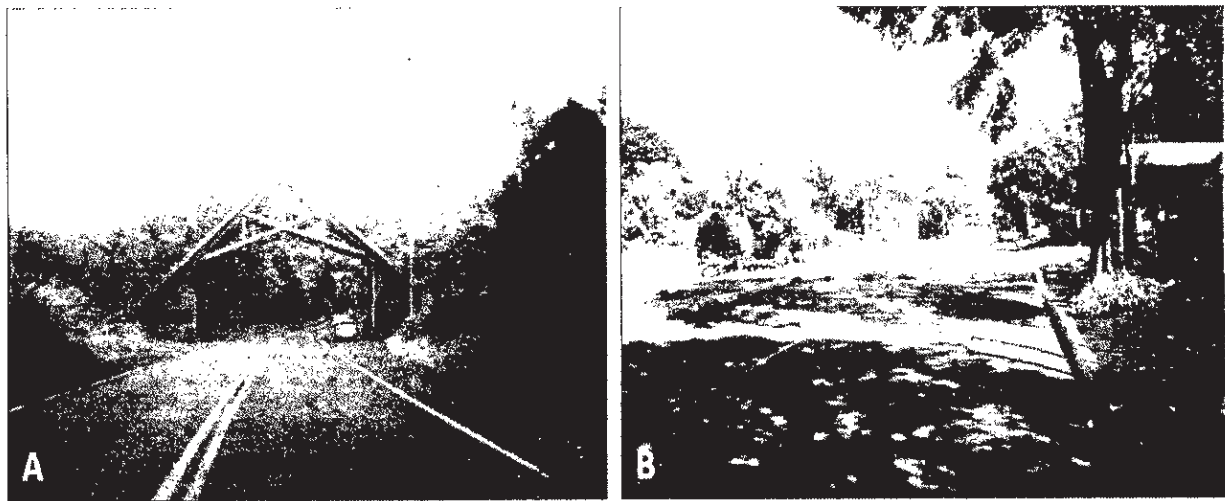


Figura 19: Vias de acesso a área do empreendimento.
Legenda: (A) Rodovia Mábio Gonçalves Palhano e (B) Rua Dom Pedro II.
Fonte: Brasil Ambiental, 2014.

Para acessar o Distrito São Luiz, faz-se necessário trafegar previamente pela Rodovia Mábio Gonçalves Palhano, via pavimentadas em pista de mão dupla, com uma faixa de rolagem por direção de tráfego, apresentando boas condições.

3.3.2.6 Estacionamento e acessibilidade

Será necessária a construção de calçadas de acordo com a norma ABNT NBR 9.050/2004 de forma a permitir a acessibilidade universal, incluindo portadores de deficiência visual e cadeirantes.

Nas vias que serão implantadas dentro do limite do empreendimento, as quantidades e características de vagas deverão seguir as orientações e diretrizes da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanismo.

3.3.2.7 Drenagem de águas pluviais

Devido às construções das unidades habitacionais na Área Diretamente Afetada, haverá aumento de área impermeabilizada. Sugere-se a implantação de dispositivos de infiltração de águas pluviais como áreas empedradas ou com o plantio de gramíneas em locais estratégicos.

A existência de um sistema eficaz para captação, condução e dissipação de águas pluviais auxilia na preservação ambiental, evitando a

ocorrência de carreamento de sedimentos e conseqüentemente, assoreamento nos corpos hídricos receptores.

Na Área Diretamente Afetada, a drenagem superficial deverá ser efetuada através de guias e sarjetas que delimitarão as áreas pavimentadas do empreendimento. A drenagem subterrânea será feita através de tubos de concreto, boca-de-leão e poços de visita.

O corpo hídrico que receberá o escoamento captado pelas galerias do empreendimento é o Córrego Marrequinha, pertencente a Bacia Hidrográfica do Rio Taquara, sugere-se que seus pontos de recebimento de águas pluviais sejam protegidos por dissipador de energia hidráulica.

3.3.2.8 Rede de esgotamento sanitário e abastecimento de água potável

De acordo com o parecer de viabilidade técnica nº 001/2013 concedido pela Companhia de Saneamento Básico do Paraná (SANEPAR) existe a possibilidade de atendimento pela Companhia para o abastecimento de água potável na área do futuro Empreendimento Habitacional de Interesse Social que se instalará na Lote 163-A-2, subdivisão do Lote 163-A, Fazenda Três Bocas - Distrito São Luiz. Quanto ao esgotamento sanitário, sugere-se a implantação de fossa séptica em cada unidade do EHIS visto que o local não é atendido por rede coletora de esgotos (Anexo VII).

3.3.2.9 Energia elétrica e iluminação pública

De acordo com Viabilidade Técnica emitida pela Companhia Paranaense de Energia (COPEL) Protocolo nº 01.2013893177303 para o Lote 163-A-2, subdivisão do Lote 163-A, Fazenda Três Bocas - Distrito São Luiz (Anexo VIII) há viabilidade técnica/operacional para implantação de rede de energia elétrica no local.

3.3.2.10 Telefonia

Na Área Diretamente Afetada poderão ser realizadas as ligações de rede telefônica em cada unidade habitacional através de solicitação direta às empresas que oferecem este tipo de serviço no Município.

A instalação de novas linhas telefônicas no local terá impacto positivo, devido ao aumento no uso destas ligações. Quanto à implantação de telefones públicos, não haverá necessidade de novas instalações, uma vez que foi constatada a existência destes apenas nos limites da Área Diretamente Afetada.

3.3.2.11 Geração e coleta de resíduos sólidos e efluentes

A fim de verificar o atendimento de coleta de resíduos da área do futuro empreendimento, assim como da região em que se encontra, foi solicitado a Companhia Municipal de Transito e Urbanização (CMTU) o Ofício 051/2014 verificando a possibilidade de atendimento a demanda da Área Diretamente Afetada.

Em resposta a solicitação a CMTU respondeu através do Ofício nº 1294/2014-GAB/DOP (Anexo IX) que somente após aprovação da construção das unidades habitacionais poderá emitir resposta quanto a possibilidade de coleta de resíduos sólidos domiciliares e coleta de recicláveis. Porém, esclarece que a região do Distrito São Luiz, é atendida pela coleta domiciliar as terças, quintas e sábados, sendo a coleta de recicláveis nas quartas feiras.

Na implantação do EHIS serão gerados os resíduos oriundos durante a construção do empreendimento, enquadrados como resíduos da construção civil e deverão ser quantificados, classificados, armazenados, segregados, transportados e destinados adequadamente conforme detalhado no PGRCC a ser elaborado para a execução das obras, segundo as normas e legislações pertinentes (Resolução CONAMA 307/02 e o Decreto Municipal 768/09).

Com a ocupação dos lotes, considerando as atividades possíveis de serem exercidas no local, os principais resíduos gerados serão: recicláveis (papéis, vidro, plásticos, latas de alumínio, etc) orgânicos (resíduos de alimentos), rejeitos (papel higiênico, absorventes higiênicos, fralda descartável, etc) e perigosos (tintas e suas embalagens, pilhas, lâmpadas fluorescentes e outros). Estes deverão ser encaminhados para a coleta local de resíduos.

Na fase de instalação, mais precisamente durante a execução das obras, deverão ser elaborados Planos de Atendimento a Emergências, Programa de Treinamento de Pessoal e utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's).

3.3.2.12 Segurança

De acordo com a Polícia Militar do Paraná, responsável pela segurança pública em Londrina, o local em estudo é servido pela Polícia Militar. Para o patrulhamento convencional, com inspeção pelas ruas do bairro, a Polícia Militar dispõe de viaturas e motos, executado através de rondas e atendimentos individuais, quando solicitados pelos cidadãos da região atendida, porém não foram observados delegacias ou postos da Polícia Militar na região.

No Município de Londrina, a Guarda Municipal também é responsável pela preservação e segurança dos bens públicos e cidadãos. O Distrito São Luiz dispõe de um posto da Guarda Municipal para realizar a vigilância da região (Figura 20). Devido a expansão da área urbana do distrito, ocorrerá o aumento da demanda de policiamento.

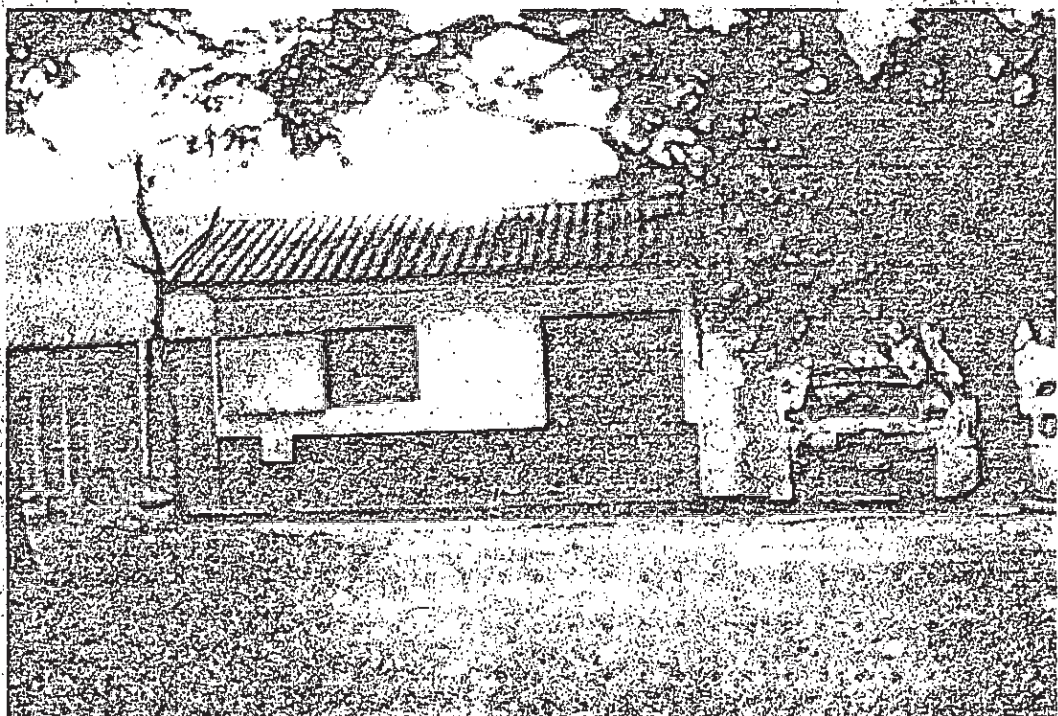


Figura 20: Posto da Guarda Municipal no Distrito São Luiz.

Fonte: Brasil Ambiental, 2014.

3.3.2.13 Área Verde

A Organização das Nações Unidas (ONU) juntamente com a Organização Mundial da Saúde (OMS) sugerem a implantação de áreas verdes para que haja equilíbrio entre a quantidade de oxigênio e dióxido de carbono.

A região de entorno ao futuro empreendimento se apresenta afastada do centro urbano do Município de Londrina, de forma que há prevalência de áreas rurais de fundos de vale. Vale ressaltar a proximidade com o Parque Estadual Mata dos Godoy que possui 6.757.000 m² de mata.

3.3.2.14 Paisagem urbana

Na Área de Influência Direta, a paisagem pode ser definida pela predominância de seu uso, que neste caso está direcionado a área urbana do Distrito São Luiz, culturas agrícolas e pequenas regiões de mata. No entanto, a ocupação urbana nesta região vem ocorrendo devido ao crescimento do distrito.

A Área Diretamente Afetada apresenta duas faces, uma constitui-se de área utilizada para o cultivo de soja, a outra constitui-se na área urbana do Distrito São Luiz. Com a implantação do Empreendimento Habitacional de Interesse Social, ocorrerá a mudança da paisagem de predominância agrícola, para a paisagem urbana. Porém este processo já vem ocorrendo gradualmente com a expansão do Distrito e sujeito as medidas mitigadoras discutidas no Item 4, que poderão amenizar os impactos perante a mudança da paisagem.

3.3.2.15 Poluição visual

Considerando a Área de Influência Indireta, a poluição visual está diretamente relacionada à urbanização. Esta forma de poluição não causa danos à saúde, mas reduz a qualidade de vida da população, provocando estresse e confusão. No entanto, medidas de prevenção simples como impedimento de pichações, disposição de lixo em locais adequados, limitação na utilização de cartazes e outdoors, dentre outros, poderá amenizar o impacto negativo deste tipo de poluição.

Na Área Diretamente Afetada e na Área de Influência Direta não foram observados cartazes, outdoors ou placas que pudessem ser caracterizados como poluição visual no local. Ademais, todos os estabelecimentos que sejam instalados no EHIS deverão estar adequados à Lei Municipal nº 10.966/2010, conhecida como Projeto Cidade Limpa, que dispõe sobre a ordenação dos anúncios que compõe a paisagem urbana do Município.

3.3.2.16 Poluição sonora

A poluição sonora sempre será intensificada durante as obras civis, visto que os trabalhos deste ramo de atividade produzem som alto e contínuo. Quanto às atividades rotineiras após a implantação das unidades residenciais no EHIS, a poluição sonora será gerada principalmente em função do tráfego de veículos e das atividades de implantação das estruturas do empreendimento.

A utilização de EPI's ameniza os impactos negativos da poluição sonora junto aos operários durante as atividades de implantação do Empreendimento, bem como o respeito aos horários permitidos de níveis de emissões sonoras impedem quaisquer problemas com a população lindeira. 45

3.3.2.17 Vibração

Ao exemplo da poluição sonora, este tipo de impacto está diretamente ligado aos períodos de implantação do EHIS, quando o maquinário utilizado nas obras pode provocar algum tipo de vibração. No entanto, considerando o local de intervenção e a baixa intensidade, os impactos de vibração serão nulos ou de baixa intensidade.

3.3.2.18 Periculosidade

Segundo a NBR 10.004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), a periculosidade de um resíduo é definida como:

“Característica apresentada por um resíduo que, em função de suas propriedades físicas, químicas ou infectocontagiosas, pode apresentar:

- a) risco à saúde pública, provocando mortalidade, incidência de doenças ou acentuando seus índices;*
- b) riscos ao meio ambiente, quando o resíduo for gerenciado de forma inadequada”.*

Os resíduos perigosos são aqueles que apresentam periculosidade ou uma das seguintes características: inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade ou patogenicidade. No caso da implantação do Empreendimento Habitacional de Interesse Social, não haverá geração de resíduos perigosos. Desta classificação, apenas tintas e suas embalagens, pilhas, baterias e lâmpadas serão gerados devido à habitação no empreendimento.

Sendo assim, durante a execução das obras, este tipo de resíduo será destinado concomitantemente aos demais resíduos de construção civil. Entretanto, após a habitação das famílias no EHIS, o descarte de pequenos materiais perigosos, como pilhas e baterias poderá ser realizado em pontos de entrega voluntária, existentes geralmente em Supermercados ou postos de venda.

A periculosidade ambiental também está diretamente ligada às características locais do solo ou do ar, principalmente no que se refere ao armazenamento e manuseio de substâncias inflamáveis e tóxicas. A Portaria Normativa 84/96 do IBAMA estabelece procedimentos a serem adotados junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), para efeito de registro e avaliação do Potencial de Periculosidade Ambiental (PPA) de agrotóxicos, seus componentes e afins.

Porém, com a instalação e ocupação do EHIS, não há existência de potencial risco de exposição a componentes tóxicos, visto as atividades que serão efetuadas no local destinado à habitação e comércio vicinal.

4. MATRIZ DE INTERAÇÃO

Para a avaliação dos impactos ambientais utilizou-se o método da Matriz de Interação de Impactos (Matriz de Leopold), buscando sempre a interação multidisciplinar dos processos.

A análise dos impactos causados pelas ações durante as fases de implantação e ocupação do Empreendimento Habitacional de Interesse Social foi elaborado de acordo com os componentes ambientais e sócio-econômico-culturais, que foram identificados, estudados e dimensionados em três grupos: Meio Físico, Meio Biológico e Meio Socioeconômico e Cultural (Quadro 04).

Meio Físico	Água	Qualidade Disponibilidade Erosão
	Solo	Estabilidade Assoreamento Contaminação Emissão de ruídos
	Ar	Qualidade Emissão de materiais particulados
Meio Biológico	Flora	Cobertura Vegetal
	Fauna	Ictiofauna Mastofauna Avifauna
Meio Sócio econômico e cultural	Uso e ocupação do solo	Supressão da área agrícola Impermeabilização Modificação da paisagem Geração de emprego e renda Finanças públicas
	Economia	Alteração na economia local Melhora na infraestrutura urbana Alteração no sistema viário
	Saúde	Vetores de doenças Qualidade de vida
	Cultural	Expectativa da população

Quadro 04: Componentes ambientais analisados.

4.1 IDENTIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

As matrizes de interação apresentam uma identificação do potencial à ocorrência de riscos ambientais, através da avaliação dos condicionantes biológicos, físicos e socioeconômicos e culturais. Essas características devem determinar, em função de sua adequação, o potencial de ocorrência de riscos ambientais através de parâmetros quantitativos e qualitativos de avaliação.

Conforme as características da área de estudo, principalmente no que se refere às condições de uso e ocupação do solo e suas implicações em impactos sócio-ambientais, foi possível identificar uma série de relações entre os condicionantes e a possibilidade real de ocorrência de impactos ambientais, já que a área urbana encontra-se consolidada. Os impactos previstos foram divididos em positivos e negativos e apresentados no Quadro 05.

Para as avaliações constantes nas matrizes de interação de impactos foram elaborados critérios de avaliação do potencial à ocorrência de impactos, referentes a impactos alto, médio e baixo correspondentes aos fatores de ponderação (3, 2, 1), que refletem o grau de comprometimento e/ou potencial de impactos. Para os impactos positivos são utilizados os fatores de

ponderação (+) e para os negativos (-) conforme especificado na Legenda abaixo:

CR	Fator Ponderação	Fator Ponderação
	Positivo	Negativo
ALTO	+ 3	- 3
MÉDIO	+ 2	- 2
BAIXO	+ 1	- 1

CR - Classe de Risco **FP - Fator de Ponderação**
Quadro 05: Critérios de avaliação do potencial à ocorrência de impactos
Fonte: Adaptada de Ribeiro (1998).

As informações sobre a significância dos impactos, de acordo com os critérios de avaliação demonstrados, são expressas nas matrizes como magnitude e importância (M e I), sendo a soma final apresentada na última coluna de cada matriz desenvolvida. A seguir será apresentada a tabela para os impactos positivos e negativos (Quadro 06) e as Matrizes de Interação (Quadros 07 e 08):

FASE	IMPACTOS PREVISTOS	IMPACTOS POSITIVOS	IMPACTOS NEGATIVOS	
Implantação	Deslocamento da fauna			
	Aumento de ruídos			
	Aumento no número de acidentes rodoviários			
	Assoreamento no córrego			
	Proliferação de vetores			
	Compactação dos solos			
	Redução da permeabilidade do solo			
	Alteração da relação de ecossistemas			
	Aumento do conhecimento científico ambiental			
	Geração de empregos			
	Geração de entulhos da construção civil			
	Aumento na arrecadação de impostos			
	Contaminação das águas			
	Aumento do conhecimento socioeconômico da região			
	Expectativa favorável quanto ao empreendimento			
	Emissão de material particulado			
		Modificação da paisagem		
		Aumento das áreas urbanas		
	Melhoria da malha viária regional			
	Redução da produção agropecuária			
	Arrecadação de impostos			
Ocupação	Assoreamento do córrego			
	Contaminação das águas			
	Redução da permeabilidade do solo			
	Aumento de ruídos			
	Aumento no número de acidentes rodoviários			
	Geração de resíduos sólidos domésticos			
	Geração de esgoto sanitário			
	Proliferação de vetores			
	Emissão de material particulado			
	Modificação da paisagem			
	Geração de empregos			
	Arrecadação de impostos			
	Aumento do conhecimento cultural			
	Aumento da pressão sobre infraestrutura e serviços			
	Dinamização da economia local			

40

Quadro 06 Impactos na fase de implantação e Ocupação do EHS.

Componentes ambientais		Impactos Ambientais																					
		Deslocamento da fauna		Geração de entulhos de construção		Aumento de ruídos		Aumento no número de acidentes		Assoreamento do córrego		Proliferação de vetores		Compactação dos solos		Alteração da relação de ecossistemas		Redução da permeabilidade e do solo		Aumento das áreas urbanas			
		M	I	M	I	M	I	M	I	M	I	M	I	M	I	M	I	M	I	M	I		
MEIO BIOLÓGICO	Flora																						
	Fauna	Cobertura vegetal																					
		Ictiofauna																					
MEIO FÍSICO	Água	Mastofauna	-1	-1																			
		Avifauna	-1	-1																			
		Qualidade																					
	Solo	Disponibilidade																					
		Erosão																					
		Estabilidade																					
Ar	Assoreamento																						
	Contaminação																						
	Emissão de ruídos	-1	-1																				
MEIO SÓCIO-ECONÔMICO E CULTURAL	Uso e ocupação do solo	Qualidade																					
		Emissão particulados																					
	Economia	Atividade agrícola																					
		Impermeabilização																					
Saúde	Modificação paisagem																						
	Gerção emprego renda																						
	Finanças públicas																						
	Alteração economia																						
Saúde	Melhoria infraestrutura																						
	Alteração sistema viário																						
	Vetores de doenças																						
	Qualidade de vida																						
Saúde	Expectativa população																						

Quadro 07: Matriz de Impacto: Implantação do Empreendimento Habitacional de Interesse Social.

Componentes ambientais		Impactos Ambientais																				
		Contaminação águas superficiais		Redução da permeabilidade do solo		Aumento de ruídos		Emissão de material particulado		Modificação paisagem		Aumento dos acidentes rodoviários		Geração de resíduos domésticos		Geração de Empregos		Arrecadação de impostos		Geração de esgoto sanitário		
MEIO BIOLÓGICO	Flora	M	I	M	I	M	I	M	I	M	I	M	I	M	I	M	I	M	I	M	I	
		MEIO BIOLÓGICO	Cobertura vegetal																			
Ictiofauna	-1		-2																			
Mastofauna				-1	-1																	
Avifauna				-1	-1																	
MEIO FÍSICO	Água	-1	-1	-1	-1																	
	Qualidade	-1	-1	-1	-1																	
	Disponibilidade	-1	-1	-1	-1																	
	Erosão			-1	-2																	
MEIO FÍSICO	Solo																					
	Estabilidade																					
	Assorçamento			-1	-2																	
	Contaminação																					
MEIO FÍSICO	Ar																					
	Emissão de ruídos			-1	-1																	
	Qualidade																					
	Emissão particulados																					
MEIO SÓCIO-ECONÔMICO E CULTURAL	Uso e ocupação do solo																					
	Atividade agrícola																					
	Impermeabilização			-1	-1																	
	Modificação paisagem																					
MEIO SÓCIO-ECONÔMICO E CULTURAL	Gerção emprego renda																					
	Finanças públicas																					
	Alteração economia																					
	Melhoria infraestrutura																					
MEIO SÓCIO-ECONÔMICO E CULTURAL	Alteração sistema viário																					
	Vetores de doenças	-1	-2																			
	Qualidade de vida	-1	-2																			
	Expectativa população																					

Quadro 08: Matriz de Impacto: Ocupação do Empreendimento Habitacional de Interesse Social.

Continuação...

Componentes ambientais		Impactos Ambientais										SOMA		SOMA				
		Proliferação de vetores		Assoreamento do córrego		Aumento do conhecimento cultural		Aumento da pressão sobre infraestrutura e serviços		Dinamização da economia local		M	I	M	I			
MEIO BIOLÓGICO	Flora																	
		Cobertura vegetal																
	Fauna	Ictiofauna																
MEIO FÍSICO	Água	Mastofauna																
		Avifauna																
		Qualidade																
		Disponibilidade																
MEIO SÓCIO-ECONÔMICO E CULTURAL	Solo	Erosão																
		Estabilidade																
		Assoreamento																
Ar	Contaminação																	
	Emissão de ruídos																	
	Qualidade																	
Uso e ocupação do solo	Emissão particulados																	
	Supressão área agrícola																	
	Impermeabilização																	
	Modificação paisagem																	
Economia	Geração emprego renda																	
	Finanças públicas																	
	Alteração economia																	
	Melhoria infraestrutura																	
Saúde	Alteração sistema viário																	
	Vetores de doenças																	
	Qualidade de vida																	
	Expectativa população																	
Soma Total																		

Magnitude (M) -13; Intensidade(I): -23

4.2 ANÁLISE DOS RESULTADOS

A aplicação da Matriz de Interação de Impactos a partir do cruzamento de informações dos componentes ambientais divididos em cada área do conhecimento com os impactos ambientais mais prováveis por ocasião da implantação do Empreendimento Habitacional de Interesse Social - EHIS no Distrito São Luiz, demonstram quantitativamente (através dos itens magnitude e intensidade) os principais impactos que podem ocorrer com a implantação e a ocupação do empreendimento.

Para facilitar a análise, serão agrupados os principais componentes ambientais de acordo como o meio afetado, conforme constam nas matrizes: flora, fauna, água, solo, ar, uso e ocupação do solo, economia e saúde.

Quanto à flora, a aplicação das matrizes demonstra que a implantação do EHIS terá efeitos e mudança da paisagem da Área Diretamente Afetada, uma vez que ocorrerá a mudança da paisagem que tem sua predominância por áreas agrícolas, de forma que não ocorrerão perdas elevadas de biodiversidade vegetal perante a atual ocupação do solo. Com a implantação das estruturas básicas do empreendimento habitacional, correrá a compactação do solo, redução da permeabilidade, geração de resíduos da construção civil, afugentamento de animais, produção de ruídos e possíveis processos de assoreamento do córrego. Estes impactos serão minimizados por medidas mitigadoras (1)

Vale ressaltar que o empreendimento se encontra na Área de Amortecimento do Parque Estadual Mata dos Godoy, porém a instalação se dará anexa ao Distrito São Luiz, área já urbanizada e presente no perímetro de amortecimento do Parque desde 1951. Desta forma o impacto de urbanização e mudança da paisagem será mínimo, visto que o crescimento será de 7% do perímetro urbano atual do Distrito.

Outro fato importante é que as áreas do empreendimento, assim como o Distrito em questão, estão em bacia hidrográfica diferente à do Parque. Desta forma, possíveis impactos pertinentes a qualidade dos solos e das águas não atingirá a área do Parque. Somado a isso deverão se tomar as devidas medidas mitigadoras necessárias previstas pelo órgão de administração do Parque que realizará o licenciamento ambiental futuro (IAP). (2)

Com a fase de ocupação, o processo de impermeabilização do solo se elevará, conseqüentemente ocorrerá a redução do nível do freático, a eventual contaminação de águas superficiais, a geração de resíduos sólidos domésticos, geração de esgotos, elevação da circulação de veículos, elevação dos ruídos característicos de áreas urbanas, entre outros. Estes serão minimizados por meio da implementação de medidas mitigadoras discutidas no Item 5. (3)

Conforme pôde ser observado nos resultados das matrizes, a ictiofauna sofrerá o menor impacto com a implantação do empreendimento devido, principalmente à distância dos corpos hídricos em referência a área do empreendimento, já a mastofauna e avifauna serão prejudicadas nas fases de implantação e ocupação, em função da atividade humana, ao aumento de ruídos, à contaminação das águas superficiais, dentre outros aspectos responsáveis por afugentar este tipo de animais. Porém, por se tratar de uma região afastada dos grandes centros urbanos e da proximidade com o Parque Estadual Mata dos Godoy, estes animais poderão se deslocar para áreas próximas onde encontrarão habitats adequados a sua sobrevivência.

O fator solo apresenta resultados insatisfatórios durante a fase de implantação, principalmente em função dos problemas quanto ao solo exposto e consequente desencadeamento de processos erosivos e assoreamento dos cursos d'água próximos, muito comuns neste tipo de obra. No entanto, cuidados básicos que serão implementados como evitar solo exposto em épocas de precipitações e/ou recobrimento destes. Na fase de ocupação, para que a manutenção dos índices seja satisfatória, já que a matriz apresenta resultados negativos, principalmente quanto a contaminação, deverão ser adotadas as medidas mitigadoras propostas neste Estudo. (4)

A análise dos impactos ambientais referente ao ar corrobora com as descrições efetuadas no decorrer do trabalho, já que os maiores impactos referem-se justamente ao aumento nos níveis de ruído e à emissão de materiais particulados. De maneira geral, a qualidade do ar tende a melhorar consideravelmente com a implantação da arborização urbana ao longo do tempo.

Para os impactos sobre o uso e ocupação do solo, os resultados da Matriz de Interação apontaram características negativas quanto à supressão da área agrícola e principalmente quanto a impermeabilização do solo, especialmente na fase de ocupação, quando serão executadas as construções nos lotes e consequentemente a impermeabilização dos mesmos. Em contrapartida, a modificação da paisagem, com todas as intervenções urbanísticas e recuperações ambientais, serão um impacto positivo para a região.

Os impactos sobre a economia, principalmente local, são os mais benéficos visto que a implantação do Empreendimento Habitacional de Interesse Social será responsável por uma série de fatores positivos para a população. A geração de empregos, especialmente na fase de implantação do empreendimento desponta como um dos fatores com a maior magnitude e intensidade da Matriz, seguido pela geração de impostos e aquecimento das finanças públicas. A melhoria no sistema viário aparece como fator decisivo uma vez que apresenta sérias deficiências atuais e durante as obras, mas será

definitivamente solucionado com a implantação de sinalização adequada para a região.

Os aspectos mais consideráveis relativos à saúde referem-se à proliferação de vetores de doenças nas fases de ocupação do empreendimento, uma vez que áreas urbanizadas são propensas principalmente à contaminação das águas superficiais. Os dados referentes à expectativa da população são consideravelmente positivos, tanto na fase de implantação quanto de ocupação do EHIS, quando haverá oferta de emprego e uma dinamização da economia local, além da geração de impostos.

Com ocupação das moradias, as estruturas públicas de saúde e educação deverão atender uma nova demanda destes serviços inferindo em maiores gastos por parte da administração do município, além disso, com a inclusão da área ao perímetro urbano do Distrito São Luiz, ocorrerá o aumento dos gastos públicos com serviços de coleta de resíduos urbanos, atendimento a serviços básicos e manutenção das estruturas urbanas. Porém como qualquer área urbana, serão coletados impostos municipais com a finalidade de sustentar a manutenção destes serviços, como também as demandas de saúde e educação serão minimizadas com futuros investimentos destinados a estes serviços em áreas no empreendimento reservadas para este fim.

Vale ressaltar que por se tratar de um empreendimento do Programa "Minha Casa, Minha Vida", possui uma importância ainda maior. Além de proporcionar o crescimento do Distrito São Luiz, fomentando sua economia e estendendo suas estruturas básicas, o EHIS atende a necessidade de oferecer moradia a populações carentes, de forma que os benefícios sociais e econômicos para esta parcela da população se sobressaem sobre os impactos econômicos, sociais e ambientais, desde que estes sejam tratados por medidas mitigadoras e compensatórias.

5. PROPOSIÇÃO DE MEDIDAS MITIGADORAS

Conforme discutido nos capítulos anteriores, existem medidas mitigadoras que deverão ser tomadas durante as fases de instalação e ocupação do empreendimento, com vistas ao atendimento à legislação ambiental, a redução de impactos ambientais, à garantia da segurança e melhoria na qualidade de vida da população local e a residente no entorno.

5.1 MEDIDAS MITIGADORAS SOBRE O MEIO FÍSICO

- Implantação de calçadas que ofereçam acessibilidade universal, na Área Diretamente Afetada, incluindo portadores de deficiência visual e cadeirantes, de acordo com a norma ABNT NBR 9.050/2004;
- Adoção de calçadas ecológicas de modo a permitir a infiltração de água pluvial;
- Manutenção da permeabilidade de 20% em cada lote;
- Instalação de rede de drenagem de águas pluviais na Área Diretamente Afetada;
- Extensão de rede de abastecimento de água de acordo com as diretrizes da companhia responsável pela execução destes serviços;
- Implantação de Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil (PGRCC) durante a fase de obras;
- Adoção de fossas sépticas em casa uma das unidades habitacionais.
- Proteção de áreas com solo exposto em períodos chuvosos a fim de evitar erosão e assoreamento, na fase de implantação do EHIS;
- Adoção de bacias de sedimentação temporárias, na fase de implantação;
- Implantação de dissipadores de energia hidráulicos.

5.2 MEDIDAS MITIGADORAS SOBRE O MEIO BIOLÓGICO

- Plantio de espécies arbóreas no empreendimento, adequadas à arborização urbana e à fiação elétrica, de acordo com diretrizes da Secretaria Municipal do Ambiente e legislação vigente;
- Adoção de Programa de Educação Ambiental no Distrito São Luiz, referente a fauna e flora existente na Zona de Amortecimento da Mata dos Godoy.

5.3 MEDIDAS MITIGADORAS SOBRE O MEIO ANTRÓPICO

- Elaboração de Planos de Atendimento a Emergências e Programa de Treinamento de Pessoal nas fases de obras de construção civil;
- Utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) pelos operários das obras de construção civil;
- Respeitar os horários permitidos de níveis de emissões sonoras.
- Adição de um ônibus novo que atenda ao Distrito de São Luiz.

6. CONCLUSÕES

Segundo os estudos elaborados para inclusão do Lote 163-A-2, subdivisão do Lote 163-A, no perímetro urbano do Distrito São Luiz com determinação de zoneamento para Zona Residencial 3 (ZR-3) prevista em Lei, conforme especificado anteriormente, apontam que haverá impactos positivos e negativos decorrentes da implantação do empreendimento.

Dentre os benefícios oriundos da existência deste Empreendimento Habitacional de Interesse Social destacam-se a valorização imobiliária que será somada aos bairros lindeiros, a melhoria da infraestrutura urbana da região, o aumento da arrecadação de tributos para o Município de Londrina, a oferta de novos empregos e de nova opção de moradia e comércio à população local e para populações carentes do Município, proporcionando conseqüentemente a melhoria na qualidade de vida.

Os impactos negativos tais como o aumento na geração de resíduos sólidos e a diminuição de área permeável, sendo este último um elemento desencadeador de outros processos ambientalmente impactantes como o aumento da temperatura local, a redução da umidade relativa do ar, o aumento do volume de água pluvial que chega ao corpo d'água receptor e a elevação da evaporação, mesmo atingindo a população de forma indireta, não desmerecem atenção quanto a elaboração de medidas mitigadoras, devidamente propostas no item 5.

Dos impactos que afetam negativamente a população, tem-se ainda o acréscimo do tráfego na região, a elevação da demanda por abastecimento de água e energia e o aumento na geração de esgoto sanitário, aumento de demanda dos serviços da saúde e da educação, todos neutralizados através da implantação das medidas mitigadoras e técnicas de engenharia propostas nos projetos de implantação e nas medidas mitigadoras.

Desta forma, conforme descrito neste Estudo, todos os impactos previstos poderão ser amenizados ou sanados através da implantação das medidas mitigadoras propostas.

Sendo assim, a inclusão da área ao perímetro urbano do Distrito São Luiz com determinação de zoneamento para Zona Residencial 3 (ZR-3) ora pretendida para o local avaliado não trará óbices, garantindo qualidade de vida para a população e oferecendo novas moradias destinadas a populações de baixa renda.

7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABNT. **NBR 9.059**. Acessibilidade e edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos, 2004.

ABNT. **NBR 9.646**. Projetos de Redes Coletoras de Esgoto Sanitário, Associação Brasileira de Normas Técnicas, 1986.

ABNT. **NBR 10.004**. Resíduos Sólidos – Classificação, Associação Brasileira de Normas Técnicas, 2004.

ABNT. **NBR 13.969** Tanques Sépticos - Unidades de Tratamento Complementar e Disposição Final dos Efluentes Líquidos – Projeto, Construção e Operação, Associação Brasileira de Normas Técnicas, 1997.

BRASIL. **Resolução CONAMA nº 275 de 25 de abril de 2001**. Estabelece o código de cores para os diferentes tipos de resíduos, a ser adotado na identificação de coletores e transportadores, bem como nas campanhas informativas para a coleta seletiva. **Diário Oficial da União**. 19 de junho de 2001.

BRASIL. **Resolução CONAMA nº 307 de 05 de julho de 2002**. Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil. **Diário Oficial da União**. Curitiba, 17 de julho de 2002.

BRASIL. **Resolução CONAMA nº 412 de 12 de maio de 2009**. Estabelece critérios e diretrizes para o licenciamento ambiental de novos empreendimentos destinados à construção de habitações de Interesse Social. **Diário Oficial da União**. Curitiba, 14 de maio de 2009.

BRASIL. **Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000**. Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. 20 de julho de 2000.

BRASIL. **Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012**. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nos 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nos 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. 28 de maio de 2012.

CAMARGO, E. C. G. Geoestatística: Fundamentos e Aplicações. In: **Material do curso de Geoprocessamento para Projetos Ambientais**. Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, 1988. Disponível em:

<http://www.dpi.inpe.br/gilberto/tutoriais/gis_ambiente/>. Acesso em: 01 ago. 2012.

INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ – IAP. **Plano de Manejo do Parque Estadual Mata dos Godoy**. Curitiba, 2002.

IAPAR. **Cartas Climáticas de Londrina**. Londrina, 2012.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Cidades**. Dados Censitários de 2010. Londrina, PR. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/cidadesat/topwindow.htm?1>>. Acesso em: 01 ago. 2012.

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA. **Portaria Normativa nº 84, de 15 de outubro de 1996**. Disponível em: <http://servicos.ibama.gov.br/ctf/manual/html/Portaria_84.pdf>. Acesso em: 19 jul. 2012.

INSTITUTO DE TERRAS, CARTOGRAFIA E GEOCIÊNCIAS - ITCG. **Bacias Hidrográficas – Estado do Paraná, 2010**. Disponível em: <http://www.itcg.pr.gov.br/arquivos/File/Produtos_DGEO/Mapas_ITCG/PDF/Bacias_2010.pdf>. Acesso em: 02 jul. 2012.

LONDRINA. **Lei nº 7.485**, de 20 de Julho de 1998. Dispõe sobre o uso e a ocupação do solo na zona urbana e de expansão urbana de londrina, e dá outras providencias. **Diário Oficial da União**, 20 de Julho de 1998.

LONDRINA. **Lei nº 10.637**, de 24 de Dezembro de 2008. Institui as diretrizes do Plano Diretor Participativo do Município de Londrina –PDPML e dá outras providencias. **Diário Oficial da União**, 24 de Dezembro de 2008.

LONDRINA. **Lei nº 10.966**, de 26 de Julho de 2010. Dispõe sobre a ordenação dos anúncios que compõem a paisagem urbana do Município de Londrina – Projeto Cidade Limpa e á outras providencias. **Diário Oficial da União**, 26 de julho de 2010.

LONDRINA. **Lei nº 11.661**, de 17 de Julho de 2012. Define os Perímetros da Zona Urbana, dos Núcleos Urbanos dos Distritos e Expansão do Distrito Sede do Município de Londrina. **Diário Oficial da União**, 17 de Julho de 2012.

LONDRINA. **Lei Ordinária nº 11.672**, de 24 de Julho de 2012. Dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos no município de londrina e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, 24 de Julho de 2012

Secretaria da Cultura de Londrina, Tombamentos. Disponível em: http://www1.londrina.pr.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=11455&Itemid=1422. Acesso em: 27 fev. 2014.

Solos - Estado do Paraná, 2008. Disponível em: <http://www.itcg.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=47>. Acesso em: 02 fev. 2014.

MAACK, R. **Geografia física do Estado do Paraná.** Rio de Janeiro, Livraria José Olympio Ed., 1981, 442p.

MINEROPAR. **Geologia do Paraná.** Unidades geológicas do Estado do Paraná. Disponível em: <http://www.mineropar.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=106>. Acesso em: 02 jul. 2012.

PANORÂMICO. Fotos do Município de Londrina. 2012.

SILVESTRI. Parecer referente a zona de ruído e o Plano de proteção ao vôo do aeródromo de Londrina - PR e suas interferências aos lotes lindeiros, referenciamento ao lote onde situa-se a antiga indústria Carambei e adjacências. SILVESTRI Arquitetura, São Paulo, 2013.

ZALÁN, P. V.; WOLFF, S.; CONCEIÇÃO, J. C. de J. **Tectônica e sedimentação da Bacia Sedimentar do Paraná.** In: SIMPÓSIO SUL-BRASILEIRO DE GEOLOGIA, 3º, 1987, Curitiba. Atas. v.1; p.441-474.

62



**BRASIL
AMBIENTAL**
consultoria & gestão

EIV
Estudo de Impacto
de Vizinhança

ANEXO I



Conselho de Arquitetura e Urbanismo
Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

TPAU
Fis. 64
Página 1/1

RRT SIMPLES
Nº 0000001298118

INICIAL
INDIVIDUAL



20130001298118

1. Responsável Técnico

Registro Nacional: A54684-4 FLAVIO DA SILVA SENA

Título do Profissional: Arquiteto e Urbanista

2. Dados do Contrato

CNPJ: 04.970.574/0001-43 Contratante: M.G.&M ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

Contrato: 0001

Celebrado em 14/12/2012

Valor: R\$ 23.000,00

Tipo do Contratante: Pessoa Jurídica de direito privado

Ação Institucional:

Data de Início: 14/12/2012

Previsão de término: 25/06/2013

Observação:

3. Dados da Obra/Serviço

RUA RODOVIA ÁLVARO LÁZARO DE GODOY

Nº: S/N

Complemento: LOTE Nº 163-A-2

Bairro: CENTRO

UF: PR

CEP: 86117000

Cidade: SÃO LUIZ (LONDRINA)

Coordenadas Geográficas: 233039 511408

4. Atividade Técnica

Atividade: 1.8.3 - Projeto urbanístico

Quantidade: 60.500,00

Unidade: m²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa deste RRT

5. Descrição

PROJETO DE: LOTEAMENTO E ARRUEAMENTO; ARBORIZAÇÃO PREDIAL, FUNDO DE VALE E PRAÇAS; SINALIZAÇÃO VIÁRIA; PERFIS LONGITUDINAIS DAS RUAS; MEMORIAL DESCRITIVO DAS ÁREAS PARCELADAS.

6. Valor

Valor do RRT: R\$ 67,09

Pago em: 24/06/2013

Nosso Número: 1822170

7. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

_____ de _____ de _____

Local

data

FLAVIO DA SILVA SENA - CPF: 034.981.859-26

M.G.&M ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ:
04.970.574/0001-43

8. Informações

8

EIV
Estudo de Impacto
de Vizinhança

ANEXO II



BRASIL
AMBIENTAL
consultoria & gestão

23/3/2014

ART

67



CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná
Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 5496/77
Valorize sua Profissão: Mantenha os Projetos na Obra
2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS



ART Nº 20140978013
Obra ou Serviço Técnico
ART Principal

O valor de R\$ 63,64 referente a esta ART foi pago em 13/03/2014 com a guia nº 100020140978013

Profissional Contratado: VALDELINO SENA (CPF: 206.960.789-53)
Título Formação Prof.: TÉCNICO EM AGRIMENSURA.
Empresa contratada: SENA & SILVA S/C LTDA

Nº Carteira: PR-2614/TD
Nº Visto.Crea: -
Nº Registro: 42859

Contratante: M. G. & M. - ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP

CPF/CNPJ:
04.970.574/0001-43

Endereço: R RANGEL PESTANA 593 CAMPO BELO
CEP: 86062020 LONDRINA PR Fone: -

Local da Obra: RUA RODOVIA ÁLVARO LÁZARO DE GODOY -

Quadra:- Lote: 163-
A-2
CEP: 86117000

SAO LUIZ (LONDRINA) PR

Tipo de Contrato 4 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Ativ. Técnica 2 ESTUDO, PLANEJAMENTO, PROJETO, ESPECIFICAÇÕES
Área de Comp. 6101 TRABALHOS TOPOGRÁFICOS
Tipo Obra/Serv 099 LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS
Serviços 035 PROJETO

Dimensão 60500 M2

Contratados

Dados Compl. 0

Guia N
ART Nº
20140978013

Data Início 24/06/2013
Data Conclusão 24/06/2013

Vir Taxa R\$ 63,64 Entidade de Classe 401

Base de cálculo: TABELA VALOR DE CONTRATO

Outras informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc
LEVANTAMENTO PLANALTIMÉTRICO DO LOTE Nº 163-A-2, RESULTANTE DA SUBDIVISÃO DOS LOTES Nº 163-A Insp: 4410
DA FAZENDA TRÊS BOCAS, MUNICÍPIO E COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ. 28/03/2014
CreaWeb 1.08

Assinatura do Contratante

Assinatura do Profissional

2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS Destina-se à apresentação nos órgãos de administração pública, cartórios e outros.
Central de Informações do CREA-PR 0800 410067
A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site www.crea-pr.org.br

A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) foi instituída pela Lei Federal 6496/77, e sua aplicação está regulamentada pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) através da Resolução 1025/09.

Autenticação Mecânica

EIV
Estudo de Impacto
de Vizinhança

ANEXO III



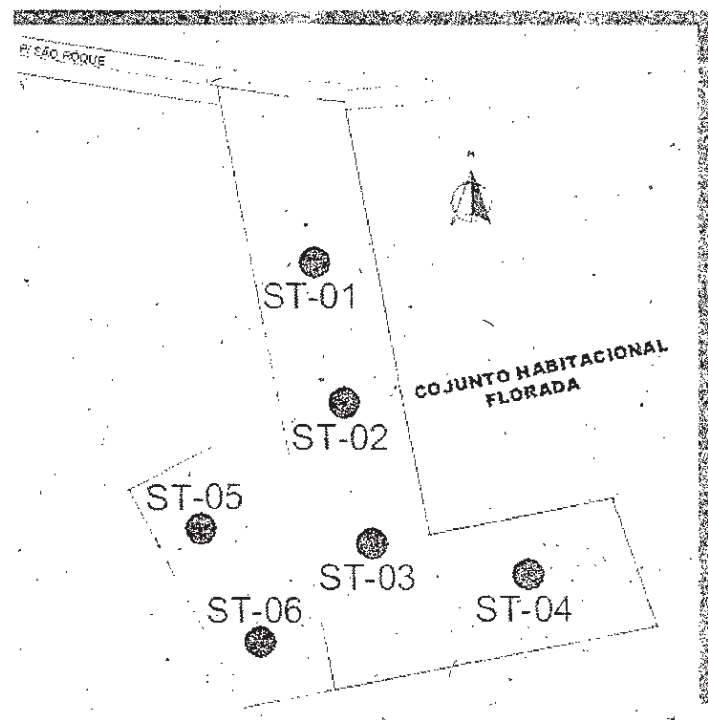
SANED

LOTE DE TERRAS N. 163-A-2

Fazenda Três Bocas, Patrimônio São Luiz

Londrina - Paraná

SONDAGENS A TRADO E ENSAIOS DE PERCOLAÇÃO



SANEDEU

Engenharia Saneamento e Tecnologia Ambiental

IDENTIFICAÇÕES

EMPREENDEDOR	
Razão Social	M.G. & M. - Engenharia e Empreendimentos Ltda.
CNPJ/MF	04.970.574/0001-43
Endereço	Rua Rangel Pestana Avenida Inglaterra, 859, Centro, Cambé/Pr
Telefone/fax	(43) 3028-8012

TÉCNICO RESPONSÁVEL		
NOME	FORMAÇÃO/CONSELHO	TITULAÇÃO
Daniel Fermino da Silva	Engº Civil CREA/Pr 84.119/D	Mestre em Engenharia de Edificações e Saneamento



SANE&E

Engenharia Sanitária e Geotecnia Ambiental

SUMÁRIO

1 – INTRODUÇÃO

2 – AS SONDAGENS A TRADO

3 – ENSAIOS DE PERCOLAÇÃO

4 – CONCLUSÕES

BOLETINS DE SONDAGEM

ART – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA



RELATÓRIO DE SONDAGEM GEOLÓGICO- GEOTÉCNICA A TRADO E ENSAIO DE PERCOLAÇÃO

(NBR 9.603 e NBR 7.229)

REF: Execução de Sondagem e Trado e Ensaio de Percolação no Lote 163-A-2, Fazenda Três Bocas, Patrimônio São Luiz, Londrina/Pr

Data: 03 de Janeiro de 2013.

1 - INTRODUÇÃO

Este relatório descreve as condições e resultados das sondagens a trado e ensaios de percolação realizados no Lote de Terras n. 112-A/112-B, Fazenda Três Bocas, no Patrimônio São Luiz, município de Londrina/Pr.

Tendo em vista a área útil a ser ocupada e também a recomendação de execução de uma sondagem no máximo a cada 100 mts de distância (NBR 8.036), realizaram-se 06 (seis) furos de sondagem.

O presente relatório é composto por 15 (quinze) páginas, distribuídas em:

- 07 (sete) para o corpo do relatório;
- 06 (seis) para as planilhas de Sondagem;
- 02 (duas) para a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

Quando da visita à área verificou-se que atualmente o terreno é coberto por vegetação rasteira (plantação) e árvores isoladas, conforme a Figura 1.

SANEEL

Engenharia Sanitária e Geotecnia Ambiental

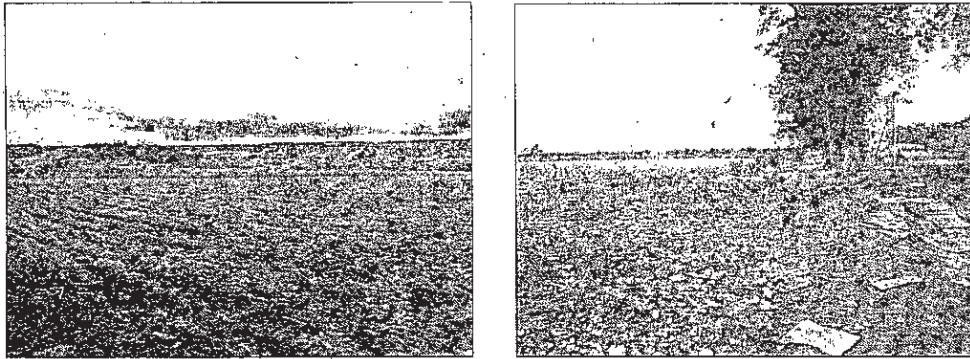


FIGURA 1: Vegetação presente na área em estudo na data da execução das sondagens.



2 – AS SONDAGENS A TRADO

Foram executados 06 (seis) furos com trado manual de 15 cm de diâmetro. A metodologia de execução das sondagens seguiu o padrão apresentado na NBR 9.603.

A denominação dos furos de sondagem seguem o seguinte padrão: ST-01 (S: Sondagem, T: Trado, 01: Número da Sondagem).

Cada furo de sondagem foi georreferenciado com receptor GPS Garmin Etrex Vista Hcx (Precisão 3 metros), com coordenadas no sistema métrico UTM (Universo Transverso de Mercator) com datum horizontal *Sirgas 2.000 - Brazil*.

Em nenhum dos furos de sondagem foi detectada a presença de nível freático na data da sondagem.

Verificou-se também que a área se encontra, em termos pedológicos, sobre solos com horizonte B latossólico.

As sondagens foram planejadas, a princípio, para serem interrompidas a 6,0 (seis) metros de profundidade, sendo que todas as perfurações alcançaram esta profundidade.

Foi utilizada a circulação de água durante as perfurações, para se facilitar o avanço do trado.

A cada metro de profundidade foram coletadas amostras de solo para caracterização visual-táctil. O manto de alteração se mostrou relativamente homogêneo em profundidade e área, conforme boletins anexos.

A areia argilosa presente na área é identificada como residual, proveniente da desagregação (intemperismo) das rochas básicas basálticas da Formação Serra Geral - JKsg - (Grupo São Bento), presente no contexto geológico local.

3 – ENSAIOS DE PERCOLAÇÃO

Conforme a NBR 7.229 (Anexo B), os furos utilizados para o ensaio de percolação foram os mesmos utilizados nas sondagens, depois de escavados até a profundidade adequada, tendo o seu fundo sido revestidos de brita.

Os resultados de taxa de absorção para cada ensaio estão apresentados na Tabela 1.

TABELA 1: Resultados dos ensaios de absorção

FURO	TAXA DE ABSORÇÃO (l/m ² .dia)
ST-01	48,00
ST-02	52,00
ST-03	55,00
ST-04	49,00
ST-05	59,00
ST-06	57,00

O valor médio de absorção calculado foi de 53 l/m².dia. Em termos de capacidade de absorção do solo, considerando uma família de classe média com 5 pessoas (produção de esgoto de 650 l/dia), conclui-se que a taxa média de absorção calculada é perfeitamente capaz de atender, tecnicamente, a demanda por infiltração de esgotos, de acordo com a NBR 7.229, caso não haja sistema de esgotamento sanitário para a estação de tratamento de esgoto da Sanepar.

4 – CONCLUSÕES

O terreno tem condições geológico-geotécnica para ser loteado, considerando o nível razoavelmente profundo de solo e do freático, que não foi detectado nas sondagens, quando da data da execução das perfurações.

A profundidade de solo presente na área indicada para implantação de lotes favorece a implantação de tanques sépticos e sumidouros como opção de tratamento de esgotos sanitários, se necessário. Porém, por questão de ganhos ambientais, caso seja tecnicamente viável, recomenda-se a implantação de rede de esgotamento sanitário para o empreendimento em questão.

A legislação ambiental deverá ser observada na implantação do empreendimento, considerando as áreas de preservação permanente requeridas.

Engº Civil

Daniel Fermino

M.Sc. Engenharia de Edificações e Saneamento

CREA-Pr 84.119/D

SANECEL

Engenharia Sanitária e Geotecnia Ambiental



ANEXOS

SANECEL

Engenharia Sanitária e Geotecnia Ambiental



ANEXO I

BOLETINS DE SONDAGEM



SANEDED

WWW.SANEDEDENGENHARIA.COM.BR

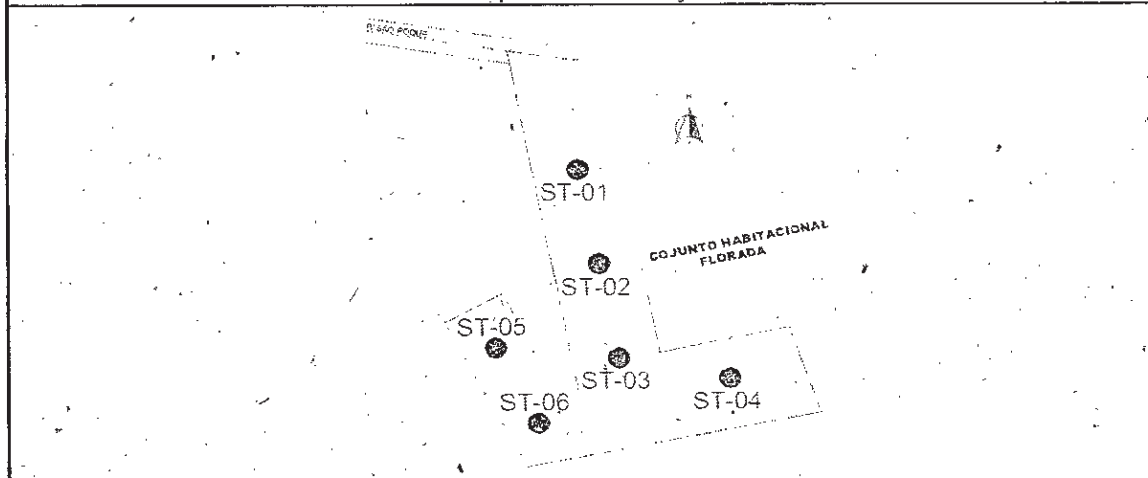
Engenharia Sanitária e Geotécnica Ambiental

R. SÃO JERÔNIMO, 191, CENTRO, LONDRINA/PR. (43) 3339-0873

Sondagem Geológica a Trado (NBR 9.603)

Cliente:	M.G. & M. ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA					
Obra:	Lote 163-A-2, Fazenda Três Bocas					
Endereço:	Patrimônio São Luiz, Londrina, Paraná					
ART	20130006779	Data		18/12/12		
Furo	ST-01	Coord. Easting (UTM)	475.823	Coord. Northing (UTM)	7.399.600	N ã o d e t e c t a d o n e s t a d a t a
Profundidade	DESCRIÇÃO VISUAL-TACTIL			Textura	Gênese	
1	Argila siltosa porosa vermelha					
2	Argila siltosa porosa vermelha					
3	Argila siltosa porosa vermelha					
4	Argila siltosa porosa vermelha					
5	Argila siltosa porosa vermelha					
6	Argila siltosa porosa vermelha					
7	Fim da Sondagem (6,00 mts)					

Croqui de Localização



LEGENDA

Textura		Gênese	
	Argila		Solo Residual
	Silte		Solo Saprolítico
	Areia		Talus. Colúvio
	Pedregulho		Solo Alúvio, Colúvio
	Matacão		Solo orgânico

Técnico Responsável

Daniel Fermino da Silva
Engenheiro Civil
M.Sc. Engenharia de Edificações e Saneamento
CREA-Pr 84.119/D

OBSERVAÇÕES: "N.1.": Medida de nível instantânea do freático no momento da perfuração. "N. 24h": Medida de nível do freático após 24 horas da perfuração. Proj. UTM, Zona 22 J e Datum SIRGAS 2000. Sondagem executada com a utilização de água

TR 02
80

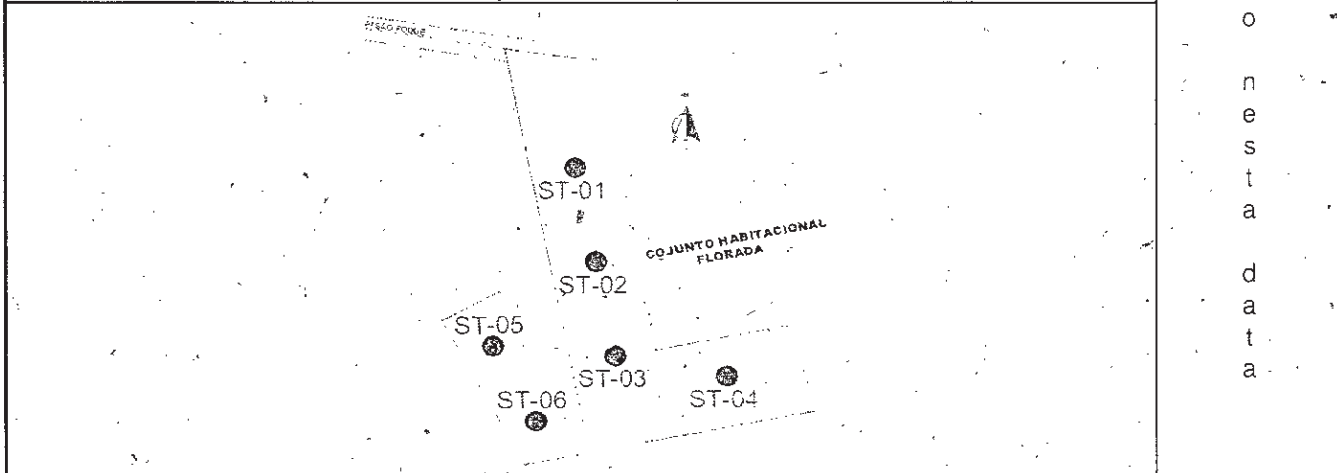
Cliente: M.G. & M. ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
 Obra: Lote 163-A-2, Fazenda Três Bocas
 Endereço: Patrimônio São Luiz, Londrina, Paraná

ART: 20130006779 Data: 18/12/12

Furo: ST-02 Coord. Easting (UTM): 475.843 Coord. Northing (UTM): 7.399.507

Profundidade	DESCRIÇÃO VISUAL-TÁCTIL	Textura	Gênese	Nível Freático
1	Argila siltosa porosa vermelha			N ã o d e t e c t a d o n e s t a d a t a
2	Argila siltosa porosa vermelha			
3	Argila siltosa porosa vermelha			
4	Argila siltosa porosa vermelha			
5	Argila siltosa porosa vermelha			
6	Argila siltosa porosa vermelha			
7	Fim da Sondagem (6.00 mts)			


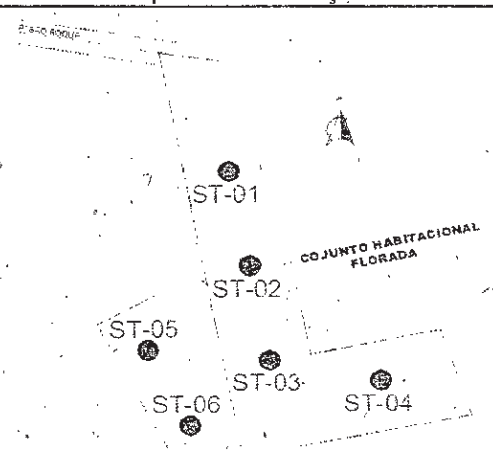
Croqui de Localização



LEGENDA		Gênese		Técnico Responsável Daniel Fermino da Silva Engenheiro Civil M.Sc. Engenharia de Edificações e Saneamento CREA-Pr 84.119/D
Textura				
	Argila		Solo Residual	
	Silte		Solo Saprolítico	
	Areia		Tálus, Colúvio	
	Pedregulho		Solo Alúvio, Colúvio	
	Matacão		Solo orgânico	

OBSERVAÇÕES: "N.I.": Medida de nível instantânea do freático no momento da perfuração. "N. 24h": Medida de nível do freático após 24 horas da perfuração. Proj. UTM, Zona 22 J e Datum SIRGAS 2000. Sondagem executada com a utilização de água



		WWW.SANEGEDENGENHARIA.COM.BR																											
<small>Engenharia Sanitária e Geotecnia Ambiental</small>		R. SÃO JERÔNIMO, 191, CENTRO, LONDRINA/PR, (43) 3339-0873 Sondagem Geológica a Trádo (NBR 9.603)																											
Cliente:	M.G. & M. ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA																												
Obra:	Lote 163-A-2, Fazenda Três Bocas																												
Endereço:	Patrimônio São Luiz, Londrina, Paraná																												
ART	20130006779	Data		18/12/12																									
Furo	ST-04	Coord. Easting (UTM)	475.983	Coord. Northing (UTM)	7.399.374																								
Profundidade	DESCRIÇÃO VISUAL-TACTIL			Textura	Gênese																								
1	Argila siltosa porosa vermelha																												
2	Argila siltosa porosa vermelha																												
3	Argila siltosa porosa vermelha																												
4	Argila siltosa porosa vermelha																												
5	Argila siltosa porosa vermelha																												
6	Argila siltosa porosa vermelha																												
7	Fim da Sondagem (6.00 mts)																												
Croqui de Localização																													
																													
LEGENDA <table border="1" style="width: 100%;"> <thead> <tr> <th colspan="2">Textura</th> <th colspan="2">Gênese</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td>Argila</td> <td></td> <td>Solo Residual</td> </tr> <tr> <td></td> <td>Silte</td> <td></td> <td>Solo Saprolítico</td> </tr> <tr> <td></td> <td>Areia</td> <td></td> <td>Tálus, Colúvio</td> </tr> <tr> <td></td> <td>Pedregulho</td> <td></td> <td>Solo Alúvio, Colúvio</td> </tr> <tr> <td></td> <td>Matacão</td> <td></td> <td>Solo orgânico</td> </tr> </tbody> </table>					Textura		Gênese			Argila		Solo Residual		Silte		Solo Saprolítico		Areia		Tálus, Colúvio		Pedregulho		Solo Alúvio, Colúvio		Matacão		Solo orgânico	Técnico Responsável Daniel Fermino da Silva Engenheiro Civil M.Sc. Engenharia de Edificações e Saneamento CREA-Pr 84.119/D
Textura		Gênese																											
	Argila		Solo Residual																										
	Silte		Solo Saprolítico																										
	Areia		Tálus, Colúvio																										
	Pedregulho		Solo Alúvio, Colúvio																										
	Matacão		Solo orgânico																										
OBSERVAÇÕES: "N.1.": Medida de nível instantânea do freático no momento da perfuração. "N. 24h": Medida de nível do freático após 24 horas da perfuração. Proj. UTM, Zona 22 J e Datum SIRGAS 2000. Sondagem executada com a utilização de água																													

N ã o d e t e c t a d o n e s t a d a t a

82

SANE

WWW.SANEGEDEENGENHARIA.COM.BR

Engenharia Sanitária e Geotécnica Ambiental

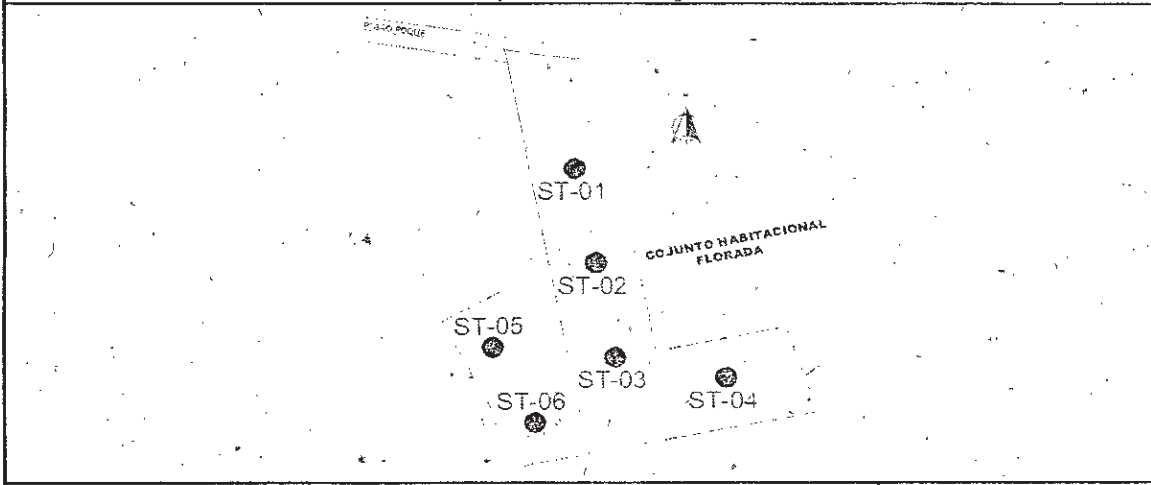
R. SÃO JERÔNIMO, 191, CENTRO, LONDRINA/PR, (43) 3339-0873

Sondagem Geológica a Traço (NBR 9.603)

Cliente:	M.G. & M. ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA				
Obra:	Lote 163-A-2, Fazenda Três Bocas				
Endereço:	Patrimônio São Luiz, Londrina, Paraná				
ART	20130006779	Data	18/12/12		
Furo	ST-03	Coord. Easting (UTM)	475.865	Coord. Northing (UTM)	7.399.407
Profundidade	DESCRIÇÃO VISUAL-TÁCTIL			Textura	Gênese
1	Argila siltosa porosa vermelha				
2	Argila siltosa porosa vermelha				
3	Argila siltosa porosa vermelha				
4	Argila siltosa porosa vermelha				
5	Argila siltosa porosa vermelha				
6	Argila siltosa porosa vermelha				
7	Fim da Sondagem (6.00 mts)				

N
ã
o
d
e
t
e
c
t
a
d
o
n
e
s
t
a
d
a
t
a

Croqui de Localização



LEGENDA		Gênese	
Textura			
	Argila		Solo Residual
	Silte		Solo Saprolítico
	Areia		Tálus; Colúvio
	Pedregulho		Solo Alúvio, Colúvio
	Matacão		Solo orgânico

Técnico Responsável

Daniel Fermino da Silva
Engenheiro Civil
M.Sc. Engenharia de Edificações e Saneamento
CREA-Pr 84.119/D

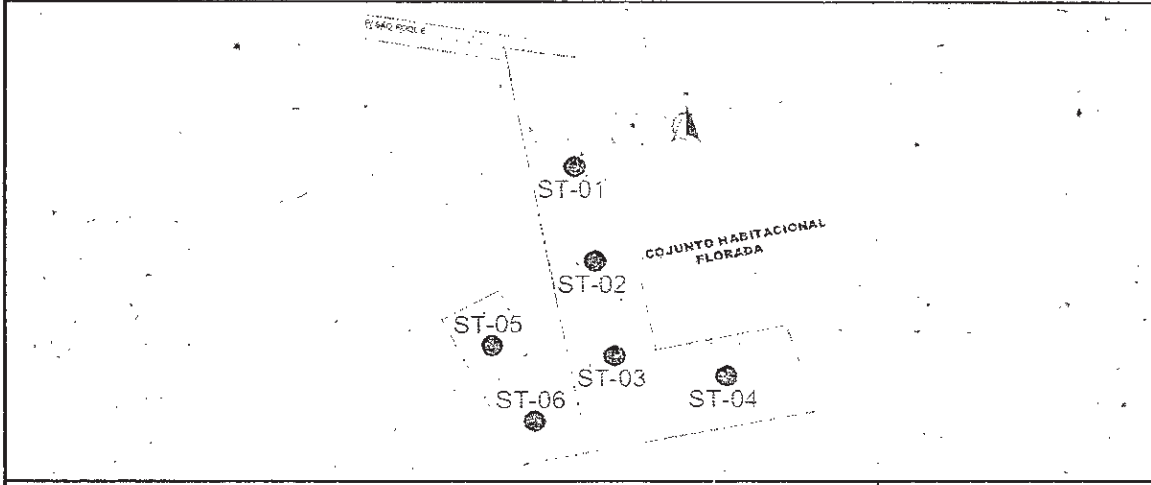
OBSERVAÇÕES: "N.1.": Medida de nível instantânea do freático no momento da perfuração. "N. 24h": Medida de nível do freático após 24 horas da perfuração. Proj. UTM, Zona 22 J e Datum SIRGAS 2000. Sondagem executada com a utilização de água

93

Cliente:	M.G. & M. ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA				
Obra:	Lote 163-A-2, Fazenda Três Bocas				
Endereço:	Patrimônio São Luiz, Londrina, Paraná				
ART	20130006779	Data	18/12/12		
Furo	ST-04	Coord. Easting (UTM)	475.983	Coord. Northing (UTM)	7.399.374
Profundidade	DESCRIÇÃO VISUAL-TÁCTIL			Textura	Gênese
1	Argila siltosa porosa vermelha				
2	Argila siltosa porosa vermelha				
3	Argila siltosa porosa vermelha				
4	Argila siltosa porosa vermelha				
5	Argila siltosa porosa vermelha				
6	Argila siltosa porosa vermelha				
7	Fim da Sondagem (6.00 mts)				

N ã o d e t e c t a d o n e s t a d a t a

Croqui de Localização



LEGENDA Textura Argila Silte Areia Pedregulho Matacão		Gênese Solo Residual Solo Saprolítico Tálus, Colúvio Solo Alúvio, Colúvio Solo orgânico		Técnico Responsável Daniel Fermino da Silva Engenheiro Civil M.Sc. Engenharia de Edificações e Saneamento CREA-Pr 84.119/D
---	--	---	--	---

OBSERVAÇÕES: "N.I.": Medida de nível instantânea do freático no momento da perfuração. "N. 24h": Medida de nível do freático após 24 horas da perfuração. Proj. UTM, Zona 22 J e Datum SIRGAS 2000. Sondagem executada com a utilização de água



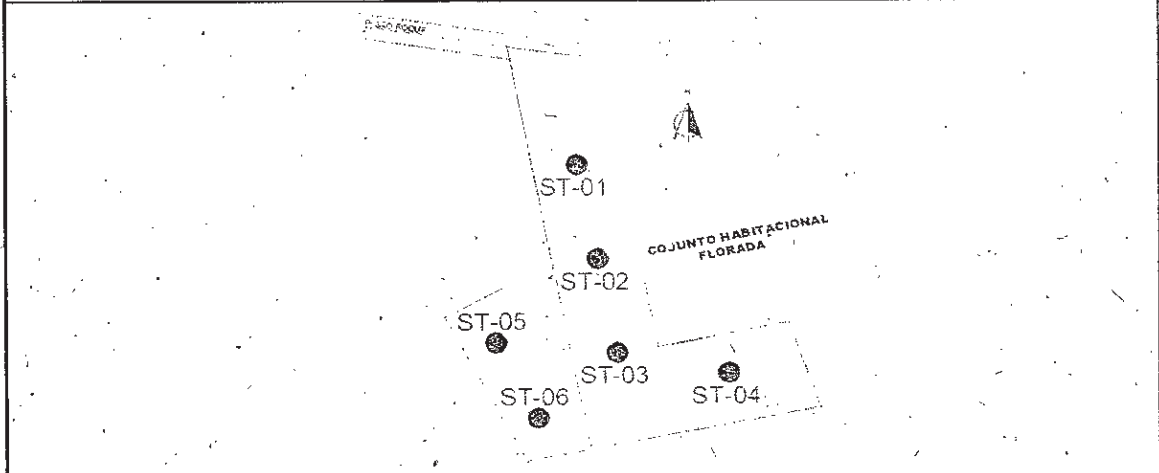
Cliente: **M.G. & M. ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**
 Obra: **Lote 163-A-2, Fazenda Três Bocas**
 Endereço: **Patrimônio São Luiz, Londrina, Paraná**

ART: **20130006779** Data: **10/5/13**

Furo: **ST-05** Coord. Easting (UTM): **475.787** Coord. Northing (UTM): **7.399.365**

Profundidade	DESCRIÇÃO VISUAL-TACTIL	Textura	Gênese	Nível Freático
1	Argila siltosa porosa vermelha			N ã o d e t e c t a d o n e s t a d a t a
2	Argila siltosa porosa vermelha			
3	Argila siltosa porosa vermelha			
4	Argila siltosa porosa vermelha			
5	Argila siltosa porosa vermelha			
6	Argila siltosa porosa vermelha			
7	Fim da Sondagem (6.00 mts)			

Croqui de Localização



LEGENDA		Gênese	
	Argila		Solo Residual
	Silte		Solo Saprolítico
	Areia		Tálus, Colúvio
	Pedregulho		Solo Alúvio, Colúvio
	Matacão		Solo orgânico

Técnico Responsável
Daniel Fermino da Silva
 Engenheiro Civil
 M.Sc. Engenharia de Edificações e Saneamento
 CREA-Pr 84.119/D

OBSERVAÇÕES: "N.I.": Medida de nível instantânea do freático no momento da perfuração; "N. 24h": Medida de nível do freático após 24 horas da perfuração. Proj. UTM, Zona 22 J e Datum SIRGAS 2000 Sondagem executada com a utilização de água

SANEDED <small>Engenharia Sanitária e Geotecnia Ambiental</small>		WWW.SANEDEDENGENHARIA.COM.BR			
		R. SÃO JERÔNIMO, 19-1, CENTRO, LONDRINA/PR. (43) 3339-0873			
		Sondagem Geológica a Trado (NBR 9.603)			
Cliente:	M.G. & M. ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA				
Obra:	Lote 163-A-2, Fazenda Três Bocas				
Endereço:	Patrimônio São Luiz, Londrina, Paraná				
ART:	20130006779	Data:	10/5/13		
Furo	ST-06	Coord. Easting (UTM)	475.747	Coord. Northing (UTM)	7.399.442
Profundidade				Textura	Gênese
1	Argila siltosa porosa vermelha				
2	Argila siltosa porosa vermelha				
3	Argila siltosa porosa vermelha				
4	Argila siltosa porosa vermelha				
5	Argila siltosa porosa vermelha				
6	Argila siltosa porosa vermelha				
7	Fim da Sondagem (6.00 mts)				
Croqui de Localização					
N ã o d e t e c t a d o n e s t a d a t a					
LEGENDA				Tecnico Responsável	
Textura Argila Silte Areia Pedregulho Matacão		Gênese Solo Residual Solo Saprolítico Tálus. Colúvio Solo Alúvio, Colúvio Solo orgânico		Daniel Fermino da Silva Engenheiro Civil M.Sc. Engenharia de Edificações e Saneamento CREA-Pr 84.119/D	
OBSERVAÇÕES: "N.I.": Medida de nível instantânea do freático no momento da perfuração. "N. 24h": Medida de nível do freático após 24 horas da perfuração. Proj. UTM, Zona 22 J e Datum SIRGAS 2000. Sondagem executada com a utilização de água					

SANEDEL

Engenharia Sanitária e Proteção Ambiental



ANEXO II

ART – Anotação de Responsabilidade Técnica



CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Paraná
Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed. 5496/77
Valorize sua Profissão: Mantenha os Projetos na Obra
2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS



ART Nº 20141479495
Obra ou Serviço Técnico
ART Principal

87

Esta ART somente terá validade se for apresentada em conjunto com o comprovante de quitação bancária.

Profissional Contratado: DANIEL FERMINO DA SILVA (CPF: 035.142.139-41) Nº Carteira: PR-84119/D
Título Formação Prof.: ENGENHEIRO CIVIL Nº Visto Orea: -
Empresa contratada: Nº Registro: -

Contratante: M.G. & M. ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA CPF/CNPJ:
Endereço: R RANGEL PESTANA 593 CAMPO BELO 04.970.574/0001-43
CEP: 86062020 LONDRINA PR Fone: 4330285012

Local da Obra: RUA PROJETADA S/N Quadra: Lote: LOTE
PATRIMONIO SÃO LUÍZ - LONDRINA PR 163-A-2
CEP: 86000000

Tipo de Contrato	4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Dimensão	60500 M2
Ativ. Técnica	12	FISCALIZAÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO		
Área de Comp.	1100	SERVIÇOS TÊC. PROFISSIONAIS NA MODALIDADE CIVIL		
Tipo Obra/Serv	004	CONJUNTO HABITACIONAL QUALQUER ÁREA		
Serviços contratados	130	OUTROS		

Dados Compl. 0

Guia ART Nº 20141479495
Data Início 18/12/2012
Data Conclusão 13/04/2014
Vlr Taxa R\$ 63,64 - Entidade de Classe 401

Base de cálculo: TABELA VALOR DE CONTRATO

- Outras informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc
- EXECUÇÃO DE 04 SONDAGENS EM SOLO A TRÁDAS CONFORME NBR 9.603
 - EXECUÇÃO DE 04 ENSAIOS DE PERCOLAÇÃO CONFORME NBR 7.229
 - PROJETO DE GALERIAS PLUVIAIS
 - PROJETO DE REDE DE ÁGUA POTÁVEL

Insp: 4410
11/04/2014
CreaWeb 1.08

Assinatura do Contratante

Assinatura do Profissional

Declaro estar ciente quanto à necessidade do atendimento às normas de acessibilidade, conforme disposto no art. 11, do Decreto 5.296 de 2004

2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS Destina-se à apresentação nos órgãos de administração pública, cartórios e outros.
Central de Informações do CREA-PR 0800 410057
A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site www.crea-pr.org.br

A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) foi instituída pela Lei Federal 6496/77, e sua aplicação está regulamentada pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) através da Resolução 1025/09.

Autenticação Mecânica

88



**BRASIL
AMBIENTAL**
consultoria & gestão

EIV
Estudo de Impacto
de Vizinhança

ANEXO IV

C. ta. n. le. ã it

Rua Dom Pedro II sentido Lote 163-A-2

Categoria	7:00 às 7:15	7:15 às 7:30	7:30 às 7:45	7:45 às 8:00	8:00 às 8:15	8:15 às 8:30	8:30 às 8:45
Veiculos de passeio	1	2	3	1	4	3	1
Caminhões	1	0	0	0	0	0	0
Ônibus	1	0	0	0	0	0	0
Motos	5	4	3	6	1	0	2
Bicicletas	0	0	0	0	0	0	0
Total	8	6	6	7	5	3	3

	9:00 às 9:15	9:15 às 9:30	9:30 às 9:45	9:45 às 10:00	10:00 às 10:15	10:15 às 10:30	10:30 às 10:45
	2	1	2	1	0	3	1
	0	0	0	0	0	0	0
	0	0	1	0	0	0	0
	0	3	0	0	1	0	3
	0	0	0	0	0	0	0
	2	4	3	1	0	4	1

	11:00 às 11:15	11:15 às 11:30	11:30 às 11:45	11:45 às 12:00	12:00 às 12:15	12:15 às 12:30	12:30 às 12:45
	2	4	3	1	1	0	1
	0	0	0	0	0	0	0
	0	0	1	0	0	0	1
	0	0	0	2	0	0	0
	0	0	0	0	0	0	0
	2	4	4	2	1	2	1

	13:00 às 13:15	13:15 às 13:45	13:30 às 13:45	13:45 às 14:00	14:00 às 14:15	14:15 às 14:30	14:30 às 14:45
	1	3	0	1	2	3	1
	0	0	0	0	0	0	0
	0	0	0	0	0	0	0
	0	1	0	1	0	0	2
	0	0	0	0	0	0	0
	1	4	0	1	2	3	3

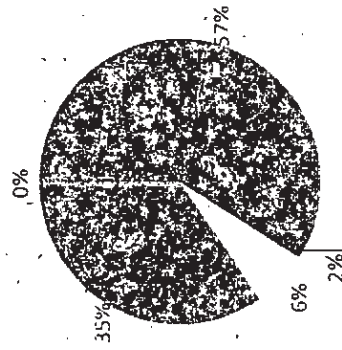


	14:45 às 15:00	15:00 às 15:15	15:15 às 15:30	15:30 às 15:45	15:45 às 16:00	16:00 às 16:15	16:15 às 16:30	16:30 às 16:45
	1	2	1	2	3	2	1	0
	0	1	0	0	0	0	0	0
	0	0	1	0	1	0	1	0
	0	0	0	1	0	0	1	0
	0	0	0	0	0	0	0	0
	1	3	2	3	4	2	3	0

	16:45 às 17:00	17:00 às 17:15	17:15 às 17:30	17:30 às 17:45	17:45 às 18:00	18:00 às 18:15	18:15 às 18:30	18:30 às 18:45
	0	0	1	2	1	4	5	7
	1	0	0	0	0	0	0	0
	0	0	1	0	1	0	0	0
	0	0	0	1	0	2	4	4
	0	0	0	0	0	0	0	0
	1	0	2	3	2	6	9	11

TOTAL DE VEÍCULOS (12 HORAS DE CONTAGEM)

18:45 às 19:00	4
	0
	1
	6
	0
	11



- Veículos de passeio
- Caminhões
- Ônibus
- Motos
- Bicicletas

Distrito São-Luiz

Categoria	TOTAL	%	Fluxo (veículos/hora)
Veículos de passeio	89	57,1%	7
Caminhões	3	1,9%	0
Ônibus	10	6,4%	1
Motos	54	34,6%	5
Bicicletas	0	0,0%	0
Total	156	100,0%	13



C. itl _at Je. rá .it
Pedro II sentido Rodovia Mábio Gonçalves Palhano

Categoria	7:00 às 7:15	7:15 às 7:30	7:30 às 7:45	7:45 às 8:00	8:00 às 8:15	8:15 às 8:30	8:30 às 8:45
Veículos de passeio	4	6	7	8	7	5	6
Caminhões	0	0	0	0	0	0	0
Ônibus	0	1	0	0	0	0	0
Motos	2	3	1	5	2	4	2
Bicicletas	0	0	0	0	0	0	0
Total	6	10	8	13	9	9	8

	9:00 às 9:15	9:15 às 9:30	9:30 às 9:45	9:45 às 10:00	10:00 às 10:15	10:15 às 10:30	10:30 às 10:45
	2	1	2	1	3	0	1
	0	0	0	0	0	0	0
	0	0	1	0	0	0	0
	0	0	0	0	1	1	0
	0	0	0	0	0	0	0
	2	1	3	1	4	1	1

	11:00 às 11:15	11:15 às 11:30	11:30 às 11:45	11:45 às 12:00	12:00 às 12:15	12:15 às 12:30	12:30 às 12:45
	2	1	1	2	1	0	2
	0	1	0	0	0	0	0
	0	0	1	0	0	0	1
	1	0	0	1	2	1	0
	0	0	0	0	0	0	0
	3	2	2	3	3	1	3

	13:00 às 13:15	13:15 às 13:45	13:30 às 13:45	13:45 às 14:00	14:00 às 14:15	14:15 às 14:30	14:30 às 14:45
	4	0	2	2	0	2	1
	0	0	0	1	0	0	0
	0	0	0	0	0	0	0
	2	1	1	1	2	0	0
	0	0	0	0	0	0	0
	6	1	3	4	2	2	1

[Handwritten mark]

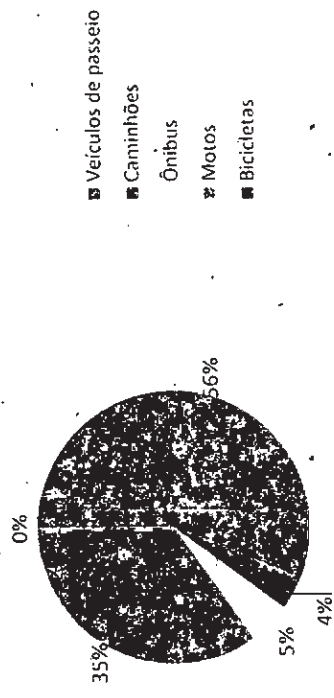
C i t . z i k r é i t
Rua Pedro II sentido Rodovia Mábio Gonçalves Palhano

14:45 às 15:00	15:00 às 15:15	15:15 às 15:30	15:30 às 15:45	15:45 às 16:00	16:00 às 16:15	16:15 às 16:30	16:30 às 16:45
1	2	1	0	0	0	1	2
0	1	0	0	0	0	0	0
0	0	1	0	0	0	1	0
1	0	1	2	1	0	0	2
0	0	0	0	0	0	0	0
2	3	3	2	1	0	2	4

16:45 às 17:00	16:00 às 16:15	17:15 às 17:30	17:30 às 17:45	17:45 às 18:00	18:00 às 18:15	18:15 às 18:30	18:30 às 18:45
1	2	1	2	4	2	3	3
0	1	0	1	0	0	0	0
0	0	1	0	1	0	0	0
3	0	2	3	1	2	5	1
0	0	0	0	0	0	0	0
4	3	4	6	6	4	8	4

18:45 às 19:00
1
2
1
1
0
5

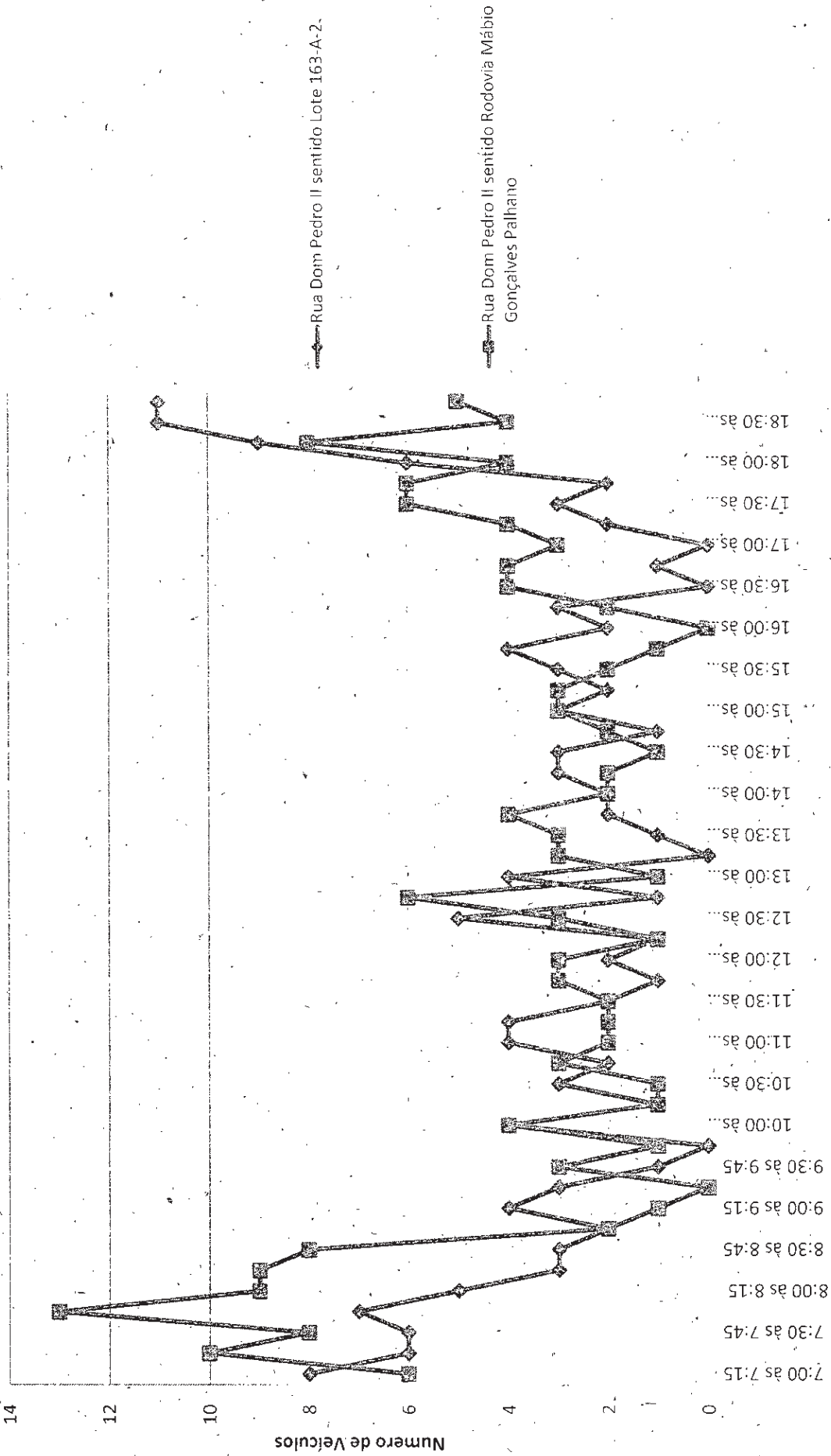
TOTAL DE VEÍCULOS (12 HORAS DE CONTAGEM)



Distrito São Luiz

Categoria	TOTAL	%	Fluxo (veiculos/hora)
Veículos de passeio	100	56,2%	8
Caminhões	7	3,9%	1
Ônibus	9	5,1%	1
Motos	62	34,8%	5
Bicycletas	0	0,0%	0
Total	178	100,0%	15

Contagem de Veículos



04



EIV
Estudo de Impacto
de Vizinhança

ANEXO V

MEMORIAL DE CÁLCULO - CAPACIDADE E FLUXO DE SATURAÇÃO
 Rua Dom Pedro II sentido Lote 163-A-2

95

DADOS DE ENTRADA

	Símbolo	Valor	Unidade
Variáveis			
Tempo de verde efetivo	g_ef	60	segundos
Tempo de ciclo do cruzamento	C	60	segundos
Largura da aproximação	L	7,5	metros
Fluxo de saturação	S	3897,383	veículos equivalentes/hora de tempo verde
Capacidade	Cap	3897,383	veículos equivalentes/hora de tempo verde

Coeficientes

a) Efeito da declividade

Altura	h	2	metros
Tipo de declividade	---	descida	---
Declividade	d	3,335187	%
Distância da faixa de retenção	hip	60	metros
Distância linear	m	59,96666	metros
Fator de declividade	f_decl	1,100056	---

b) Efeito da composição do tráfego

Veículos leves	---	57,1	%
Caminhão médio ou pesado	---	1,9	%
Ônibus	---	6,4	%
Caminhão conjugado (carreta)	---	0	%
Motocicleta	---	34,6	%
Bicicleta	---	0	%
Veículos equivalentes	v_eq	86,243	veículos equivalentes a 100 veículos (indistintos)
Fator de composição do tráfego	f_traf	1,159514	---

c) Efeito da conversão à esquerda

Total de veículos da aproximação		156	veículos que trafegam na aproximação
Total de veículos que convertem à esq.	veic_esq	0	veículos que convertem à esquerda
Conversão à esquerda	conv_esq	0	% do total de veículos
Equivalência de veículos - frente	eq_fte_e	0	veículos equivalentes que vão em frente
Acréscimo	acr_esq	0	veículos
Fator de conversão à esquerda	f_esq	1	---

c) Efeito da conversão à direita

Total de veículos que convertem à dir.	veic_dir	0	veículos que convertem à direita
Conversão à direita	conv_dir	0	% do total de veículos
Equivalência de veículos - frente	eq_fte_d	3,9	veículos equivalentes que vão em frente
Acréscimo	acr_dir	-3,9	veículos
Fator de conversão à direita	f_dir	1	---

d) Efeito de veículos estacionados

Distância entre a linha de retenção e a primeira vaga de estacionamento	Z	7,6	metros * (não há vagas de estacionamento na via)
Tipo da vaga de estacionamento		leve	---- * (não há vagas de estacionamento na via)
Perda de largura	p	1,68	metros



MEMORIAL DE CÁLCULO - CAPACIDADE E FLUXO DE SATURAÇÃO
 Rua Dom Pedro II sentido Lote 163-A-2

96

Perda de largura corrigida 1	p_cor1	1,68	metros
Perda de largura corrigida 2	p_cor2	1,68	metros
Largura útil da aproximação	L-util	5,82	metros
Fator de veículos estacionados	f_estac	0,776	---

e) Efeito da localização

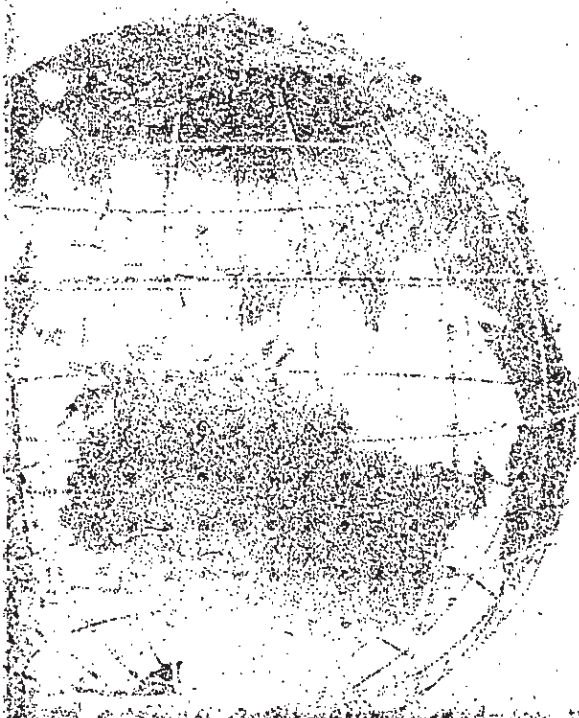
Tipo de local	tipo	médio	---
Fator do tipo de local	f_local	1	---

Dados adicionais

Fluxo atual de veículos (obtido em campo)	flux_obt	2	veiculos/tempo de verde efetivo
Fluxo atual de veículos equivalentes	flux_equi	139,1417	veiculos equivalentes/hora de verde efetivo
Porcentagem da capacidade utilizada	porc_cap	3,570132	%
Porcentagem máxima de tráfego que o empreendimento pode gerar	porc_max	96,42987	%
Fluxo máximo de veículos que podem ser atraídos pelo empreendimento	qtde_max	3758,241	veiculos equivalentes/hora de verde efetivo



Distrito São Luiz



(Handwritten signature or mark)

MEMORIAL DE CÁLCULO - CAPACIDADE E FLUXO DE SATURAÇÃO
Rua Dom Pedro II sentido Rodovia Mábio Gonçalves Palhano

97

DADOS DE ENTRADA	Símbolo	Valor	Unidade
Variáveis			
Tempo de verde efetivo	g_ef	60	segundos
Tempo de ciclo do cruzamento	C	60	segundos
Largura da aproximação	L	7,5	metros
Fluxo de saturação	S	3198,014	veículos equivalentes/hora de tempo verde
Capacidade	Cap	3198,014	veículos equivalentes/hora de tempo verde
Coefficientes			
a) Efeito da declividade			
Altura	h	2	metros
Tipo de declividade	---	subida	---
Declividade	d	3,335187	%
Distância da faixa de retenção	hip	60	metros
Distância linear	m	59,96666	metros
Fator de declividade	f_decl	0,899944	---
b) Efeito da composição do tráfego			
Veículos leves	---	56,2	%
Caminhão médio ou pesado	---	3,9	%
Ônibus	---	5,1	%
Caminhão conjugado (carreta)	---	0	%
Motocicleta	---	34,8	%
Bicicleta	---	0	%
Veículos equivalentes	v_eq	85,984	veículos equivalentes a 100 veículos (indistintos)
Fator de composição do tráfego	f_traf	1,163007	---
c) Efeito da conversão à esquerda			
Total de veículos da aproximação		178	veículos que trafegam na aproximação
Total de veículos que convertem à esq.	veic_esq	0	veículos que convertem à esquerda
Conversão à esquerda	conv_esq	0	% do total de veículos
Equivalência de veículos - frente	eq_fte_e	0	veículos equivalentes que vão em frente
Acréscimo	acr_esq	0	veículos
Fator de conversão à esquerda	f_esq	1	---
c) Efeito da conversão à direita			
Total de veículos que convertem à dir.	veic_dir	0	veículos que convertem à direita
Conversão à direita	conv_dir	0	% do total de veículos
Equivalência de veículos - frente	eq_fte_d	-4,45	veículos equivalentes que vão em frente
Acréscimo	acr_dir	-4,45	veículos
Fator de conversão à direita	f_dir	1	---
d) Efeito de veículos estacionados			
Distância entre a linha de retenção e a primeira vaga de estacionamento	Z	7,6	metros * (não há vagas de estacionamento na via)
Tipo da vaga de estacionamento		leve	---- * (não há vagas de estacionamento na via)
Perda de largura	p	1,68	metros



MEMORIAL DE CÁLCULO - CAPACIDADE E FLUXO DE SATURAÇÃO
 Rua Dom Pedro II sentido Rodovia Mábio Gonçalves Palhano

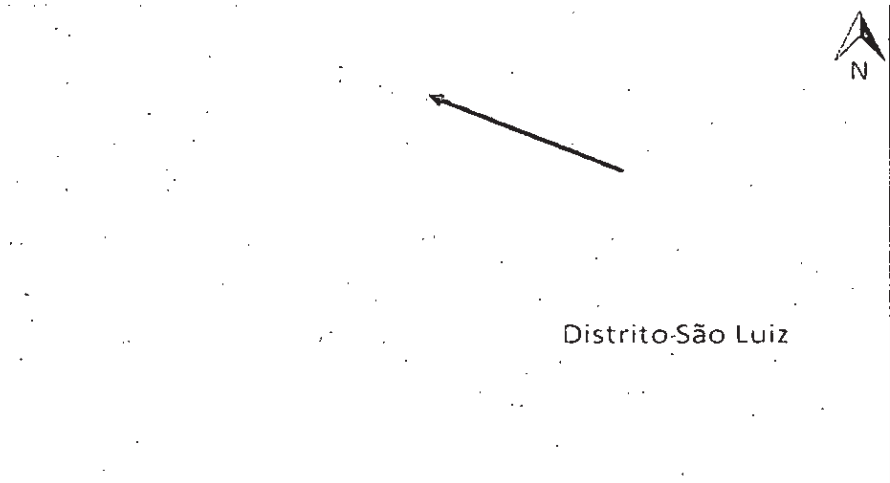
Perda de largura corrigida 1	p_cor1	1,68	metros
Perda de largura corrigida 2	p_cor2	1,68	metros
Largura útil da aproximação	L-util	5,82	metros
Fator de veículos estacionados	f_estac	0,776	---

e) Efeito da localização

Tipo de local	tipo	médio	---
Fator do tipo de local	f_local	1	---

Dados adicionais

Fluxo atual de veículos (obtido em campo)	flux_obt	3	veículos/tempo de verde efetivo
Fluxo atual de veículos equivalentes	flux_equi	209,3413	veículos equivalentes/hora de verde efetivo
Porcentagem da capacidade utilizada	porc_cap	6,545978	%
Porcentagem máxima de tráfego que o empreendimento pode gerar	porc_max	93,45402	%
Fluxo máximo de veículos que podem ser atraídos pelo empreendimento	qtde_max	2988,672	veículos equivalentes/hora de verde efetivo



Distrito-São Luiz



(Handwritten mark)

09



EIV
Estudo de Impacto
de Vizinhança

ANEXO VI

MEMORIAL DE CÁLCULO DA ESTIMATIVA DO FLUXO DE VEÍCULOS ATRAÍDOS PELA IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento: Futuro Empreendimento Habitacional de Interesse Social - EHIS, Lote 163-A-2, subdivisão do Lote 163-A, Fazenda Três Bocas - Distrito São Luiz, Londrina/PR.

Parecer: Admitindo a faixa de renda familiar da população que ocupará o Empreendimento Habitacional de Interesse Social, estimou-se que cada família possuirá 1 veículos. Desta forma, o EHIS oferecerá 156 unidades habitacionais, de modo que ocorrerá o incremento de 156 veículos nas vias. Admitindo que os veículos serão utilizados para percorrer o percurso de 1(uma) ida e 1(uma) volta ao destino, estipulou-se o aumento de 312 viagens diárias na principal via de acesso ao empreendimento.

Referente ao transporte público estipulou-se o incremento de 12 viagens de ônibus ao dia, desta forma totalizam-se o aumento de 324 viagens ao dia, que tráfegarão pelas vias implementadas e nas demais já existentes na Área de Influência Direta, em um período de aproximadamente 05 anos

Para acessar o empreendimento é obrigatório o acesso pela Rodovia Mábio Gonçalves Palhano e posterior adentrar a Rua Dom Pedro II acessando o Distrito São Luiz e seguindo para o lote em questão. Desta forma o estudo de fluxo de veículos considerou como via principal a Rua Dom Pedro II.

Levando em consideração os fatores acima mencionados e baseando-se na Contagem de Veículos (Anexo IV) e no Fluxo de Saturação das principais vias de acesso (Anexo V) e no horário de maior fluxo, pode-se concluir que:

- Atualmente a Rua Dom Pedro II utiliza cerca de 3,57 % de sua capacidade no sentido Lote 163-A-2. Desta forma, esta via ainda permite um fluxo de mais 3.758,24 veículos/hora, o que corresponde a 45.099 veículos durante 12 horas, considerando a saída de moradores as 7:00 e a chegada as 19:00 (Eq.1):

$$3.758 \frac{\text{veiculos}}{\text{hora}} \times 12 \text{ horas de funcionamento por dia} = 45.098,8 \text{ veiculos por dia (Eq. 1)}$$

- Na direção Rua Dom Pedro II sentido Rodovia Mábio Gonçalves Palhano utiliza aproximadamente 6,54 % de sua capacidade. Desta forma, esta via ainda permite um fluxo de mais 2.988,64 veículos/hora, o que corresponde a 35.864

veículos durante 12 horas, considerando a saída de moradores as 7:00 e a chegada as 19:00 (Eq.2):

$$2.988 \frac{\text{veículos}}{\text{hora}} \times 12 \text{ horas de funcionamento por dia} = 35.863,6 \text{ veículos por dia (Eq. 2)}$$

No entanto, a previsão de veículos que serão atraídos diariamente é de 324 veículos. Conforme Contagem de Veículos (Anexo IV), foi possível verificar que 46,70 % do total de veículos segue na direção Rua Dom Pedro II sentido Lote 163-A-2, e 53,30 % na direção Rua Dom Pedro II sentido Rodovia Mábio Gonçalves Palhano. Sendo assim, é previsto:

- 151 veículos na direção Rua Dom Pedro II sentido Lote 163-A-2 (Eq. 3):

$$324 \text{ veículos} \times 46,70\% = 151,30 \quad (\text{Eq. 3})$$

- 173 veículos na direção Rua Dom Pedro II sentido Rodovia Mábio Gonçalves Palhano (Eq. 4):

$$324 \text{ veículos} \times 53,30\% = 172,69 \quad (\text{Eq. 4})$$

Assim, tem-se que, na Rua Dom Pedro II este valor corresponderá a 0,3 % do máximo permitido no sentido Lote 163-A-2 e corresponderá a 0,5 % do máximo permitido na direção Rodovia Mábio Gonçalves Palhano, conforme disposto nas Eq. 5 e 6, respectivamente:

$$\left(\frac{151 \text{ veículos/dia}}{45.099 \text{ veículos/dia}} \right) \times 100 = 0,33\% \quad (\text{Eq. 5})$$

$$\left(\frac{173 \text{ veículos/dia}}{35.864 \text{ veículos/dia}} \right) \times 100 = 0,48\% \quad (\text{Eq. 6})$$

Conclusões:

- O incremento de veículos na principal via de acesso, não será significativo perante a capacidade atual de fluxo de veículos.

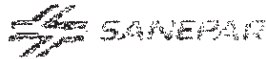
Londrina, 22 de Maio de 2014.


Marcia Arantes
Brasil Ambiental
Consultoria & Gestão



EIV
Estudo de Impacto
de Vizinhança

ANEXO VII



Viabilidade e Diretriz (PHL) N.º 011 / 2014

TDS 67537

Londrina, 31 de março de 2014.

LOTE 163-A-2 / SÃO LUIZ-PR

Brasil Ambiental

Contato: **Márcia Arantes 3343 3921**

E-mail: contato@brasilambiental.com.br

Ref.: Lote 163-A-2

Em resposta à solicitação de Viabilidade técnica para fornecimento de água tratada e coleta de esgoto sanitário para obra de construção de um loteamento residencial com previsão para 164 unidades, a ser implantado no Lote 163-A-2, do Distrito de São Luiz, em Londrina, PR, vimos a informar:

Da viabilidade para coleta de água.

O abastecimento de água se dará mediante uma extensão de rede, com comprimento a ser levantado no local, em DN 75mm, até a rede implantada sob o cruzamento da Rua Vasco da Gama com a Rua General Osório, no Distrito de São Luiz, conforme indicação no projeto anexo.

O Projeto Hidráulico Sanitário da obra em questão deverá ser executado conforme padrão SANEPAR, disponível no site <http://www.sanepar.com.br> no link "Informações Técnicas" -> "Manual de Projetos Hidrossanitários".

Da viabilidade para coleta de esgoto.

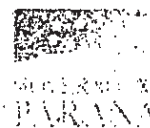
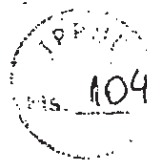
Atualmente o Distrito de São Luiz não se encontra contemplado com a implantação de redes coletoras de esgoto sanitário, assim, solicitamos contato com os órgãos ambientais municipal e/ou estadual para maiores informações técnicas sobre a coleta dos efluentes domésticos que serão gerados após a implantação do referido loteamento.

Observações para Análise e Aprovação de Projeto Hidráulico Sanitário.

- 01 - O IAP deverá ser consultado sobre a implantação do referido loteamento para verificar possíveis pendências ambientais.
- 02 - Todos os investimentos inerentes às obras acima qualificadas correrão às expensas do empreendedor, eximindo a Sanepar de qualquer participação sobre os mesmos.
- 03 - O solicitante deverá providenciar o projeto hidráulico do empreendimento para posterior aprovação nesta Companhia.
- 04 - A execução do projeto deverá se basear nos dados fornecidos nestas Diretrizes.
- 05 - Nos projetos hidráulicos deverá constar a assinatura do proprietário do empreendimento e do Engenheiro Civil responsável pelo mesmo, incluindo o N.º do CREA e respectiva Região.
- 06 - Deverá ser apresentado o projeto do loteamento aprovado na Prefeitura.
- 07 - No ato do pedido de aprovação do Projeto Hidráulico Sanitário para Loteamentos (PHL), o solicitante deverá fornecer:

04 (quatro) vias do projeto;

Unidade Regional de Londrina e Campo Mourão
Setor de Cadastro e Desenvolvimento Operacional
Avenida Juscelino Kubitschek, 1132 - CEP 86020-000 - Londrina - Paraná.
Tel.: (43) 3373-4343
e-mail: silviorbs@sanepar.com.br / valdir.osta@sanepar.com.br



04 (quatro) vias do memorial descritivo, planilhas, relação de materiais, e outros arquivos correlatos;

01 (uma) via da Anotação de Responsabilidade Técnica;

01 (uma) via do pedido de aprovação, o qual segue ao solicitante (em branco), acompanhando as Diretrizes;

08 – Para análise providenciar apenas uma cópia do Projeto em questão, uma cópia do Memorial Descritivo, uma cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica, além do pedido de aprovação.

09 – Após análise e correções dos Projetos, caso houver, serão solicitadas as demais cópias dos Projetos constantes no item anterior, que deverão ser fornecidas juntamente com uma cópia digital do cadastro de água e esgoto em base Georeferenciada, imprescindível para a aprovação do mesmo.

10 – Foi executada uma rede de abastecimento de água nas quadras 01 a 19 do loteamento em questão. Com a falta de utilização das mesmas nos últimos anos, elas não tem condições de uso para a Sanepar. E através de Ofício 076/2009 - SMOP/Dir. Loteamentos a Construtora DAHER, o proprietário na ocasião, se comprometeu a revisar toda a rede antes de repassá-la a Sanepar.

Atenciosamente,

Silvio César Bezerra de Souza

Engenheiro Civil
CREA - 10.000/0-0
SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná
Unidade Regional de Londrina e Cambé
Rua José Carlos de Moraes, 1000 - Jd. Santa Helena
Londrina - Paraná - CEP 86000-000

Valdi Fernandes Costa

Engenheiro Civil
CREA - PR 32.712 - 1
SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná
Unidade Regional de Londrina e Cambé
Setor de Cadastro e Desenvolvimento Operacional

09

AP 0,90

10

12

106

DN

DA GAMA
DN75 AP = 2,90m

DN50-AP 3,60

PEDRO II

13

14
SETEMBRO

DN50-AP 0,80

DN32 - AP 0,90

DN50-AP 0,90

DN20

PENA
DN32 - AP 0,90

DN32

0,90

DN32 - AP 0,90

AP 2,20

DN

		FRANCHA 3		NORT		Companhia de Saneamento do Paraná			
						MUNICÍPIO DE		CÓDIGO	
						ESTADO DE		FRANCHA	
						VALOR DE		DATA	

EIV
Estudo de Impacto
de Vizinhança

ANEXO VIII





COPEL
Companhia Paranaense de Energia



Pág. 1/1



Protocolo : 01.20141310521459
Londrina, 8 de abril de 2014.

M G E M - ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
RUA IBIPORÃ, 686
86062-220 Londrina-
Ordem em Curso / PEP :

VIABILIDADE TÉCNICA/OPERACIONAL PARA IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA DA COPEL

Em atendimento à sua solicitação comunicamos que há viabilidade técnica/operacional para implantação de rede de energia elétrica no empreendimento abaixo identificado:

Empreendimento	LOTEAMENTO RESIDENCIAL	Ofício :
Local	LOTE 163-A-2, SUBDIVISÃO DO LOTE 163-A, FAZENDA TRÊS BOCAS NO DISTRITO DE SÃO LUIZ	
Município	Londrina	Unidades : 164

As obras de rede de distribuição necessárias exclusivamente para atendimento às unidades consumidoras terão seu custo suportado pela COPEL, sendo imprescindível para isso a formalização da solicitação de fornecimento, com 1 (um) ano de antecedência, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- i - cópia do contrato assinado com a instituição financeira, comprovando sua destinação às famílias com renda de 0 a 3 salários mínimos;
- ii - cópia do projeto completo aprovado pela autoridade competente e arquivo digital no formato ".dxf";
- iii - informações técnicas em coordenadas georreferenciadas, para elaboração do projeto de infraestrutura básica;
- iv - cópia do projeto elétrico com definição do ponto de entrega de fornecimento, caso o atendimento seja na forma de condomínio vertical e/ou horizontal; e
- v - manifestação do órgão ambiental competente, conforme legislação vigente.

As condições de atendimento aqui definidas serão asseguradas pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão desta correspondência.

Os critérios para determinação das condições de atendimento estão consonantes à legislação e regulamentações vigentes, destacadamente o Decreto Federal n.º 41.019/57, alterado pelo Decreto Federal n.º 98.336/89, a Lei Federal n.º 10.438/02 alterada pela Lei Federal n.º 10.762/03, e as Resoluções ANEEL n.º 223/03 e n.º 414/10.

Os prazos previstos para o atendimento são: 30 (trinta) dias para elaboração dos estudos/projetos, a partir da data da formalização da solicitação de fornecimento; 45 (quarenta e cinco) dias para o início das obras, contados após a conclusão dos estudos/projetos e a partir da data de comunicação da implantação física do empreendimento, com apresentação do referido cronograma de execução; e 120 (cento e vinte) dias para conclusão das obras, após seu início.

Poderá ainda optar pela contratação particular do preiteira habilitada no cadastro da COPEL para a elaboração do projeto e execução da obra, sendo que as normas aplicáveis estão disponíveis no site www.copel.com, através do caminho: "Normas Técnicas" >> "Projeto de redes de distribuição" e "Montagens do rede de distribuição".

Atenciosamente,

MARCOS ANDRÉ BASSETTO
VPOLNA - Div. Projetos e Obras Londrina

recebi a 1ª via em 11/4

109

EIV
Estudo de Impacto
de Vizinhança

ANEXO IX



BRASIL
AMBIENTAL
consultoria & gestão

OFÍCIO Nº 1294/2014-GAB/DOP

Londrina, 14 de Abril de 2014.

Ref.: Resposta ao requerimento protocolado nesta Companhia sob nº 151094/14 – Pedido de informações sobre a viabilidade do recolhimento dos resíduos domiciliares das unidades habitacionais do Programa Minha Casa, Minha Vida a serem implantados na Fazenda Três Bocas, Distrito de São Luiz.

Prezada Senhora,

Em atenção ao requerimento acima citado, esclarecemos que em consulta telefônica à COHAB nos foi informado que não há previsão de data de início e término da construção das 164 unidades habitacionais do Programa Minha Casa, Minha Vida situados no Lote 163-A, 2, subdivisão do lotes 163-A, Fazenda Três Bocas, Distrito de São Luiz, no Município de Londrina-PR, citados no ofício.

Sendo essa a informação repassada, não há a possibilidade de planejarmos a implantação de coleta de resíduos sólidos domiciliares (orgânicos e rejeitos) Informamos ainda que somente após aprovada a construção das unidades pela COHAB e/ou Prefeitura Municipal de Londrina, o requerente deverá solicitar à CMTU através de ofício, a implantação da coleta de resíduos sólidos domiciliares (orgânicos e rejeitos) como também a coleta de resíduos recicláveis, pois será avaliado o atendimento conforme a quantidade de unidades que serão atendidas em cada fase do projeto.

Esclarecemos, que a região próxima ao empreendimento, no caso o Distrito de São Luiz é atendido pela coleta domiciliar de resíduos (orgânicos e rejeitos) as terças, quintas e sábados, e a coleta de resíduos recicláveis as quartas-feiras pela Cooperativa Cooperoeste.

Atenciosamente,

ALEXANDRE ZULIANI
Diretor de Operações

A Senhora
Marcia Arantes
Brasil Ambiental Consultoria & Gestão
Rua Iporã, 686
Nesta
CEP 86060-510

411

EIV

**Estudo de Impacto
de Vizinhança**

ART



**BRASIL
AMBIENTAL**
consultoria & gestão



CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Paraná
Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 6496/77
Valorize sua Profissão: Mantenha os Projetos na Obra
2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS



ART Nº 20141269660

Obra ou Serviço Técnico
ART Principal

73. 112

Esta ART somente terá validade se for apresentada em conjunto com o comprovante de quitação bancária.

Profissional Contratado: MARCIA REGINA LOPEZ ARANTES (CPF:849.292.869-72)
Título Formação Prof.: GEOGRAFIA
Empresa contratada: BRASIL AMBIENTAL LTDA - ME

Nº Carteira: FR-31331/D
Nº Visto Orea: -
Nº Registro: 51740

Contratante: M. G. & ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

CPF/CNPJ:
04.970.574/0001-43

Endereço: R RANGEL, PESTANA 593 CAMPO BELO
CEP: 86062020 LONDRINA PR Fone: .

Local da Obra: LOTE 163-A-2, SUBDIVISÃO DO LOTE 163-A N/A

Quadra: - Lote: 163-
A-2
CEP: 85117000

GLEBA FAZENDA TRÊS BOCAS - SÃO LUZ (LONDRINA) PR

Tipo de Contrato 4 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Ativ. Técnica 2 ESTUDO, PLANEJAMENTO, PROJETO, ESPECIFICAÇÕES
Área do Comp. 6400 SERVIÇOS TEC PROFISSIONAIS EM GEOGRAFIA
Tipo Obra/Serv 340 APROVEITAMENTO/DESENV/PRESERVAÇÃO DE REC. NATURAIS
Serviços 130. OUTROS
contratados

Dimensão 80500 M2

Dados Compl 0

Guia N
ART Nº
20141269660

Data Início 10/03/2014
Data Conclusão 24/03/2014
Vlr Taxa R\$ 69,64 Entidade de Classe 338

Base de cálculo: TABELA VALOR DE CONTRATO

Outras informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc
ELABORAÇÃO DE ENV - ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA PARA O LOTEAMENTO DA M. G. & M ENGENHARIA
E EMPREENDIMENTOS LTDA LOCALIZADO NO LOTE 163-A-2, SUBDIVISÃO DO LOTE 163-A, FAZENDA TRÊS
BOCAS - DISTRITO SÃO LUZ, LONDRINA/PR, NO QUE SE REFERE AOS ASPECTOS DE LEVANTAMENTO E
CARACTERIZAÇÃO SÓCIO-AMBIENTAL DA ÁREA DO ENTORNO E MEDIDAS MITIGADORAS DE ACORDO COM A
LEGISLAÇÃO AMBIENTAL VIGENTE

Insp.: 4410
01/04/2014
CreaWeb 1.08

Assinatura do Contratante

Assinatura do Profissional

2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS Destina-se à apresentação nos órgãos de administração pública, cartórios e outros.
Central de Informações do CREA-PR 0800 410067
A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site www.crea-pr.org.br

A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) foi instituída pela Lei Federal 6496/77, e sua aplicação está regulamentada pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) através da Resolução 1025/09.

Autenticação Mecânica



Profissional: MARCIA REGINA LOPEZ ARANTES - São Luiz

Guia referente à ART 20141269660

Contratante: M. G. & M ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

10490.81290 43010.200244.01412.696609 7 60300000006364

CAIXA			
Agência/Código Cedente	Nosso número	Vencimento	Valor do documento
0373/081294-3	2401000201412696-001 1004	014/12/2014	R\$ 63,64

Autenticação Mecânica

8



CERTIDÃO DE OBICE 212/2013

Quanto ao uso e ocupação do solo

Atendendo ao requerido, por M. G. E. M. ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS referente ao Processo SIP PML nº 48753/2013, certifico que o Lote 163-A-2 da subdivisão do lote 163-a do Patrimônio São Luiz da Gleba Fazenda Três Bocas, voltado para a Rodovia Alvaro Lazaro de Godoy pertence à Zona Comercial Seis (ZC-6) de acordo com a Lei nº 7485 de 20 de julho de 1998

Usos permitidos:

- Residencial;
- Apoio Residencial;
- Comércio/ Serviços.

De acordo com o **Parágrafo único** do Artigo 19 da Lei nº 7485 de 20 de julho de 1998 a Zona Comercial Seis (ZC-6), localizada em bairros visa concentrar comércio e serviço especializado de interesse local, fortalecendo a centralidade.

De acordo com o **Parágrafo único** do Art. 25 da Lei 7485/98 as edificações mistas deverão atender aos parâmetros da Zona Comercial, e as edificações estritamente residenciais deverão atender as normas para a zona que as envolve.

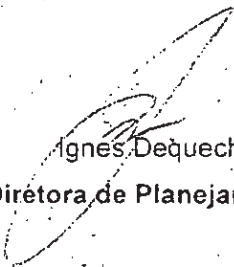
Trata-se da implantação de loteamento residencial.

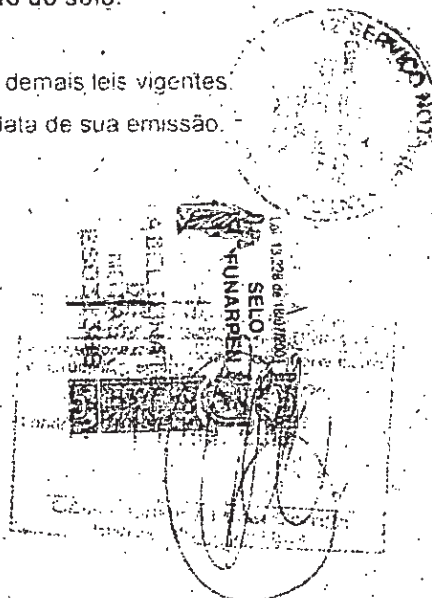
Portanto não existe óbice quanto ao uso e ocupação do solo.

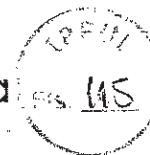
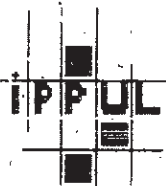
- Esta certidão não isentará das exigências contidas nas demais leis vigentes.
- Esta certidão tem validade por 12 meses a partir da data de sua emissão.

O referido é verdade e dou fé.

Londrina, 13 de junho de 2013.


 Ignes Dequech Alvares
 Diretora de Planejamento Urbano





Consulta Prévia de Viabilidade Técnica

Requerente: M.G.E.M. Engenharia e Empreendimentos Ltda.

Data de Expedição: 07/05/2013

Lote: 163-A-2 da subdivisão do Lote 163-A, com área igual a 60.500,00 m²

Loteamento: ---

Gleba: Três Bocas - Distrito de São Luiz

I-IDENTIFICAÇÃO DO LOTE:

- FORMAÇÃO ROCHOSA ALTA TENSÃO ÁREAS ALAGADIÇAS
 CONSTRUÇÕES VEGETAÇÃO NOTÁVEL FUNDO DE VALE
 OUTROS/CERCA ÁREA COM DECLIVIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 30%
 CAMINHOS

Obs.:

⇒ AVALIAÇÃO DA ÁREA E DO ENTORNO:

II -ELEMENTOS QUE REPRESENTEM RISCOS À SEGURANÇA DE PESSOAS E AO AMBIENTE:

- Não existe nenhum elemento que represente risco à segurança de pessoas e ao ambiente.
 O empreendimento deverá respeitar a faixa de proteção de linha de alta tensão.
 O empreendimento deverá respeitar a faixa de preservação paralela ao manancial de abastecimento de água.

III-EXISTÊNCIA DE ESCOLA NUM RAIOS DE 800 METROS, CAPAZ DE ABSORVER 20 % DA DEMANDA DO NOVO EMPREENDIMENTO:

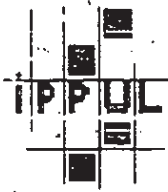
- NÃO EXISTE ESCOLA.
 EXISTE ESCOLA, MAS NÃO TEM CAPACIDADE DE ABSORVER MAIS ALUNOS E NÃO TEM ÁREA PARA AMPLIAÇÃO.
 EXISTE ESCOLA, MAS NÃO TEM CAPACIDADE DE ABSORVER MAIS ALUNOS E TEM ÁREA PARA AMPLIAÇÃO.
 EXISTE ESCOLA, TEM CAPACIDADE DE ABSORVER MAIS ALUNOS E NÃO TEM ÁREA PARA AMPLIAÇÃO.
 EXISTE ESCOLA, TEM CAPACIDADE DE ABSORVER MAIS ALUNOS E TEM ÁREA PARA AMPLIAÇÃO.
 FICAM DESOBRIGADOS DE CUMPRIR A DISPOSIÇÃO DO INCISO III OS LOTEAMENTOS INDUSTRIAIS, QUE TERÃO NORMAS PRÓPRIAS.

Fica o empreendedor responsável por caucionar perante o município na forma da lei previamente à aprovação do loteamento, uma área a ser escolhida de comum acordo entre loteadora e secretaria de obras, de valor equivalente ao número de salas de aula estipulado pela Secretaria de Educação.

Obs.: No processo de diretriz, o número de salas de aula ou unidades escolares a serem previstas no empreendimento está condicionada à demanda declarada pelo requerente.

IV-INVESTIMENTOS PÚBLICOS:

- QUANTO AS VIAS DE ACESSO: Rodovia Álvaro Luiz de Godoy
 OBRAS DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS.
 OBRAS DE TERRAPLENAGEM.



PROCESSO Nº. 6440/2013
CP Nº. 019/2013

- OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA.
- PONTES, VIADUTOS OU BUEIROS CONSTRUÍDOS OU ADEQUADOS PARA TRANSPOSIÇÃO DE CORREGOS, ESTRADAS, VIAS FÉRREAS OU QUALQUER OBSTÁCULO FÍSICO.
- INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.
- GUIAS E SARJETAS.
- REMANEJAMENTO OU EXTENSÃO DE LINHAS DE ENERGIA ELÉTRICA.
- ÁGUA POTÁVEL
- ESGOTO.

Fica o empreendedor responsável por sanar os itens acima a fim de dar prosseguimento no processo de parcelamento.

V-OUTROS INVESTIMENTOS:

- CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS, CRECHES, POSTOS DE SAÚDE E OUTROS PRÓPRIOS PÚBLICOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES BÁSICAS DA COMUNIDADE. Escola vide item-III
Creche: 365 metros Posto de saúde: 595 metros
 - CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS INDIVIDUALIZADOS DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO OU EXTENSÃO DE EMISSÁRIOS PARA INTERLIGAÇÃO NA REDE EXISTENTE.
 - SISTEMA DE COLETA E TRATAMENTO DE EFLUENTES INDUSTRIAIS
- Fica o empreendedor responsável por sanar a destinação das efluentes residenciais devidamente aprovadas pelos órgãos ambientais SEMA e IAP.

- **ATIVIDADE:** Loteamento Residencial
- **ZONEAMENTO:** ZC-6
- **DENSIDADE POPULACIONAL:** Média/Baixa
- **USO DO SOLO:** A Zona Comercial 6, localizada em bairros, visa a concentrar comércio e serviço especializado de interesse local, fortalecendo a centralidade. (Parágrafo único, artigo 19, lei 7485/98).
- **TAXA DE OCUPAÇÃO:** 80% da área livre dos 2 primeiros, inclusive o térreo. Não ultrapassando a altura máxima de 7,50 metros (sete metros e cinquenta centímetros) sobre o nível do passeio.
- **COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO:** 2,0
- **RECUOS:** Frontal = 5,00 m, sendo os laterais e de fundos calculados de acordo com o artigo 43 e 44 da lei 7485/98.
- **LARGURA DAS VIAS DE CIRCULAÇÃO:** Rodovia Álvaro Luiz de Godoy = 15,00 metros
Rua Cel. Luiz Pinheiro de Melo = 12 metros
Av. Dom Pedro II = 15,00 metros;
Rua 3 = 12 metros
Rua Afonso Pena = 15 metros
- **ÁREAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL PERMANENTE:** Conforme Leis 11.471/2012 e 11.672/2012.
- **INFRA-ESTRUTURA URBANA EXIGIDA:** Conforme os artigos 61, 62, 63 e 64 da Lei 11.672/2012.
- **INDICAÇÃO APROXIMADA, EM CROQUI, DO SISTEMA VIÁRIO PREVISTO:** De acordo com a planta de anexação em anexo.

PROCESSO Nº. 6440/2013

CP Nº. 019/2013

Lote 163-A-2 da subdivisão do Lote 163-A, com área igual a 60.500,00 m²
Rodovia Álvaro Luiz de Godoy = 15,00 metros (pista de rolamento = 9,00m; calçada = 3,00m).
Rua Cel. Luiz Pinheiro de Melo = 12 metros (calçada = 2,5m; pista de rolamento = 7m; calçada = 2,5m)
Av. Dom Pedro II = 15,00 metros; (calçada = 3m; pista de rolamento = 9m; calçada = 3m)
Rua 3 = 12 metros (calçada = 2,5m; pista de rolamento = 7m; calçada = 2,5m)
Rua Afonso Pena = 15 metros; (calçada = 3m; pista de rolamento = 9m; calçada = 3m)

- **ELEMENTOS DE INTERESSE HISTÓRICO, CULTURAL E NATURAL:** No caso de demolição em terrenos citados na Lei Nº 11.188/2011 (Preservação do Patrimônio Cultural do Município), o requerente deverá providenciar a anuência da Diretoria de Patrimônio Histórico da Secretaria Municipal de Cultura.
- **UNIDADE PERMITIDA EM RELAÇÃO À ÁREA SUBDIVIDIDA:** Lote mínimo de 250,00 m².

Obs.: As edificações mistas deverão atender aos parâmetros da zona comercial e as edificações estritamente residenciais deverão adotar as normas para a zona que as envolve.

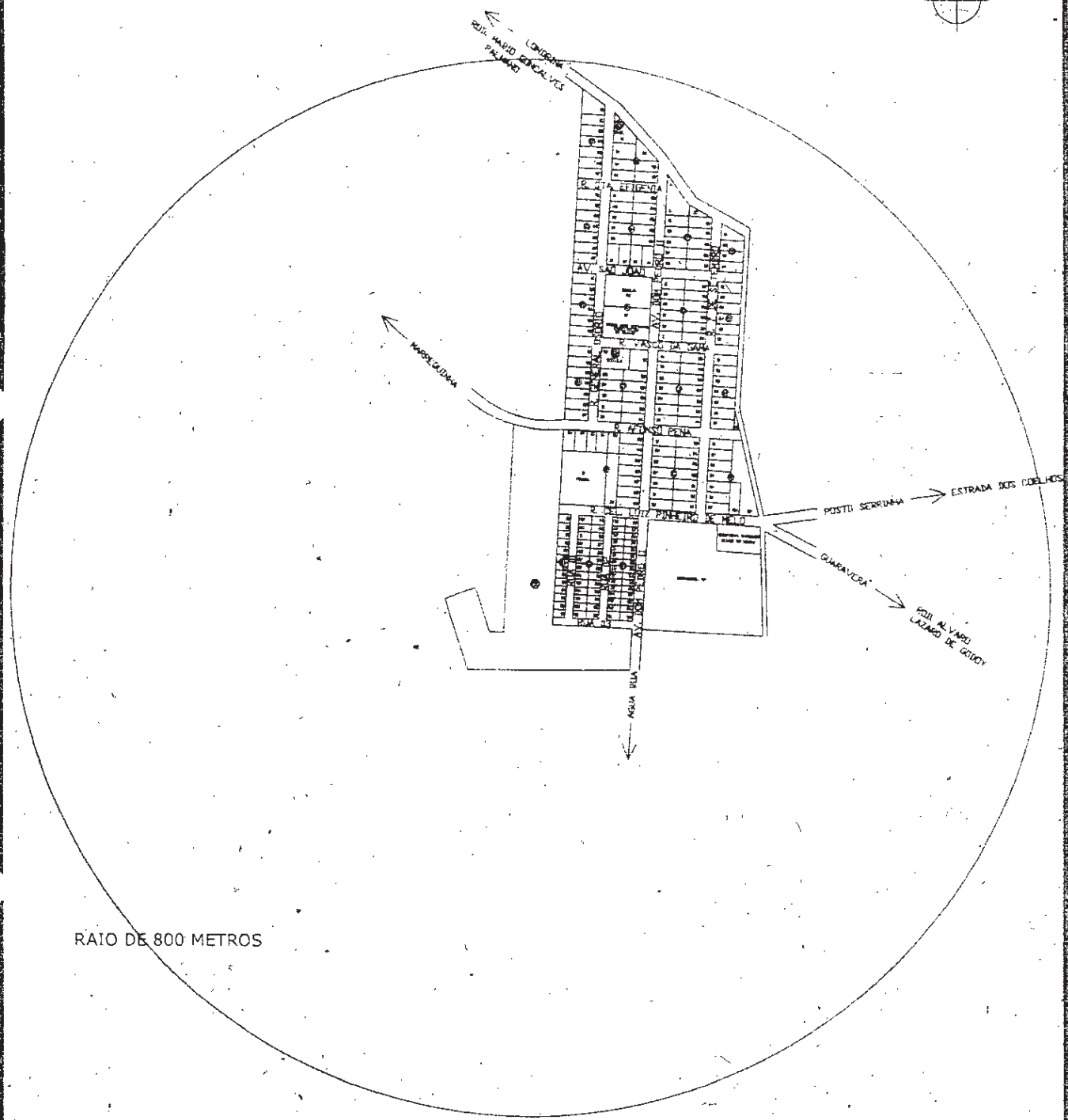
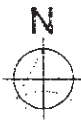
Obs.¹: As informações desta Consulta Prévia de Viabilidade Técnica, quanto aos aspectos legais, estão relacionadas à legislação em vigor na data de expedição e não asseguram direitos para eventual mudança da legislação. As diretrizes serão analisadas considerando a legislação em vigor quando da sua análise, conforme for determinado pela legislação.

Obs.²: As vias marginais de fundo de vale deverão respeitar as condicionantes da Lei de Uso e Ocupação do Solo em vigor e o Código Ambiental do Município – Lei 11.471/2012, especialmente o que trata os artigos 127 e 129 da referida lei.

Obs.³: No que se refere à municipalização das áreas públicas, conforme Lei de Parcelamento do Solo e diretrizes urbanísticas básicas do IPPUL.

VI-DOCUMENTOS PARA DIRETRIZES:

- I - Requerimento solicitando a expedição de diretriz, com a declaração da modalidade de parcelamento do solo pretendida e o número estimado de unidades a serem projetadas;
- II - Consulta Prévia de Viabilidade Técnica expedida pelo IPPUL;
- III - Comprovantes dos recolhimentos das taxas referentes à Consulta Prévia de Viabilidade Técnica e Diretrizes Urbanísticas Básicas;
- IV - Prova de propriedade do imóvel ou de direito para parcelar ou anexar nos termos da legislação vigente;
- V - Certidão atualizada da matrícula do imóvel expedida pelo serviço de Registro de Imóveis competente;
- VI - Comprovante de Imposto (IPTU ou INCRA-ITR);
- VII - Certidão Negativa de Débitos Municipais em nome do proprietário;
- VIII - Duas vias da planta planialtimétrica cadastral do imóvel em CD Room, com os seguintes itens:
 - a) coordenadas georrreferenciadas em U.T.M. (Universal Transversal Mercator);
 - b) escala 1:1000, podendo, em razão da complexidade do projeto, serem exigidas plantas adicionais em escala diferente;
 - c) perímetro referente às divisas do imóvel;



RAIO DE 800 METROS

IPPUL - INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRA



Assunto: LOTE 163-A-2

Escala: SEM_ESCALA

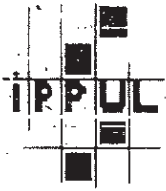
Local: Três Bocas

Data: 07/05/2013

Carência de Planejamento Urbano Territorial
Juliana Alves Pereira

IGNES DEQUECH ALVARES

ROBINSON ANTONIO VIEIRA BORBA



PROCESSO Nº. 6440/2013

CP Nº. 019/2013

d) levantamento planialtimétrico cadastral de, no mínimo, 60,00m (sessenta metros), além das divisas do imóvel, podendo o Poder Público exigir área de levantamento maior, quando julgar necessário;

IX - Proposta de diretriz em escala de 1:1000 ou 1:2000, conforme Consulta Prévia de Viabilidade Técnica, expedida pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL impressa e cópia digital (CD-Rom);

X - Licenciamento Ambiental - Licença Prévia (LP)

XI - Alvará de licença de demolição ou declaração de que não há edificações a demolir;

XII - Anuência e/ou declaração de viabilidade técnica quanto às redes de abastecimento de água e coleta de esgoto, a ser expedida pela SANEPAR;

XIII - Anuência e/ou declaração de viabilidade técnica quanto a rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, a ser expedida pela COPEL;

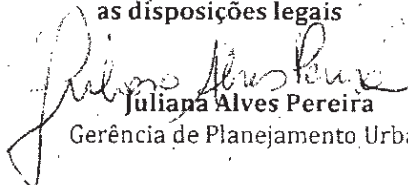
XIV - Atestado padrão emitido pela Caixa ou COHAB-LD, sobre o enquadramento do empreendimento no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, ou declaração de que o imóvel não faz parte do referido Programa;

XV - 1 (uma) via da carta de declividade.


Obs.: Durante a tramitação do processo de Diretriz de loteamento poderão ser solicitados documentos complementares.

Obs.: Este documento tem validade de 180 dias após sua expedição, de acordo com o parágrafo único do artigo 11, do capítulo II da Lei Municipal 11674/2012.

Autorizo desde que atendidas
as disposições legais


Juliana Alves Pereira
Gerência de Planejamento Urbano

Autorizo desde que atendidas
as disposições legais


Irges Dequech Alvares
Diretora de Planejamento Urbano

REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO
COMARCA DE LONDRINA

REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS DO 1º OFÍCIO
COMARCA DE LONDRINA - PR

A presente certidão, na forma do
§ 1.º, do art. 19, da Lei 6015/73

só é válida com a(s) fls. anexa(s)
e encerramento na última.

Ficha

01

Matrícula

81.043

MATRÍCULA N.º: 81.043.-

DATA: 13 de janeiro de 2012.-

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Lote nº 163-A-2, com 60.500,00 m2 ou 6,0500 hectares, da subdivisão do 163-A, da Fazenda Três Bocas, deste Município, cadastrado no INCRA sob nº 714.178.016.250-1, com as seguintes divisas: "Inicia-se em um marco cravado na divisa do lote nº 163-A-1, ponto comum de divisa com o Patrimônio São Luiz; deste ponto segue confrontando com o Patrimônio São Luiz nos seguintes rumos e distâncias: NW 11°00'00"SE - 307,39 metros até encontrar o alinhamento predial da Rua do Conjunto Habitacional Florada; deste ponto segue pelo alinhamento predial da referida Rua no rumo SW 77°00'00"NE - 129,86 metros, até atingir o lote nº 163-A-1; deste ponto segue nesta confrontação nos seguintes rumos e distâncias: NW 19°13'28"SE - 94,41 metros, NE 78°50'51"SW - 294,25 metros, SE 27°45'19"NW - 172,06 metros, SW 62°14'41"NE - 63,39 metros, NW 27°45'19"SE - 120,86 metros, SW 79°00'00"NE - 18,94 metros, SE 11°00'00"NW - 362,00 metros até encontrar a Estrada do Cerne - Patrimônio São Luiz; deste ponto segue pela margem da Estrada do Cerne - Patrimônio São Luiz nos seguintes rumos e distâncias: NW 81°42'34"SE - 49,52 metros e em desenvolvimento de curva de 40,97 metros e raio de 527,91 metros, encontrando assim o ponto de partida da transcrição".

PROPRIETÁRIOS: **ALBINO DO NASCIMENTO MARCOS**, casado sob o regime de comunhão universal de bens, em 31/07/1975 com **ADELINA ALVES MARCOS**, do comércio, CI. nº 795.218-0-PR e CPF nº 360.553.449-04, residente e domiciliado no Distrito de Guaravera, desta Comarca; **JULIO DO NASCIMENTO MARCOS**, do comércio, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, em 29/11/1978 com **CLEIDE APARECIDA RIBEIRO MARCOS**, CI. nº 1.482.835-PR e CPF nº 360.371.509-82, residente e domiciliado no Distrito de São Luiz, nesta Comarca; **FERNANDO DE JESUS MARCOS**, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, em 11/01/1986 com **NILCELINA PEDRO MARCOS**, agricultor, CI. nº 2.046.787-PR e CPF nº 501.397.979-04, residente e domiciliado no Sítio Santo Antonio, no Distrito de São Luiz, deste Município; **MARIA DE FATIMA MARCOS MENDES**, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, em 10/05/1990 com **AROLD MENDES FILHO**, do lar, CI. nº 3.258.543-4-PR e CPF nº 622.156.209-00, residente e domiciliada no Distrito de Guaravera, deste Município, na Avenida São João nº 62; **BRIGILIO DE JESUS MARCOS**, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, em 31/03/1987 com **MARCIA REGINA FRANCISCO MARCOS**, agricultor, CI. nº 3.884.844-5-PR e CPF nº 499.659.809-34, residente e domiciliado em Apucarana, no Sítio Santo Antonio, Rio do Cerne; **JOSE ANTONIO MARCOS**, solteiro, maior, agricultor, CI. nº 6.185.308-1-PR e CPF nº 869.188.939-04, residente e domiciliado no Distrito de São Luiz, na Rua sete de Setembro, s/nº, todos brasileiros.-

REGISTRO ANTERIOR: R. 18/1.687, na matrícula nº 1.687, deste Ofício. Dou fé.-

fa/pb*
FERNANDA C. ZIQUE VITTORELLI
ESCRIVENTE

Londrina, 13 de janeiro de 2012



CART. REG. IMÓVEL DO 1º OFÍCIO
DO SELO DE AUTENTICIDADE

120111
Fis. 120

REGISTRO DE IMÓVEIS DO 1.º OFÍCIO
 COMARCA DE LONDRINA - PR
 A presente certidão, na forma do § 1.º, do art. 19 da
 Lei 6015/73, composta de 01 fls. Dou fé.
 Londrina, 21 de janeiro de 2013
 [Assinatura]

af*
 199571
 R\$12,10.-

PAULA C. IZIQUE VICTORELLI
 TITULAR

SELO
 FUNARPE
 REGISTRO DE
 IMOVEIS
 EMNO6926

REGISTRO DE IMÓVEIS 1.º OFÍCIO
 Titular
 C. Iziq. Victorelli
 LONDRINA - PARANÁ

121
 1120



PARECER TÉCNICO Nº 038/2014.

Requerente: 142440 – Processo nº 55079 / 2014 – M. G. & M. ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. CNPJ nº: 04.970.574/0001-43.

Empreendimento: Loteamento residencial no distrito de São Luiz, com a edificação de 156 moradias populares pelo programa “Minha Casa Minha Vida”.

Assunto: Definição de zoneamento de lotes dentro do perímetro urbano para posterior implantação de loteamento.

Local: Lote nº 163-A-2, Subdivisão do lote nº 163-A, Fazenda Ribeirão Três Bocas, Distrito de São Luiz, região Sul do Município de Londrina.

Localização aproximada (UTM): 22 K 475862,40 mE X 7399519,99 mS.

Altitude média: 677m.

Corpos hídricos receptores: Córrego da Marrequinha, microbacia hidrográfica do Ribeirão do Cerne.

Através do Processo SIP nº 55079 / 2014, foi analisado o Estudo de Impacto de Vizinhança para o empreendimento que apresenta uma pequena parte da área objeto deste estudo, dentro do perímetro urbano do Distrito de São Luiz, caracterizado como Zona Comercial 6 (ZC-6). O restante da área se encontra sem zoneamento específico, estando fora do perímetro urbano do Distrito de São Luiz do Município de Londrina.

1. DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Trata-se de proposta de definição de zoneamento para o Lote nº 163-A-2, Subdivisão do lote nº 163-A, Fazenda Ribeirão Três Bocas, Distrito de São Luiz, região Sul do Município de Londrina, com área total de 60.500,00m², sem zoneamento específico que caracterize o uso e ocupação do solo, em sua maior extensão. A proposta de definição para os lotes em questão é Zona Residencial 3 (ZR-3) e visa atender critérios do governo federal e do governo municipal relativos à implantação de empreendimento no referido lote, contendo unidades

"Habitacionais de Interesse Social", vinculado ao "Programa Minha Casa Minha Vida".

O empreendimento se caracteriza por um Loteamento Residencial destinado a implantação de conjunto habitacional voltado para a Classe C, com um total de 156 moradias projetadas para habitações isoladas.

2. ANÁLISE TÉCNICA

2.1. COMPATIBILIDADE DA PROPOSTA COM O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO

O presente EIV atende o que é preconizado pelo Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001) quando submete à apreciação do município e às leis estabelecidas por este os empreendimentos que dependerão de estudo prévio de impacto e vizinhança como condição para sua aprovação.

Especificamente no que tange às alterações relativas ao perímetro urbano e das leis de uso e ocupação do solo, este EIV atende o estabelecido pela Lei do Plano Diretor Participativo do Município de Londrina (Lei 10.637/2008), a partir do que é definido pelo parágrafo 2º, do artigo 154:

"Art. 154. Lei Municipal definirá os empreendimentos e atividades que dependerão de elaboração do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV) e do Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV), para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento.

[...]

§ 2º As alterações do perímetro urbano e das leis de uso e ocupação do solo urbano, de parcelamento do solo urbano e do sistema viário deverão ser precedidas de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)."

E, no que se refere à implantação de empreendimento, o EIV atende o estabelecido no artigo 155 da mesma lei. Quanto à proposta de definição do zoneamento como "Zona Residencial 3" (ZR-3) para a área em questão, esta encontra-se em consonância com o que foi aprovado na 6ª Conferência das Leis Complementares do Plano Diretor do Município de Londrina, realizada nos dias 16 e 17 de julho de 2010 e está atualmente em tramitação na Câmara Municipal de Londrina como projeto de lei que dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo no

2.2. CARACTERÍSTICAS URBANÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

Uma vez definido o zoneamento para a área em questão, o empreendimento deverá se submeter aos trâmites estabelecidos pela Lei de Parcelamento do Solo para Fins Urbanos do Município de Londrina (Lei nº 11.672/2012) que contém as normas para todo e qualquer parcelamento de solo para fins urbanos, localizado no Perímetro Urbano do Distrito Sede e dos Distritos do Município, observadas, no que couberem, as disposições das legislações federal e estadual pertinentes. O presente **EIV não substitui** nenhuma das etapas previstas na referida **Lei de Parcelamento**.

O empreendimento deverá seguir os trâmites acima mencionados, bem como o previsto na Lei nº 9165/2003 (Plano Estratégico de Expansão e Adequação Viária - PEEAV), de modo a garantir que a sua inserção no tecido urbano do entorno ocorra respeitando a continuidade das vias de acesso existentes tanto no que se refere às suas faixas de domínio quanto aos seus perfis, a fim de garantir a manutenção da qualidade da mobilidade urbana.

3. PARECER

A proposta de definição do zoneamento como **ZR-3** para a área em questão, encontra-se em consonância com o projeto de lei que dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo no Município de Londrina sob nº **PL 228/2013**, o qual está atualmente em tramitação na Câmara Municipal de Londrina.

Quanto ao empreendimento habitacional, assim que se definir o zoneamento da área como Zona Residencial – ZR-3, ele estará em conformidade com a lei. Todavia, algumas adequações e compatibilizações se fazem necessárias para a mitigação dos impactos ocasionados com o advento do empreendimento:

- a) Elaboração e execução, por parte do empreendedor, de projeto de arborização do sistema viário e espaços públicos de convívio;
- b) Execução, a cargo do empreendedor, de programas educativos junto à população contemplada pelo empreendimento, pelo período de 2 (dois) anos após o aceite por parte da Secretaria municipal de Obras e Pavimentação

(SMOP) das obras do loteamento, para melhoria da qualidade da água e do solo das áreas remanescentes;

- c) Caberá ao empreendedor favorecer o transporte público, transporte cicloviário e locomoção de pedestres, prevendo através de projeto e execução, vias com perfis adequados à convivência destes modais com o transporte automotivo individual, de acordo com os critérios técnicos da Diretoria de Trânsito e Sistema Viário do IPPUL;
- a) Visando o incentivo ao transporte sustentável não motorizado, implantar ciclovias nas vias arteriais e coletoras que dão acesso ao arruamento interno do empreendimento, cujo projeto deverá ser aprovado junto à pela Diretoria de Trânsito e Sistema Viário do IPPUL;
- d) Previsão, por parte do empreendedor de implantação de rede de iluminação pública através de lâmpadas a vapor de sódio.

Este parecer não isenta das correções cabíveis no que se refere às Leis de Parcelamento do Solo para Fins Urbanos, Código Ambiental e Lei de Uso e Ocupação do Solo, pela Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, e não exime o empreendedor de cumprir com suas demais obrigações regulamentadoras, sem as quais, mesmo com aprovação do EIV, não poderá executar seu empreendimento.

Londrina, 24 de julho de 2014.



Paulo Roberto Guilherme

Engº Agrônomo – CREA PR: 31524/D

Matrícula nº 14.244-1



Máira Tito

Diretora de Planejamento Urbano



Ignes Dequech Alvares

Diretora Presidente



Este documento tem validade de 1 (um) ano a partir da data de sua expedição.

DIRETRIZ DE EIV Nº 032/2014.

Análise do Processo Nº 55079/2014 - Estudo de Impacto de Vizinhança do empreendimento denominado **M. G & M Engenharia e Empreendimentos**

OBJETO: Definição de zoneamento de lotes dentro do perímetro urbano para posterior implantação de loteamento.

REQUERENTE: 142440 – M.G.E.M. Engenharia e Empreendimentos LTDA

CNPJ: 04.970.574/0001-43

LOCAL: Lote nº 163-A-2, Subdivisão do lote nº 163-A, Fazenda Ribeirão Três Bocas, Distrito de São Luiz, região Sul do Município de Londrina.

ZONEAMENTO ATUAL: Zona Comercial 5 (ZC-5)

São medidas mitigadoras do empreendimento às expensas do empreendedor:

1. Meio Físico

- a) Implantação de calçadas, de acordo com a norma ABNT NBR 9.050/2004;
- b) Caberá ao empreendedor favorecer o transporte público, transporte cicloviário e locomoção de pedestres, prevendo através de projeto e execução, vias com perfis adequados à convivência destes modais com o transporte automotivo individual, de acordo com os critérios técnicos da Diretoria de Trânsito e Sistema Viário do IPPUL;
- c) Adoção de calçadas ecológicas de modo a permitir a infiltração de água pluvial;
- d) Manutenção de permeabilidade de 20% em cada lote;
- e) Instalação de rede de drenagem de águas pluviais na área diretamente afetada;
- f) Extensão de rede de abastecimento de água da SANEPAR;
- g) Implantação do PGRCC durante a fase de obras;



- h) Adoção de fossas sépticas em cada uma das unidades habitacionais;
- i) Proteção do solo a fim de evitar assoreamento, na fase de implantação do EHS;
- j) Adoção de bacias de sedimentação temporárias, na fase da implantação;
- k) Implantação de dissipadores de energia hidráulicos;
- l) Previsão, por parte do empreendedor de implantação de rede de iluminação pública através de lâmpadas a vapor de sódio.

2. Meio Biológico

- a) Elaboração e execução, por parte do empreendedor, de projeto de arborização do sistema viário e espaços públicos de convívio;
- b) Adoção de Programas de Educação Ambiental, referente a fauna e flora existente.

3. Meio Antrópico

- a) Elaboração de Treinamento de Pessoal nas fases de obras de construção civil;
- b) Utilização de EPI's pelos operários das obras de construção civil;
- c) Respeitar os horários permitidos de níveis de emissões sonoras;
- d) Solicitar o aumento da frequência de ônibus que atendam ao Distrito de São Luiz.

Esta diretriz não isenta das correções cabíveis no que se refere às leis, tais como, Código de Obras, Código de Posturas e de Uso e Ocupação do Solo, pela Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação e pela Secretaria de Fazenda, bem como não exime o empreendedor de cumprir com suas demais obrigações regulamentadoras, sem as quais, mesmo com aprovação do EIV não poderá executar seu empreendimento.



Londrina, 29 de Setembro de 2014.

Paulo Roberto Guilherme
Engº Agrônomo – CREA PR:
31524/D
Matrícula nº 14.244-1

Máira Tito
Diretora de Planejamento
Urbano

Irges Desjeuch Alvares
Diretora Presidente

M.G.E.M. Engenharia e Empreendimentos LTDA

CNPJ: 04.970.574/0001-43

Recebido em 21/10/2014



TERMO DE COMPROMISSO

Termo de Compromisso que celebram **M. G & M ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS, MUNICÍPIO DE LONDRINA, COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO e INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA - IPPUL**, visando pactuar o cumprimento das medidas da Diretriz de EIV n° 032/2014-IPPUL.

Pelo presente Termo de Compromisso, vinculado ao Processo n° 55079/2014, de um lado **M. G & M ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 05.520.420/0002-11, com sede na Rua Araguaia, 207/219 - Vila Nova, Londrina-Pr., representado neste ato por seu sócio Laercio Janegitz, RG sob n° 3.911.087-3 e CPF sob n° 562.374.999-20, doravante denominado COMPROMITENTE e de outro o **MUNICÍPIO DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n° 75.771.477/0001-70, neste ato representado pelo **Exmo. Sr. Prefeito, Sr. Alexandre Lopes Kireeff**, brasileiro, casado, médico veterinário, RG. 3.113.419-6/PR, CPF. 584.690.870-91, residente e domiciliado nesta cidade; pelo **Secretário de Obras, Sr. Walmir da Silva Matos**, brasileiro, RG. 945106/PR, CPF 202.415.779-34; pela **Secretária Municipal do Ambiente, Sra. Maria Silvia Cebulski**, brasileira, solteira, geóloga, RG. 36.433.326-4/PR, CPF. 062.931.518-36; pelo **Secretário Municipal da Fazenda, Sr. Paulo Bento**, brasileiro, casado, contador, RG. 550.785-5/PR, CPF. 106.746.499-53; **INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA - IPPUL**, pessoa jurídica de direito público, erigida sob a forma de autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob n° 74.125.063/0001-00, neste ato representado por sua Diretora-Presidente, Sra. Ignes Dequech Alvares, brasileira, arquiteta, portadora de CPF n° 727.260.169-87; **COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU-LD**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 86.731.320/0001-37, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Jose Carlos Bruno de Oliveira, brasileiro, divorciado, Engenheiro Agrônomo, RG. 1.438.171-6/PR, CPF. 239.989.891-53, doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS** firmam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente Termo de Compromisso o dever do COMPROMITENTE em arcar com as despesas decorrentes das obras e serviços necessários à minimização dos impactos decorrentes da construção e implantação do empreendimento e demais exigências apontadas pelo Poder Executivo Municipal na Diretriz de EIV n° 032/2014, referentes ao evento denominado "Definição de zoneamento de lotes dentro do perímetro urbano para



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA



INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA

posterior implantação de loteamento da M. G & M Engenharia e Empreendimentos”, a ser executado no Lote nº 163-A-2, Subdivisão do lote nº 163-A, Fazenda Ribeirão Três Bocas, Distrito de São Luiz, região Sul do Município de Londrina, Zona Comercial 5 (ZC-5)

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

São medidas mitigadoras do empreendimento e obrigações legais, às expensas do empreendedor:

- 1) Implantar calçadas, de acordo com a norma ABNT NBR 9.050/2004; *Cod. Obras*
- 2) Favorecer o transporte público, transporte cicloviário e locomoção de pedestres, prevendo através de projeto e execução, vias com perfis adequados à convivência destes modais com o transporte automotivo individual, de acordo com os critérios técnicos da Diretoria de Trânsito e Sistema Viário do IPPUL; *Diret. Loteamento*
- 3) Adotar calçadas ecológicas de modo a permitir a infiltração de água pluvial; *Lei parcelab*
- 4) Manter permeabilidade de 20% em cada lote; *US e ocup.*
- 5) Instalação de rede de drenagem de águas pluviais na área diretamente afetada; *Parc. Solo*
- 6) Estender rede de abastecimento de água da SANEPAR; *parc - solo*
- 7) Implantação do PGRCC durante a fase de obras; *dec. munic.*
- 8) Adoção de fossas sépticas em cada uma das unidades habitacionais; *ver Cod. Lote.*
- 9) Proteger o solo a fim de evitar assoreamento, na fase de implantação do EHIS; *
- 10) Adotar bacias de sedimentação temporárias, na fase da implantação; *
- 11) Implantar dissipadores de energia hidráulicos; *parc - solo*
- 12) Implantar rede de iluminação pública através de lâmpadas a vapor de sódio. *parc - solo*
- 13) Elaborar e executar projeto de arborização do sistema viário e espaços públicos de convívio; *Cod. Lote.*
- 14) Adotar Programas de Educação Ambiental, referente a fauna e flora existente.
- 15) Elaborar de Treinamento de Pessoal nas fases de obras de construção civil;
- 16) Utilizar de EPI's pelos operários das obras de construção civil; *N.P.*
- 17) Respeitar os horários permitidos de níveis de emissões sonoras; *
- 18) Solicitar o aumento da frequência de ônibus que atendam ao Distrito de São Luiz. *

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

Os prazos para cumprimento das obrigações são os constantes do Anexo I do presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMISSÁRIOS

A obrigação dos COMPROMISSÁRIOS será o acompanhamento e verificação do cumprimento das obrigações do COMPROMITENTE, na forma do Anexo II, devendo este, quando solicitado, prestar declarações acerca do efetivo adimplemento do compromisso assumido.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA



INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA

§1º. O Certificado de Conclusão da Obra e o Alvará de Funcionamento somente serão emitidos mediante a comprovação da conclusão das obras e serviços previstos na cláusula segunda.

§2º. A fim de atestar a conclusão de suas obrigações, o COMPROMITENTE deverá dirigir requerimento ao IPPUL, munido de relatório fundamentado do cumprimento de suas obrigações, requerendo a expedição de Termo de Recebimento das obras/serviços assumidos.

§3º. O IPPUL, órgão gestor do Plano Diretor, a fim de subsidiar a emissão do Termo de Recebimento, deverá consultar as Secretarias-COMPROMISSÁRIAS acerca do efetivo cumprimento das obrigações assumidas.

§4º. Os relatórios relativos à execução das obrigações continuadas deverão ser protocolados no IPPUL a cada 12 (doze) meses.

§5º. Eventuais autorizações ou aprovações de competência das COMPROMISSÁRIAS, necessárias à execução das medidas previstas na Cláusula Segunda, são de exclusiva responsabilidade das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA - DO DESCUMPRIMENTO

A inobservância de quaisquer das obrigações previstas na Cláusula Segunda deste Termo pelo COMPROMITENTE importará na adoção do seguinte procedimento:

I - Uma vez verificado o descumprimento das medidas acordadas, a Secretaria-COMPROMISSÁRIA, responsável pelo acompanhamento da execução, deverá comunicar ao IPPUL, os motivos da não aceitação da execução da medida na forma em que foi apresentada.

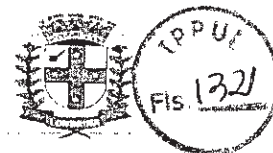
II - O IPPUL encaminhará Ofício ao COMPROMITENTE elencando as inconformidades e o prazo para a regularização, que não será SUPERIOR a 30 (trinta) dias, expondo que não sendo cumprida a medida no prazo fixado será aplicada multa diária por descumprimento no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

III - A pena pecuniária prevista no parágrafo anterior será revertida ao Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL.

IV - Após o decurso de 30 (trinta) dias, a contar da incidência de multa diária, uma vez verificada que a regularização do empreendimento não foi atendida, sem prejuízo da execução da multa arbitrada, o IPPUL deverá solicitar perante as Secretarias competentes (SMOP/SMF), a adoção dos procedimentos cabíveis à cassação do alvará, nos moldes das Leis 11468/2011, 11381/2011 e 11672/2012.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Justiça Comum da Comarca de Londrina.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes declaram e reconhecem para os devidos fins que o presente TERMO possui caráter de aplicação de medidas para o evento denominado "Definição de zoneamento de lotes dentro do perímetro urbano para posterior implantação de loteamento da M. G & M Engenharia e Empreendimentos", sobre as áreas já identificadas na Cláusula Primeira.

Assim, justos e acertados, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, firmam as partes o presente TERMO DE COMPROMISSO, na presença de 02 testemunhas, em 02 vias de igual teor e forma, com eficácia de título executivo extrajudicial, uma vez que contém cláusulas líquidas, certas e exigíveis.

Londrina (PR), 05 de novembro de 2014.

PELOS COMPROMISSÁRIOS:

ALEXANDRE LOPES KIREEFF
Prefeito do Município de Londrina

MARIA SILVIA CEBULSKI
Secretária do Ambiente

WALMIR DA SILVA MATOS
Secretário de Obras e Pavimentação

JOSE CARLOS BRUNO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente CMTU-LD

IGNES DEQUECH ALVARES
Diretora Presidente IPPUL

PAULO BENTO
Secretário da Fazenda

PELO COMPROMITENTE:

LAERCIO JANEGITZ
RG SOB Nº 3.911.087-3
CPF SOB Nº 562.374.999-20



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



**ANEXO I
DOS PRAZOS**

Medidas previstas na Cláusula Segunda	Prazos
1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8	Para aceite do loteamento

**ANEXO II
DA FISCALIZAÇÃO**

Medidas previstas na Cláusula Segunda	Fiscalização
2, 18	Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU
13, 14	Secretaria do Meio Ambiente
1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 15, 16, 17	Secretaria de Obras e Pavimentação

135

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DOS CIDADÃOS
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
 CARTÃO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

MAURO MEDEIROS VELOSO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 390113525

0001 IDENTIDADE / OUTROS / RESERVA
 427288-5

CPF
 869.387.209-59

DATA NASCIMENTO
 14/11/1970

FILIAÇÃO
 MARCOS FERREIRA VELOSO

MARIA HELENA MEDEIROS VELOSO

PERMISSÃO
 01648821950

VALIDADEZ
 08/07/85

EXPIRAÇÃO
 22/09/1980

LOCAL
 LONDRINA, PR

DATA EMISSÃO
 10/01/2011

ASSINATURA
 Marcos (R&A)

05505340549
 PR902454481

DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

MAURO MEDEIROS VELOSO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

MAURO MEDEIROS VELOSO

MAURO MEDEIROS VELOSO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

NOTA
 MAURO MEDEIROS VELOSO

Nº de Inscrição
 869387209-59

Data do Nascimento
 14/11/70

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura
 Mauro Medeiros Veloso

MAURO MEDEIROS VELOSO

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 Emitido em: 18/10/84



M. G. & M. – ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
Contrato Social

Os abaixo assinados

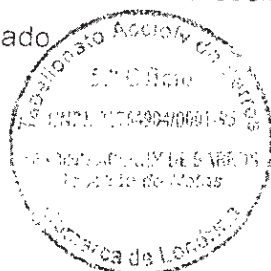
MAURICIO AMBRÓSIO ALFIERI, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, residente e domiciliado na Av. Voluntários da Pátria, nº. 546, aptº. 601, Jd. Andrade, em Londrina-PR, portador de CIRG. nº. 3.943.030-4 SSP-PR e do CPF/MF nº. 168.969.628-10; MAURO MEDEIROS VELOSO, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Alexandre Grahn Bell, nº. 679, aptº. 104, BI 04, Jd. Jamaica, em Londrina-PR, portador de CIRG. nº. 4.627.288-9 SSP-PR e do CPF/MF nº. 869.387.209-59; e GLAUBER AMBRÓSIO ALFIERI, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, residente e domiciliado na Av. Rio de Janeiro, nº 1630, aptº 302, Centro, em Londrina-PR, portador da CIRG nº4.987.983-0 SSP-PR e do CPF/MF nº 005.455.219-20, têm, entre si, justos e convenientes constituir uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada a reger-se pelas normas do Decreto nº 3708 de 10.01.1919 e Lei nº 8934, de 18.11.1994 e pelas cláusulas e condições a seguir articuladamente expostas:

-PRIMEIRA-

Sob a denominação de M. G. & M. – ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, fica constituída uma sociedade de fins lucrativos, por cotas de responsabilidade limitada, a reger-se pelas disposições do presente instrumento particular de contrato social e pelas normas legais lhe aplicáveis

-SEGUNDA-

A responsabilidade do sócio é na forma da lei, limitada ao total do capital social integralizado



M. G. & M. – ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

Contrato Social



-TERCEIRA-

Tem a sociedade ora constituída, como objeto social a exploração do ramo de indústria de construção civil, incorporação, projetos de engenharia, levantamentos topográficos, comércio de materiais de construção civil loteadora e administradora de consórcios habitacionais, loteamentos urbanos em terrenos próprios ou em parceria com terceiros, atendidas as normas legais e regulamentares.

-QUARTA-

A sede social, é na Rua Javari nº 37, Vila Nova, no município e comarca de Londrina, Estado do Paraná, podendo abrir filiais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional ou fora dele, a juízo dos sócios gerentes.


-QUINTA-

A sociedade durará por prazo indeterminado, a contar da data de assinatura do presente instrumento de contrato.

§ 1º.) - O sócio que queira se retirar do quadro social, ou dele se tornar dissidente, deverá notificar aos demais com prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias do encerramento do balanço anual, fixando o preço para suas cotas.

§ 2º.) - Terão os sócios notificados, o prazo de 30 (trinta) dias para responder ao sócio notificante o seu interesse ou desinteresse pelas cotas ofertadas.

§ 3º.) - Em não adquirindo as cotas do socio notificante os sócios notificados, a preferência para adquiri-las, como cotas liberadas art 8º. do Decreto nº. 3708, de 10.01.1919, transfere-se à sociedade por 30 (trinta) dias.



M. G. & M. – ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

Contrato Social

§ 4º.) - Desinteressados pelas cotas do sócio notificante, quer os sócios, do § 2º., como a sociedade, § 3º., elas poderão transferidas a terceiros, porém, sempre com a concordância escrita dos demais sócios

§ 5º.) - Se nem socios notificados nem a sociedade ou terceiros adquiram as cotas do sócio notificante como disposto nos parágrafos anteriores, serão apurados seus haveres, com observância do que regula a cláusula sexta.

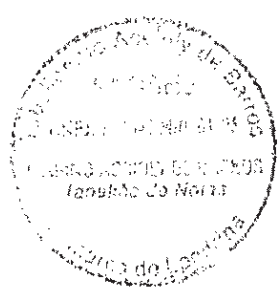
§ 6º.) - Se as cotas do sócio notificante foram havidas pelos sócios notificados, o pagamento realizar-se-á em 36 (trinta e seis) prestações iguais e mensais, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, sem indexação, vencendo a primeira delas, dentro de 90 (noventa) dias da data em que se der a retirada.

§ 7º.) - Se as cotas forem havidas pela sociedade § 3º., ou apurados os haveres do sócio notificante, § 5º., o seu pagamento será realizado pela sociedade em 48 (quarenta e oito) prestações, iguais e mensais, acrescidas de juros de 1% (um por cento), sem indexação, vencendo-se a primeira parcela dentro de 90 (noventa) dias em que se der a retirada ou apuração dos haveres

§ 8º.) Nenhum sócio poderá transferir ou ceder suas cotas a terceiros, sem anuência por escrito de todos os demais sócios, sendo elas portanto, impenhoráveis.

-SEXTA-

Na apuração dos haveres do sócio dissidente ou retirante, serão observadas as seguintes normas, seja ela amigável ou judicial.





M. G. & M. – ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

Contrato Social

a) os bens imóveis de uso próprio, pelo seu valor de mercado, para pagamento à vista, na data em que ocorrer a notificação de que trata a cláusula quinta, parágrafo primeiro

b) os bens depreciables tais como: veículos, máquinas e equipamentos, ferramentas, móveis, utensílios, instalações e outros semelhantes, pelos preços de mercado, na data em que ocorrer a notificação de que trata a cláusula quinta, parágrafo primeiro

c) os valores mobiliários, pelos preços cotados em Bolsas de Valores, se não cotados, pelos seus valores nominais, salvo quando havidos por preços superiores ou inferiores a tais valores, sendo então considerados pelos custos de aquisição;

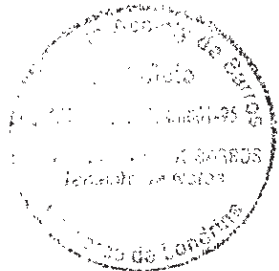
d) as obras em andamento pelos investimentos nelas aplicados, até a data da apuração;

e) as contas a receber destituídas de garantias reais ou fidejussórias, sofrerão um desconto de 8% (oito por cento) para atender os prejuízos na sua liquidação;

f) os materiais de consumo serão avaliados pelos preços de custos mais as despesas com as compras;

g) os estoques de mercadorias serão avaliados pelos preços de custo mais as despesas com as compras,

h) os loteamentos, pelos valores recebidos, menos os custos das prestações recebidas, mais o lucro apurado nas referidas prestações.





M. G. & M. – ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

Contrato Social

0

i) nos loteamentos não vendidos ou lotes a vender, pelos respectivos preços de custos;

j) os demais valores pelos seus registros nos livros contábeis da sociedade;

Avaliado assim o ativo, dele, será deduzido o passivo, neste compreendendo os débitos a longo prazo, indexados ou não, como se fossem pagos na data da apuração, para se saber o valor exato das cotas do sócio retirante ou dissidente.

Parágrafo único - Será considerada como concluída a apuração dos haveres do sócio retirante ou dissidente:

a) amigavelmente, quando com ela concordem sócios representado a maioria do capital social;

b) judicialmente, quando transitar em julgado decisão proferida em processo de apuração de haveres

-SÉTIMA-

O capital social é de R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais) dividido em 21.000 (vinte e uma mil) cotas, de R\$1,00 (um real) cada uma, subscritas pelos sócios como segue: MAURÍCIO AMBROSIO ALFIERI, 5.000 cotas, num total de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), MAURO MEDEIROS VELOSO, 5.000 (cinco mil) cotas, num total de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), e GLAUBER AMBRÓSIO ALFIERI, 11.000 (Onze mil cotas), num total de R\$. 11.000,00 (Onze mil reais); totalmente integralizado neste ato, em moeda corrente do país.



M. G. & M. – ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

Contrato Social

-OITAVA-

Será a sociedade representada em juízo ou fora dele, ativa e passivamente pelos sócios gerentes, os quais, **individualmente** lançarão sob a denominação social as respectivas assinaturas pessoais, em negócios de exclusivo interesse da pessoa jurídica, ficando-lhe vedado seu uso em avais, fianças, endossos, abonos, etc. e, favor de terceiros.

§ 1º) - Sendo de interesse da sociedade, esta poderá prestar avais e dar fianças, desde que tais atos contenham as assinaturas de seus sócios gerentes representando-a também de todos os sócios

§ 2º) - São escolhidos para sócios gerentes os sócios MAURÍCIO AMBROSIO ALFIERI e MAURO MEDEIROS VELOSO, que estão dispensados de caução

-NONA-

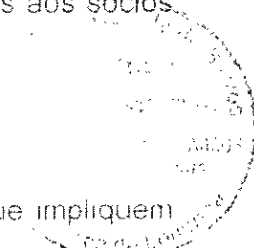
Os sócios gerentes terão o direito a uma retirada pró-labore, máxima permitida em lei, que será escriturada diretamente a débito de despesas gerais ou conta subsidiária.

-DÉCIMA-

Anualmente no dia 31 (trinta e um) de dezembro, será encerrado o exercício social, distribuindo-se os lucros ou prejuízos aos sócios, na proporção das respectivas cotas sociais.

-DÉCIMA PRIMEIRA-

As deliberações sociais, mesmo as que impliquem na alienação ou promessa de cessão de direitos relativos aos bens imóveis pertencentes à sociedade, a locação de todos bens sociais, imóveis e móveis, o penhor de bens de qualquer natureza, aumento e redução do capital social, cisão ou incorporação, ou fusão de empresa e qualquer modificação do ato orgânico, serão tomadas



M. G. & M. – ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

Contrato Social



por sócios que representem a maioria do capital social. Lei nº. 8934 de 18.11.1994 art. 35. VI.

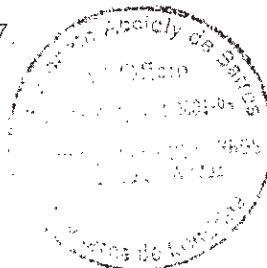
-DÉCIMA SEGUNDA-

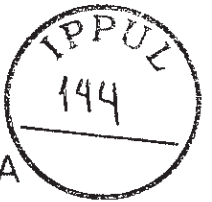
Em caso de divórcio ou separação legal de qualquer dos sócios, salvo a inexistência de outro patrimônio, fica vedado a cessão e transferência de cotas sociais para compor a meação do cônjuge separando ou divorciado. Caso isso não seja possível, então serão apurados os haveres do cônjuge separando ou divorciado, como estabelece a cláusula sexta, e lhe pagos como manda a cláusula quinta, § 7º., deste contrato

-DÉCIMA TERCEIRA-

A morte de qualquer dos sócios não dissolverá necessariamente a sociedade que poderá continuar em comum entre os herdeiros legítimos maiores e capazes do sócio falecido, em havendo acordo. Em caso de desacordo os haveres do sócio falecido, tomando-se por base a data do falecimento, serão apurados como manda a cláusula sexta e pagos seus herdeiros, como regula a cláusula quinta, § 7º. Se os herdeiros do sócio falecido pretenderem alienar seus haveres na sociedade, deverão notificar aos sócios remanescentes, os quais, terão prazo de 30 (trinta) dias para manifestar seu interesse ou desinteresse. Desinteressado, os sócios remanescentes, a preferência por mais trinta dias passará a sociedade que os adquirirá como estabelece o art. 8º. do Decreto nº 3708 de 10.01.1919.

Se nem os sócios remanescentes e nem a sociedade, poderão seus herdeiros com anuência dos primeiros cedê-los e transferi-los a terceiros. Sendo os sócios remanescentes que adquiram os haveres do sócio falecido, terão para pagá-los nas mesmas condições da cláusula quinta, § 6º., e se a sociedade, as referidas na mesma cláusula, § 7.





M. G. & M. – ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

Contrato Social

-DÉCIMA QUARTA-

Caso houver a dissolução da sociedade amigavelmente ou judicialmente, deverão ser restituídas aos sócios na devolução do capital que subscrevem os mesmos bens que cada um deles integralizou, como cotas subscritas.

- DÉCIMA QUINTA -

E reconhecido aos sócios, representando a maioria do capital social, o direito de promoverem, mediante simples alteração do contrato social, a exclusão de sócio culpado de grave violação dos deveres associativos. Considera-se grave violação dos deveres associativos para os efeitos deste artigo

- a) abuso, prevaricação ou incontinência de conduta;
- b) concorrência desleal à sociedade;
- c) infração ou falta do exato cumprimento dos deveres de sócio;
- d) apropriação de bens sociais;
- e) fuga ou ausência prolongada sem motivos justificados;
- f) decretação de falência ou pedido de concordata de sócio pessoa jurídica, ou a instauração de insolvência civil de sócio pessoa física;
- g) penhora de cotas sociais em execução contra o sócio.

§ 1º)- Os haveres do sócio excluído, serão apurados de acordo com o último balanço anterior à exclusão, deduzindo-se a favor da sociedade, a título de reforço de capital uma percentagem de 20% (vinte por cento).





M. G. & M. – ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
Contrato Social

§ 2º)- O pagamento dos haveres do socio excluido será efetuado pela sociedade em 48 (quarenta e oito) meses, em igual número de prestações, todas do mesmo valor, mais juros de 6% (seis por cento) ao ano, sem indexação.

-DÉCIMA SEXTA-

Os sócios **MAURÍCIO AMBROSIO ALFIERI**, **MAURO MEDEIROS VELOSO** e **GLAUBER AMBRÓSIO ALFIERI** declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividade mercantil.

-DÉCIMA SETIMA-

A responsabilidade técnica da sociedade sera exercida pelos sócios **MAURO MEDEIROS VELOSO**, já qualificado, portador do Crea-Pr nº032557/D e **MAURICIO ALFIERI AMBRÓSIO**, já qualificado, portador do Crea-SP 5060471752/D.

Assim estando justos e convencionados fizeram lavrar o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor, que assinam perante duas testemunhas

Londrina, 21 de Fevereiro de 2.002



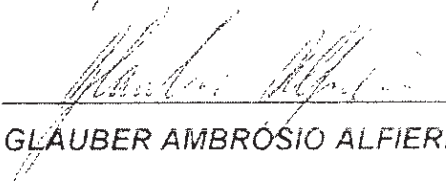
IPPUR
146

M. G. & M. – ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

Contrato Social


MAURÍCIO AMBRÓSIO ALFIERI


MAURO MEDEIROS VELOSO


GLAUBER AMBRÓSIO ALFIERI


Testemunhas:


Natal Ancioto

RG. nº. 1.635.019 SSP-PR
CPF/MF nº. 324.305.239-49

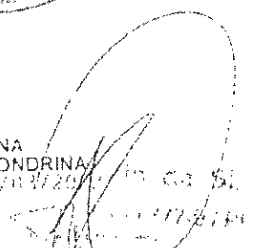

Christiano Mourão Porto

RG. nº. 6.730.690-2 SSP-PR
CPF/MF nº. 857.713.179-00

Elaborado por: 
Leandro Ambrósio Alfieri
OAB-PR nº 25.821

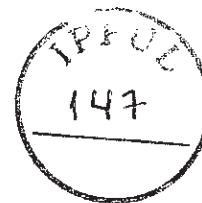
Junta Comercial do Paraná
Escritório Regional de Londrina
508 O NÚMERO
43 2047-5433

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE LONDRINA
CERTIFICO O REGISTRO EM 15/03/2011
508 O NÚMERO
43 2047-5433
Protocolo: 02/052180-4
ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA


LUCIANO ALFIERI
SECRETÁRIO GERAL

Junta Comercial do Paraná

M. G. & M. ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
QUINTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ/MF nº. 04.970.574/0001-43



MAURÍCIO AMBRÓSIO ALFIERI, brasileiro, solteiro maior, engenheiro civil, natural de Londrina – Estado do Paraná, nascido em 14 de outubro de 1.972, residente e domiciliado na Rua Samuel Moura, nº. 328, aptº 1201, Jd. Andrade, em Londrina-PR, portador de CIRC nº. 3.943.030-4 SSP-PR e do CPF/MF nº. 168.969.628-10 e **MAURO MEDEIROS VELOSO**, brasileiro, casado sob o regime parcial de bens, engenheiro civil, natural de Arapongas – Estado do Paraná, nascido em 14 de Novembro de 1.970, residente e domiciliado na Rua Alexandre Grahn Bell, nº. 433 – casa 53 – Jd. Jamaica CEP 860061-060, Londrina - Pr portador de CIRC. nº. 4.627.288-9 SSP-PR e do CPF/MF nº. 869.387.209-59, únicos quotistas da sociedade empresária limitada denominada **M. G. & M. ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, com sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rangel Pestana nº 593, Parque Alvorada, CEP 86062-020, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.970.574/0001-43, com seu ato constitutivo arquivado sob nº 41204764339, por despacho da Junta Comercial do Estado aos 19 de março de 2.002, têm entre si, justo e convencionados, alterar o referido Contrato Social, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA.: Retira-se da sociedade neste ato o sócio:

A-) MAURICIO AMBROSIO ALFIERI, já qualificado, que possui integralizados na sociedade neste ato e em moeda corrente do país, **80.000 (Oitenta mil)** quotas, com valor nominal de **R\$ 1,00 (Um)** real cada quota, cede neste ato a totalidade de suas quotas, ao sócio **MAURO MEDEIROS VELOSO**, já qualificado, pagos neste ato em moeda corrente do país.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em decorrência da transferência de quotas ocorridas na sociedade, o capital social no valor de **R\$. 100.000,00 (Cem mil)** reais, dividido em **100.000 (Cem mil) quotas** no valor nominal de **R\$. 1,00 (Um real)** cada uma, fica assim distribuído:

SÓCIO	QUOTAS	CAPITAL
MAURO MEDEIROS VELOSO	100.000	100.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - Dá a sócia cedente ao sócio cessionário, plena, geral e raza quitação da cessão de quotas efetuadas, declarando este conhecer a situação

M. G. & M. ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
QUINTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ/MF nº. 04.970.574/0001-43



econômica e financeira da sociedade e ficando sub-rogados nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – Em virtude da saída do sócio **MAURICIO AMBROSIO ALFIERI**, a sociedade devesse dentro de **180 (cento e oitenta)** dias admitir outro sócio em substituição do sócio cedente, sob pena das sanções legais, nos termos da Lei Nº 10.406/2002, Artigo 1.033, Inc. IV do Código Civil

CLÁUSULA QUINTA – Em decorrência da transferência de quotas ocorridas na sociedade, o capital social no valor de **R\$. 100.000,00 (Cem mil) reais**, dividido em **100.000 (Cem mil) quotas** no valor nominal de **R\$. 1,00 (Um real)** cada uma, fica assim distribuído:

SÓCIO	QUOTAS	CAPITAL
MAURO MEDEIROS VELOSO.....	100.000	100.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

CLÁUSULA SEXTA - Fica alterado neste ato a administração da sociedade, que era administrada **INDIVIDUALMENTE** pelos socios **MAURICIO AMBRÓSIO ALFIERI** e **MAURO MEDEIROS VELOSO**, passando a ser administrada **INDIVIDUALMENTE** pelo sócio **MAURO MEDEIROS VELOSO**, assinando todos os atos de interesse da sociedade, inclusive nomear administradores, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA SETIMA – O sócio Administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade

CLÁUSULA OITAVA - Tendo em vista a modificação ora ajustada, consolida-se o Contrato Social, que passa a ter a seguinte redação:

MAURO MEDEIROS VELOSO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na cidade de Londrina – Estado do Paraná à Rua Alexandre Grahn Bell, n.º 433, casa n.º. 53 – Jd. Jamaica CEP 86061-060, portador da Cédula de Identidade Civil RG n.º 4.627.288-9 SSP-Pr e CPF/MF n.º 869.387.209-59, sócios componentes da sociedade empresarial limitada que gira sob o nome empresarial

M. G. & M. ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
QUINTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ/MF nº. 04.970.574/0001-43



de **M. G. & M. ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, com sede na cidade de Londrina - Estado do Paraná, à Rua Rangel Pestana nº 593, Parque Alvorada, CEP 86062-020, com Contrato Social arquivado na M.M. Junta Comercial do Paraná sob o nº 41204764339 em 19 de março de 2002, resolvem de comum acordo por este instrumento de alteração contratual, CONSOLIDAR as cláusulas em vigor em seu contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob o nome empresarial de “**M. G. & M ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**”, com sede na cidade de Londrina - Estado do Paraná, à Rua Rangel Pestana nº 593, Parque Alvorada, CEP 86062-020, tendo seu início de atividade em 19 de março de 2002 e prazo de duração por tempo indeterminado

CLÁUSULA SEGUNDA - O capital social será **RS 100.000,00 (Cem mil reais)**, dividido em **100.000 (Cem mil) quotas** no valor nominal de **R\$. 1,00 (Um real)** cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	CAPITAL
MAURO MEDEIROS VELOSO	100.000	100.000,00
TÓTAL	100.000	100.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social será : exploração do ramo de indústria de construção civil, incorporação, projetos de engenharia, levantamentos topográficos, comércio de materiais de construção civil, loteadora e administradora de consorcio habitacionais, loteamentos urbanos em terrenos próprios ou em parceria com terceiros, atendidas as normas legais e regulamentares.

CLÁUSULA QUARTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA: A sociedade será administrada **INDIVIDUALMENTE** pelo sócio **MAURO MEDEIROS VELOSO**, já qualificado, para todos os atos sociais e administração, ativa e passivamente, inclusive em juízo, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA SETIMA: Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elabo-

M. G. & M. ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
QUINTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ/MF nº. 04.970.574/0001-43



ração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA OITAVA.: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA NONA.: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA.: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.: O sócio administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.: Fica eleito o foro de Londrina - Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Londrina – Pr, 20 de Outubro de 2.012.

M. G. & M. ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
QUINTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ/MF nº. 04.970.574/0001-43



[Handwritten signature of Mauricio Ambrosio Alfieri]

MAURICIO AMBROSIO ALFIERI

[Handwritten signature of Mauro Medeiros Veloso]

MAURO MEDEIROS VELOSO

12º SERVIÇO NOTARIAL SANTOS FONE/FAX: (41) 3328-3334 - LONDRINA - PR	Reconheço por verdadeira a firma de:	<i>[Handwritten signature]</i>
	Em Test.º	<i>[Handwritten initials]</i>
	Identidade:	<i>[Handwritten initials]</i>
	Cássia Cristina Milan/Cometa Escritorinha / Substituta	<i>[Handwritten initials]</i>

26 MAR. 2015

NOTARIAL SANTOS
SERVIÇO NOTARIAL
LONDRINA - PR
NOTAS
EPJ81925

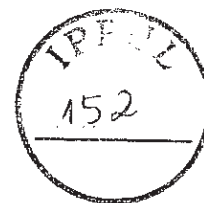


JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE LONDRINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/04/2013
SOB NÚMERO: 20131825275
Protocolo: 13/182527-5, DE 03/04/2013

Empresa: 41 2 0476433 9
M. G. & M. ENGENHARIA E
EMPREENDIMENTOS LTDA

[Handwritten signature]
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETÁRIO GERAL





Ofício n.º 094.2014 – CMC

Londrina, 8 de setembro de 2014.

Arqª Ighes Dequech Álvares
Presidente do IPPUL
Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina

Referente: Processo nº 55079/2014 – M.G & M Engenharia e Empreendimentos.

Prezada Senhora,

Comunico a V. Sa. que, em reunião realizada em 05/09/2014, este Conselho, por unanimidade dos Conselheiros presentes, decidiu pela aprovação do EIV, referente à implantação do empreendimento, conforme parecer do Conselheiro Relator, abaixo transcrito:

“Voto do Relator:

Análise do o EIV (Estudo de Impacto de Vizinhança) referente à alteração de perímetro do município de São Luiz, tendo como requerente a M G E M Engenharia e Empreendimentos Ltda.

Resumo do empreendimento:

Trata-se de uma solicitação de inclusão do lote 163-A-2, subdivisão do lote 163-A, ao perímetro urbano do distrito de São Luiz, e pleiteia-se a inclusão da área como Zona Residencial 3 – ZR3.

Segue relatório do conselheiro relator com seu voto favorável a aprovação do respectivo E.I.V. com as exigências de responsabilidade do empreendedor decorrentes do mesmo como descrito abaixo.

Análise do EIV apresentado

A certidão de óbice emitida pelo IPPUL estabelece o zoneamento como ZC6, uma vez que o empreendimento encontra-se as margens da via comercial Afonso Pena, porém com o objetivo de aprovar empreendimento com recursos do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV o zoneamento ao qual o empreendimento deve se destacar a partir das exigências e parâmetros no zoneamento para implantações residenciais correspondem ao Zoneamento Residencial 3.

De acordo com a Lei do Perímetro Urbano nº 11.661/2012 parte do lote 163-A-2 não está inserido dentro do perímetro do distrito, conforme mapa apresentado anteriormente, portanto existe a necessidade de se aprovar o projeto de Lei que o insere por completo na área urbana de São Luiz.

Contudo, o presente Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) apresentou os possíveis impactos que a inserção da área no perímetro urbano do distrito e a mudança de zoneamento poderão causar no entorno e propondo as seguintes medidas para a solução dos conflitos:

1 - MEDIDAS MITIGADORAS do EIV SOBRE O MEIO FÍSICO:

- 1.1 - Implantação de calçadas com, de acordo com a norma ABNT NBR 9.050/2004;
- 1.2 - Caberá ao empreendedor favorecer o transporte público, transporte cicloviário e locomoção de pedestres, prevendo através de projeto e execução, vias com perfis adequados à convivência destes modais com o transporte automotivo individual, de acordo com os critérios técnicos da Diretoria de Trânsito e Sistema Viário do IPPUL;
- 1.3 - Adoção de calçadas ecológicas de modo a permitir a infiltração de água pluvial;
- 1.4 - Manutenção da permeabilidade de 20% em cada lote;
- 1.5 - Instalação de rede de drenagem de águas pluviais na área diretamente afetada;
- 1.6 - Extensão de rede de abastecimento de água da SANEPAR;
- 1.7 - Implantação de PGRCC durante a fase de obras;
- 1.8 - Adoção de fossas sépticas em casa uma das unidades habitacionais.
- 1.9 - Proteção do solo a fim de evitar assoreamento, na fase de implantação do EHIS;
- 1.10 - Adoção de bacias de sedimentação temporárias, na fase de implantação;
- 1.11 - Implantação de dissipadores de energia hidráulicos.
- 1.12 - Previsão, por parte do empreendedor de implantação de rede de iluminação pública através de lâmpadas a vapor de sódio.

2 - MEDIDAS MITIGADORAS do EIV SOBRE O MEIO BIOLÓGICO

2.1 - Elaboração e execução, por parte do empreendedor, de projeto de arborização do sistema viário e espaços públicos de convívio;

2.2 - Adoção de Programa de Educação Ambiental, referente a fauna e flora existente.

3 - MEDIDAS MITIGADORAS do EIV SOBRE O MEIO ANTRÓPICO

3.1 - Elaboração de Treinamento de Pessoal nas fases de obras de construção civil;

3.2 - Utilização de EPI's pelos operários das obras de construção civil;

3.3 - Respeitar os horários permitidos de níveis de emissões sonoras;

3.4 - Solicitar o aumento da frequência de ônibus que atendam ao Distrito de São Luiz;

Este parecer não isenta das correções cabíveis no que se refere às Leis de Parcelamento do Solo para Fins Urbanos, Código Ambiental e Lei de Uso e Ocupação do Solo, pela Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, e não exime o empreendedor de cumprir com suas demais obrigações regulamentadoras, sem as quais, mesmo com aprovação do EIV, não poderá executar seu empreendimento.

PARECER DO RELATOR:

Portanto, se tratando de um empreendimento voltado a implantação de moradias de interesse social, tendo em vista que o município manifesta interesse em acolher o PMCMV, que o empreendimento prevê todas as instalações e cumprimento das condicionantes necessárias para a implantação de um novo bairro na região e ainda estar locado em uma região próxima a área urbana do distrito possibilitando o rápido acesso aos equipamentos públicos existentes.

CMC - Conselho Municipal da Cidade
Município de Londrina



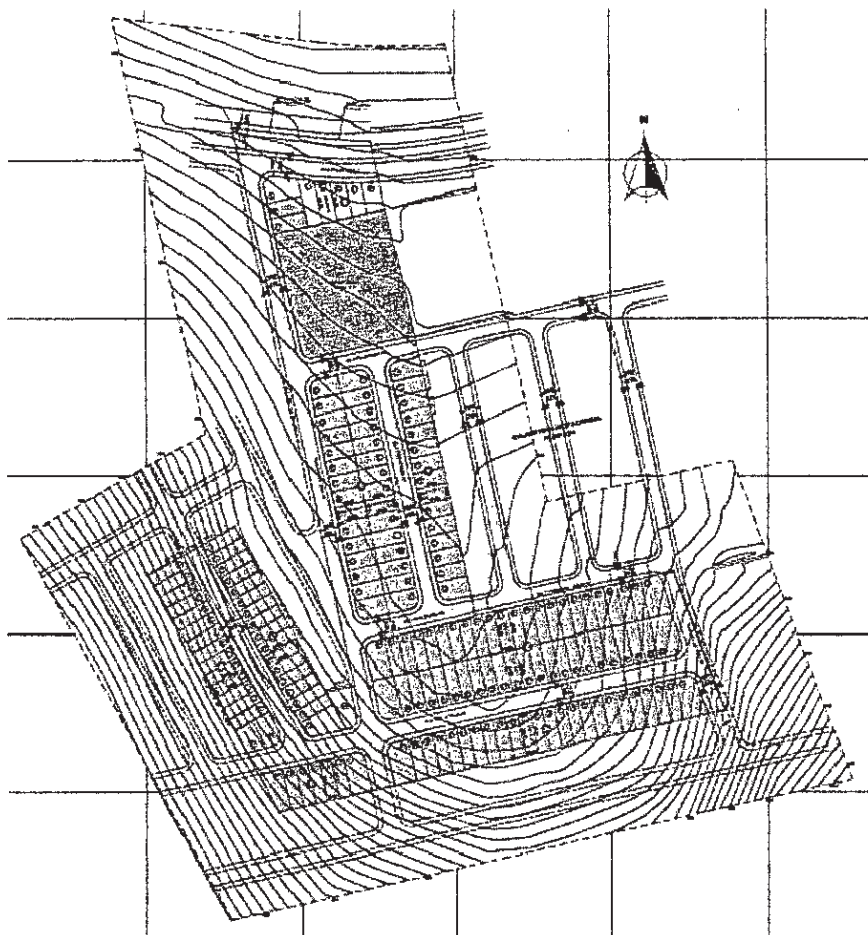
Eu como relator me coloco a favor da inserção do lote 163-A-2, subdivisão do lote 163-A no perímetro urbano do distrito de São Luiz com o devido zoneamento ZR-3, uma vez que, este empreendimento possibilitará o desenvolvimento do distrito.

Distrito de São Luiz: Localização do empreendimento e o perímetro urbano.



8

Proposta de Projeto Urbanístico:



Detalhes do empreendimento e da estrutura existente

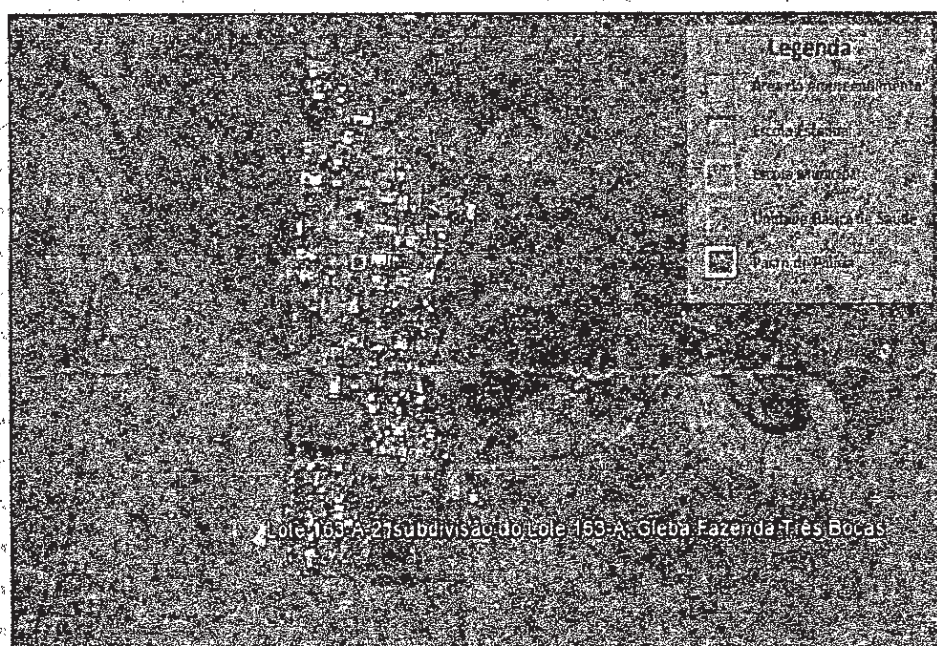


Figura 17: Localização dos Instrumentos Públicos no Distrito São Luiz.
Fonte: Brasil Ambiental, 2014.

CMC - Conselho Municipal da Cidade
Município de Londrina



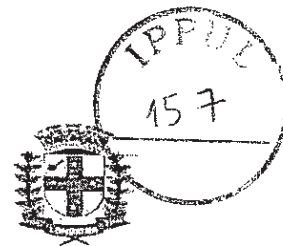
QUADRO DE ÁREAS E PORCENTAGENS		
ÁREAS LOTEADAS		
Código	Área (m²)	%
Quadras	35.991,00	59,49
Arruamento	18.457,92	30,51
Área Institucional	1.815,23	3,00
Praca	4.235,85	7,00
TOTAL	60.500,00	100
QUANTITATIVOS		
Quadras		08 UN
Lotes Minha Casa, Minha Vida 0 - 3 salários		100 UN
Lotes Minha Casa, Minha Vida 3 - 5 salários		56 UN
Lotes Comerciais		08 UN
Ruas		08 UN
Áreas Públicas		02 UN

Quadro 01: Detalhamento do Plano Urbanístico do Empreendimento Habitacional de Interesse Social.

Fonte: Brasil Ambiental, 2014.

Atenciosamente,

Engº Civil Osmar Ceolin Alves
Presidente do Conselho Municipal da Cidade
(43) 3324-4511 / 9984-9644



PARECER TÉCNICO Nº 038/2014.

Requerente: 142440 – Processo nº 55079 / 2014 – M. G. & M. ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. CNPJ nº: 04.970.574/0001-43.

Empreendimento: Loteamento residencial no distrito de São Luiz, com a edificação de 156 moradias populares pelo programa “Minha Casa Minha Vida”.

Assunto: Definição de zoneamento de lotes dentro do perímetro urbano para posterior implantação de loteamento.

Local: Lote nº 163-A-2, Subdivisão do lote nº 163-A, Fazenda Ribeirão Três Bocas, Distrito de São Luiz, região Sul do Município de Londrina.

Localização aproximada (UTM): 22 K 475862,40 mE X 7399519,99 mS.

Altitude média: 677m.

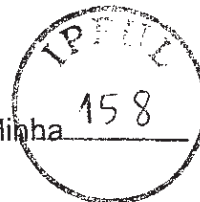
Corpos hídricos receptores: Córrego da Marrequinha, microbacia hidrográfica do Ribeirão do Cerne.

Através do Processo SIP nº 55079 / 2014, foi analisado o Estudo de Impacto de Vizinhança para o empreendimento que apresenta uma pequena parte da área objeto deste estudo, dentro do perímetro urbano do Distrito de São Luiz, caracterizado como Zona Comercial 6 (ZC-6). O restante da área se encontra sem zoneamento específico, estando fora do perímetro urbano do Distrito de São Luiz do Município de Londrina.

1. DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Trata-se de proposta de definição de zoneamento para o Lote nº 163-A-2, Subdivisão do lote nº 163-A, Fazenda Ribeirão Três Bocas, Distrito de São Luiz, região Sul do Município de Londrina, com área total de 60.500,00m², sem zoneamento específico que caracterize o uso e ocupação do solo, em sua maior extensão. A proposta de definição para os lotes em questão é Zona Residencial 3 (ZR-3) e visa atender critérios do governo federal e do governo municipal relativos à implantação de empreendimento no referido lote, contendo unidades

"Habitacionais de Interesse Social", vinculado ao "Programa Minha Casa Minha Vida".



O empreendimento se caracteriza por um Loteamento Residencial destinado a implantação de conjunto habitacional voltado para a Classe C, com um total de 156 moradias projetadas para habitações isoladas.

2. ANÁLISE TÉCNICA

2.1. COMPATIBILIDADE DA PROPOSTA COM O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO

O presente EIV atende o que é preconizado pelo Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001) quando submete à apreciação do município e às leis estabelecidas por este os empreendimentos que dependerão de estudo prévio de impacto e vizinhança como condição para sua aprovação.

Especificamente no que tange às alterações relativas ao perímetro urbano e das leis de uso e ocupação do solo, este EIV atende o estabelecido pela Lei do Plano Diretor Participativo do Município de Londrina (Lei 10.637/2008), a partir do que é definido pelo parágrafo 2º, do artigo 154:

"Art. 154. Lei Municipal definirá os empreendimentos e atividades que dependerão de elaboração do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV) e do Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV), para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento.

[...]

§ 2º As alterações do perímetro urbano e das leis de uso e ocupação do solo urbano, de parcelamento do solo urbano e do sistema viário deverão ser precedidas de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)."

E, no que se refere à implantação de empreendimento, o EIV atende o estabelecido no artigo 155 da mesma lei. Quanto à proposta de definição do zoneamento como "Zona Residencial 3" (ZR-3) para a área em questão, esta encontra-se em consonância com o que foi aprovado na 6ª Conferência das Leis Complementares do Plano Diretor do Município de Londrina, realizada nos dias 16 e 17 de julho de 2010 e está atualmente em tramitação na Câmara Municipal de Londrina como projeto de lei que dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo no




2.2. CARACTERÍSTICAS URBANÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

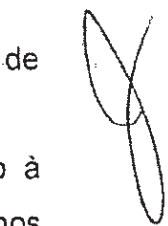
Uma vez definido o zoneamento para a área em questão, o empreendimento deverá se submeter aos trâmites estabelecidos pela Lei de Parcelamento do Solo para Fins Urbanos do Município de Londrina (Lei nº 11.672/2012), que contém as normas para todo e qualquer parcelamento de solo para fins urbanos, localizado no Perímetro Urbano do Distrito Sede e dos Distritos do Município, observadas, no que couberem, as disposições das legislações federal e estadual pertinentes. O presente **EIV não substitui** nenhuma das etapas previstas na referida **Lei de Parcelamento**.

O empreendimento deverá seguir os trâmites acima mencionados, bem como o previsto na Lei nº 9165/2003 (Plano Estratégico de Expansão e Adequação Viária - PEEAV), de modo a garantir que a sua inserção no tecido urbano do entorno ocorra respeitando a continuidade das vias de acesso existentes tanto no que se refere às suas faixas de domínio quanto aos seus perfis, a fim de garantir a manutenção da qualidade da mobilidade urbana.

3. PARECER

A proposta de definição do zoneamento como **ZR-3** para a área em questão, encontra-se em consonância com o projeto de lei que dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo no Município de Londrina sob nº **PL 228/2013**, o qual está atualmente em tramitação na Câmara Municipal de Londrina. 

Quanto ao empreendimento habitacional, assim que se definir o zoneamento da área como Zona Residencial – ZR-3, ele estará em conformidade com a lei. Todavia, algumas adequações e compatibilizações se fazem necessárias para a mitigação dos impactos ocasionados com o advento do empreendimento:

- a) Elaboração e execução, por parte do empreendedor, de projeto de arborização do sistema viário e espaços públicos de convívio;
- b) Execução, a cargo do empreendedor, de programas educativos junto à população contemplada pelo empreendimento, pelo período de 2 (dois) anos após o aceite por parte da Secretaria municipal de Obras e Pavimentação 



(SMOP) das obras do loteamento, para melhoria da qualidade da água e do solo das áreas remanescentes;

- c) Caberá ao empreendedor favorecer o transporte público, transporte cicloviário e locomoção de pedestres, prevendo através de projeto e execução, vias com perfis adequados à convivência destes modais com o transporte automotivo individual, de acordo com os critérios técnicos da Diretoria de Trânsito e Sistema Viário do IPPUL;
- a) Visando o incentivo ao transporte sustentável não motorizado, implantar ciclovias nas vias arteriais e coletoras que dão acesso ao arruamento interno do empreendimento, cujo projeto deverá ser aprovado junto à pela Diretoria de Trânsito e Sistema Viário do IPPUL;
- d) Previsão, por parte do empreendedor de implantação de rede de iluminação pública através de lâmpadas a vapor de sódio.

Este parecer não isenta das correções cabíveis no que se refere às Leis de Parcelamento do Solo para Fins Urbanos, Código Ambiental e Lei de Uso e Ocupação do Solo, pela Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, e não exime o empreendedor de cumprir com suas demais obrigações regulamentadoras, sem as quais, mesmo com aprovação do EIV, não poderá executar seu empreendimento.

Londrina, 24 de julho de 2014. 



Paulo Roberto Guilherme

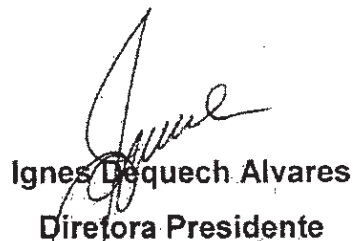
Engº Agrônomo – CREA PR: 31524/D

Matrícula nº 14.244-1



Maíra Tito

Diretora de Planejamento Urbano



Igenes Dequech Alvares
Diretora Presidente

M. G. & M. – ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

Contrato Social

Os abaixo assinados

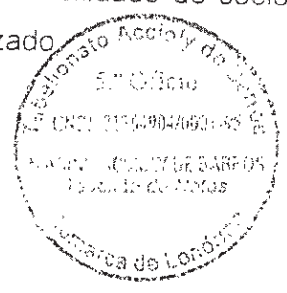
MAURICIO AMBRÓSIO ALFIERI brasileiro, solteiro, engenheiro civil, residente e domiciliado na Av. Voluntários da Pátria, nº. 546, aptº. 601, Jd. Andrade, em Londrina-PR, portador de CIRG. nº. 3.943.030-4 SSP-PR e do CPF/MF nº. 168.969.628-10; MAURO MEDEIROS VELOSO, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Alexandre Grahn Bell, nº. 679, aptº. 104, BI 04, Jd. Jamaica, em Londrina-PR, portador de CIRG. nº. 4.627.288-9 SSP-PR e do CPF/MF nº. 869.387.209-59; e GLAUBER AMBRÓSIO ALFIERI, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, residente e domiciliado na Av. Rio de Janeiro, nº 1630, aptº 302, Centro, em Londrina-PR, portador da CIRG nº4.987.983-0 SSP-PR e do CPF/MF nº 005.455.219-20, têm, entre si justos e convencionados constituir uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada a reger-se pelas normas do Decreto nº. 3708, de 10.01.1919 e Lei nº. 8934, de 18.11.1994 e pelas cláusulas e condições a seguir articuladamente expostas:

-PRIMEIRA-

Sob a denominação de M. G. & M. – ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, fica constituída uma sociedade de fins lucrativos, por cotas de responsabilidade limitada, a reger-se pelas disposições do presente instrumento particular de contrato social e pelas normas legais lhe aplicáveis

-SEGUNDA-

A responsabilidade do sócio é, na forma da lei, limitada ao total do capital social integralizado



Handwritten signatures and a small circular stamp.



M. G. & M. – ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

Contrato Social

-TERCEIRA-

Tem a sociedade ora constituída, como objeto social a exploração do ramo de indústria de construção civil, incorporação, projetos de engenharia, levantamentos topográficos, comércio de materiais de construção civil, loteadora e administradora de consórcios habitacionais, loteamentos urbanos em terrenos próprios ou em parceria com terceiros, atendidas as normas legais e regulamentares.

-QUARTA-

A sede social, é na Rua Javari nº 37, Vila Nova no município e comarca de Londrina, Estado do Paraná, podendo abrir filiais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional ou fora dele, a juízo dos sócios gerentes.

-QUINTA-

A sociedade durará por prazo indeterminado, a contar da data de assinatura do presente instrumento de contrato.

§ 1º.) - O sócio que queira se retirar do quadro social, ou dele se tornar dissidente, deverá notificar aos demais com prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias do encerramento do balanço anual, fixando o preço para suas cotas.

§ 2º.) - Terão os sócios notificados, o prazo de 30 (trinta) dias para responder ao sócio notificante o seu interesse ou desinteresse pelas cotas ofertadas.

§ 3º.) - Em não adquirindo as cotas do sócio notificante os sócios notificados, a preferência para adquiri-las, como cotas liberadas, art. 8º. do Decreto nº. 3708. de 10.01.1919, transfere-se à sociedade por 30 (trinta) dias



PPU
163

M. G. & M. – ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

Contrato Social

§ 4º.) - Desinteressados pelas cotas do sócio notificante, quer os sócios, do § 2º., como a sociedade, § 3º., elas poderão transferidas a terceiros, porém, sempre com a concordância escrita dos demais sócios

§ 5º.) - Se nem sócios notificados, nem a sociedade ou terceiros adquiram as cotas do sócio notificante como disposto nos paragrafos anteriores, serão apurados seus haveres, com observância do que regula a cláusula sexta.

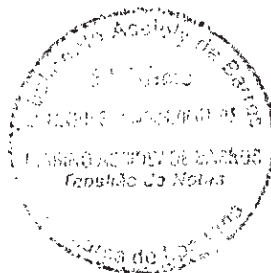
§ 6º.) - Se as cotas do sócio notificante foram havidas pelos sócios notificados, o pagamento realizar-se-á em 36 (trinta e seis) prestações iguais e mensais, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, sem indexação, vencendo a primeira delas, dentro de 90 (noventa) dias da data em que se der a retirada.

§ 7º.) - Se as cotas forem havidas pela sociedade, § 3º., ou apurados os haveres do sócio notificante, § 5º., o seu pagamento será realizado pela sociedade em 48 (quarenta e oito) prestações, iguais e mensais, acrescidas de juros de 1% (um por cento), sem indexação, vencendo-se a primeira parcela dentro de 90 (noventa) dias em que se der a retirada ou apuração dos haveres

§ 8º.) Nenhum sócio poderá transferir ou ceder suas cotas a terceiros, sem anuência por escrito de todos os demais sócios, sendo elas portanto, impenhoráveis.

-SEXTA-

Na apuração dos haveres do sócio dissidente ou retirante, serão observadas as seguintes normas, seja ela amigável ou judicial:



[Handwritten signatures and a circular stamp]

M. G. & M. – ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

Contrato Social



a) os bens imóveis de uso próprio, pelo seu valor de mercado, para pagamento à vista, na data em que ocorrer a notificação de que trata a cláusula quinta, parágrafo primeiro

b) os bens depreciáveis tais como, veículos, máquinas e equipamentos, ferramentas, móveis, utensílios, instalações e outros semelhantes, pelos preços de mercado, na data em que ocorrer a notificação de que trata a cláusula quinta, parágrafo primeiro:

c) os valores mobiliários, pelos preços cotados em Bolsas de Valores, se não cotados, pelos seus valores nominais, salvo quando havidos por preços superiores ou inferiores a tais valores, sendo então considerados pelos custos de aquisição;

d) as obras em andamento pelos investimentos nelas aplicados, até a data da apuração:

e) as contas a receber destituídas de garantias reais ou fidejussórias, sofrerão um desconto de 8% (oito por cento) para atender os prejuízos na sua liquidação:

f) os materiais de consumo serão avaliados pelos preços de custos mais as despesas com as compras:

g) os estoques de mercadorias serão avaliados pelos preços de custo mais as despesas com as compras,

h) os loteamentos, pelos valores recebidos, menos os custos das prestações recebidas, mais o lucro apurado nas referidas prestações,



PPPL
165

M. G. & M. – ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

Contrato Social

i) nos loteamentos não vendidos ou lotes a vender, pelos respectivos preços de custos;

j) os demais valores pelos seus registros nos livros contábeis da sociedade.

Avaliado assim o ativo, dele, será deduzido o passivo, neste compreendendo os débitos a longo prazo, indexados ou não, como se fossem pagos na data da apuração, para se saber o valor exato das cotas do sócio retirante ou dissidente.

Parágrafo único - Será considerada como concluída a apuração dos haveres do sócio retirante ou dissidente:

a) amigavelmente, quando com ela concordem sócios representado a maioria do capital social,

b) judicialmente, quando transitar em julgado decisão proferida em processo de apuração de haveres

-SÉTIMA-

O capital social é de R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais) dividido em 21.000 (vinte e uma mil) cotas, de R\$1,00 (um real) cada uma, subscritas pelos sócios como segue: MAURÍCIO AMBROSIO ALFIERI, 5.000 cotas, num total de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), MAURO MEDEIROS VELOSO, 5.000 (cinco mil) cotas, num total de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), e GLAUBER AMBRÓSIO ALFIERI, 11.000 (Onze mil cotas), num total de R\$. 11.000,00 (Onze mil reais); totalmente integralizado neste ato, em moeda corrente do país.

Handwritten signatures and circular stamps at the bottom of the document. One stamp is partially legible and contains the text 'Constituição de Limitada'.

M. G. & M. – ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

Contrato Social



por sócios que representem a maioria do capital social, Lei nº. 8934 de 18.11.1994 art. 35, VI.

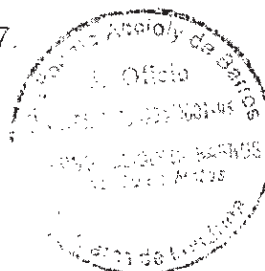
-DÉCIMA SEGUNDA-

Em caso de divórcio ou separação legal de qualquer dos sócios, salvo a inexistência de outro patrimônio, fica vedado a cessão e transferência de cotas sociais para compor a meação do cônjuge separando ou divorciado. Caso isso não seja possível, então serão apurados os haveres do cônjuge separando ou divorciado, como estabelece a cláusula sexta, e lhe pagos, como manda a cláusula quinta, § 7º. deste contrato.

-DÉCIMA TERCEIRA-

A morte de qualquer dos sócios não dissolverá necessariamente a sociedade que poderá continuar em comum entre os herdeiros legítimos maiores e capazes do sócio falecido, em havendo acordo. Em caso de desacordo os haveres do sócio falecido, tomando-se por base a data do falecimento, serão apurados como manda a cláusula sexta e pagos seus herdeiros, como regula a cláusula quinta, § 7º. Se os herdeiros do sócio falecido pretenderem alienar seus haveres na sociedade, deverão notificar aos sócios remanescentes, os quais, terão prazo de 30 (trinta) dias para manifestar seu interesse ou desinteresse. Desinteressado, os sócios remanescentes, a preferência por mais trinta dias, passará à sociedade que os adquirirá como estabelece o art. 8º, do Decreto nº 3708 de 10.01.1919.

Se nem os sócios remanescentes e nem a sociedade, poderão seus herdeiros com anuência dos primeiros cedê-los e transferi-los a terceiros. Sendo os sócios remanescentes que adquiram os haveres do sócio falecido, terão para pagá-los nas mesmas condições da cláusula quinta, § 6º, e se a sociedade, as referidas na mesma cláusula, § 7.



M. G. & M. – ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

Contrato Social

-DÉCIMA QUARTA-

Caso houver a dissolução da sociedade amigável ou judicialmente, deverão ser restituídas aos sócios na devolução do capital que subscrevem os mesmos bens que cada um deles integralizou, como cotas subscritas.

- DÉCIMA QUINTA -

É reconhecido aos sócios, representando a maioria do capital social, o direito de promoverem, mediante simples alteração do contrato social, a exclusão de sócio culpado de grave violação dos deveres associativos. Considera-se grave violação dos deveres associativos para os efeitos deste artigo

a) abuso, prevaricação ou incontinência de conduta;

b) concorrência desleal à sociedade

c) infração ou falta do exato cumprimento dos deveres de sócio;

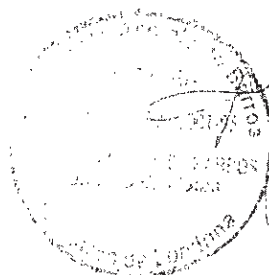
d) apropriação de bens sociais;

e) fuga ou ausência prolongada, sem motivos justificados;

f) decretação de falência ou pedido de concordata de sócio pessoa jurídica, ou a instauração de insolvência civil de sócio pessoa física

g) penhora de cotas sociais em execução contra o sócio.

§ 1º)- Os haveres do sócio excluído, serão apurados de acordo com o último balanço anterior à exclusão, deduzindo-se a favor da sociedade, a título de reforço de capital uma percentagem de 20% (vinte por cento).



M. G. & M. – ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

Contrato Social

§ 2º)- O pagamento dos haveres do sócio excluído, será efetuado pela sociedade em 48 (quarenta e oito) meses, em igual número de prestações, todas do mesmo valor, mais juros de 6% (seis por cento) ao ano, sem indexação.

-DÉCIMA SEXTA-

Os sócios, MAURÍCIO AMBROSIO ALFIERI, MAURO MEDEIROS VELOSO e GLAUBER AMBRÓSIO ALFIERI declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividade mercantil.

-DÉCIMA SETIMA-

A responsabilidade técnica da sociedade será exercida pelos sócios MAURO MEDEIROS VELOSO, já qualificado, portador do Crea-Pr nº032557/D e MAURICIO ALFIERI AMBRÓSIO, já qualificado, portador do Crea-SP 5060471752/D.

Assim estando justos e convencionados, fizeram lavrar o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor, que assinam perante duas testemunhas.

Londrina, 21 de Fevereiro de 2.002



M. G. & M. – ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

Contrato Social


MAURÍCIO AMBRÓSIO ALFIERI


MAURO MEDEIROS VELOSO


GLAUBER AMBRÓSIO ALFIERI

Testemunhas:


Natal Ancioto

RG. nº. 1.635.019 SSP-PR

CPF/MF nº. 324.305.239-49

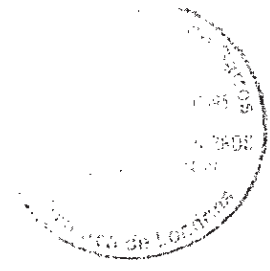

Christiano Mourão Porto

RG. nº. 6.730.690-2 SSP-PR

CPF/MF nº. 857.713.179-00

Elaborado por: 
Leandro Ambrósio Alfieri

OAB-PR nº 25.821



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE LONDRINA
CERTIFICO O REGISTRO EM 13/07/2012
SOB O NÚMERO
41.204764339

Protocolo: 02/052180-4

ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS
LTDA


LUI TRAME
SECRETARIO GERAL



M. G. & M. ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
QUINTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ/MF nº. 04.970.574/0001-43



MAURÍCIO AMBRÓSIO ALFIERI, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro civil, natural de Londrina – Estado do Paraná, nascido em 14 de outubro de 1972, residente e domiciliado na Rua Samuel Moura, nº 328, aptº 1201, Jd. Andrade, em Londrina-PR, portador de CIRC. nº. 3.943.030-4 SSP-PR e do CPF/MF nº. 168.969.628-10 e MAURO MEDEIROS VELOSO, brasileiro, casado sob o regime parcial de bens, engenheiro civil, natural de Arapongas – Estado do Paraná, nascido em 14 de Novembro de 1970, residente e domiciliado na Rua Alexandre Grahn Bell, n.º 433 – casa 53 – Jd. Jamaica CEP 860061-060, Londrina - Pr, portador de CIRC. nº. 4.627.288-9 SSP-PR e do CPF/MF nº. 869.387.209-59, únicos quotistas da sociedade empresária limitada denominada M. G. & M. ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, com sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rangel Pestana nº 593, Parque Alvorada, CEP 86062-020, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.970.574/0001-43, com seu ato constitutivo arquivado sob nº. 41204764339, por despacho da Junta Comercial do Estado, aos 19 de março de 2002, têm entre si, justo e convencionados, alterar o referido Contrato Social, conforme cláusulas e condições a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA.: Retira-se da sociedade neste ato o sócio:

A-) MAURICIO AMBROSIO ALFIERI, já qualificado, que possui integralizados na sociedade neste ato e em moeda corrente do país, 80.000 (Oitenta mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (Um) real cada quota, cede neste ato a totalidade de suas quotas, ao sócio MAURO MEDEIROS VELOSO, já qualificado, pagos neste ato em moeda corrente do país.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em decorrência da transferência de quotas ocorridas na sociedade, o capital social no valor de R\$. 100.000,00 (Cem mil) reais, dividido em 100.000 (Cem mil) quotas no valor nominal de R\$. 1,00 (Um real) cada uma, fica assim distribuído:

SÓCIO	QUOTAS	CAPITAL
MAURO MEDEIROS VELOSO	100.000	100.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - Dá a sócia cedente ao sócio cessionário, plena, geral e raza quitação da cessão de quotas efetuadas, declarando este conhecer a situação

M. G. & M. ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
QUINTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ/MF nº. 04.970.574/0001-43



econômica e financeira da sociedade e ficando sub-rogados nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – Em virtude da saída do sócio **MAURICIO AMBROSIO ALFIERI**, a sociedade devesse dentro de **180 (cento e oitenta)** dias admitir outro sócio em substituição do sócio cedente, sob pena das sanções legais, nos termos da Lei Nº 10.406/2002, Artigo 1.033, Inc. IV do Código Civil

CLÁUSULA QUINTA – Em decorrência da transferência de quotas ocorridas na sociedade, o capital social no valor de **R\$. 100.000,00 (Cem mil) reais**, dividido em **100.000 (Cem mil) quotas** no valor nominal de **R\$. 1,00 (Um real)** cada uma, fica assim distribuído:

SÓCIO	QUOTAS	CAPITAL
MAURO MEDEIROS VELOSO.....	100.000	100.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

CLÁUSULA SEXTA - Fica alterado neste ato a administração da sociedade, que era administrada **INDIVIDUALMENTE** pelos socios **MAURICIO AMBROSIO ALFIERI** e **MAURO MEDEIROS VELOSO**, passando a ser administrada **INDIVIDUALMENTE** pelo sócio **MAURO MEDEIROS VELOSO**, assinando todos os atos de interesse da sociedade, inclusive nomear administradores, autorizado o uso do nome empresarial vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA SETIMA – O sócio Administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA - Tendo em vista a modificação ora ajustada, consolida-se o Contrato Social, que passa a ter a seguinte redação:

MAURO MEDEIROS VELOSO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na cidade de Londrina – Estado do Paraná, à Rua Alexandre Grahn Bell, n.º 433, casa n.º 53 – Jd. Jamaica CEP 86061-060, portador da Cédula de Identidade Civil RG n.º 4.627.288-9 SSP-Pr e CPF/MF n.º 869.387 209-59, sócios componentes da sociedade empresarial limitada que gira sob o nome empresarial

M. G. & M. ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
QUINTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ/MF nº. 04.970.574/0001-43



de M. G. & M. ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, com sede na cidade de Londrina - Estado do Paraná, à Rua Rangel Pestana nº 593, Parque Alvorada, CEP 86062-020, com Contrato Social arquivado na M.M. Junta Comercial do Paraná sob o n.º 41204764339 em 19 de março de 2002, resolvem de comum acordo por este instrumento de alteração contratual, CONSOLIDAR as cláusulas em vigor em seu contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial de "M. G. & M ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA", com sede na cidade de Londrina - Estado do Paraná, à Rua Rangel Pestana nº 593, Parque Alvorada, CEP 86062-020, tendo seu início de atividade em 19 de março de 2002 e prazo de duração por tempo indeterminado

CLÁUSULA SEGUNDA - O capital social será R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), dividido em 100.000 (Cem mil) quotas no valor nominal de R\$. 1,00 (Um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	CAPITAL
MAURO MEDEIROS VELOSO.....	100.000	100.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA.: O objeto social será : exploração do ramo de industria de construção civil, incorporação, projetos de engenharia, levantamentos topográficos, comercio de materiais de construção civil, loteadora e administradora de consorcio habitacionais, loteamentos urbanos em terrenos próprios ou em parceria com terceiros, atendidas as normas legais e regulamentares.

CLÁUSULA QUARTA.: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA QUINTA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA : A sociedade será administrada **INDIVIDUALMENTE** pelo sócio **MAURO MEDEIROS VELOSO**, já qualificado, para todos os atos sociais e administração, ativa e passivamente, inclusive em juízo, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio

CLÁUSULA SETIMA.: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elabo-

M. G. & M. ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
QUINTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ/MF nº. 04.970.574/0001-43



ração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados

CLÁUSULA OITAVA.: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA NONA.: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA.: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.: O sócio administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.: Fica eleito o foro de Londrina - Estado do Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Londrina – Pr, 20 de Outubro de 2012.

M. G. & M. ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
QUINTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ/MF nº. 04.970.574/0001-43

IPPOL
174



Mauricio Alfieri

MAURICIO AMBROSIO ALFIERI

Mauro Medeiros Veloso

MAURO MEDEIROS VELOSO

12º SERVIÇO NOTARIAL SANTOS FONE/FAX: (41) 3328-3334 - LONDRINA - PR	Reconheço por verdadeira a firma de:	<i>Mauricio Ambrosio Alfieri</i>
	Em Test.º	<i>CC</i>
	Idade em dias	<i>26</i>
	Cássia Cristina Mian/Compla Escrevente / Substituta	

26 MAR. 2013
LONDRINA - PR
NOTAS
PU81925



JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE LONDRINA
CERTIFICO O REGISTRO EM 12/04/2013
SOB NÚMERO: 20131825275
Protocolo: 13/182527-5, DE 03/04/2013

Empresa: 41 2 0476433 9
M. G. & M. ENGENHARIA E
EMPREENDIMENTOS LTDA

Sebastião Motta

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

Small circular stamp at the bottom right corner.



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE GESTÃO DA CONSULTORIA



PGAGC - GESTÃO DA CONSULTORIA
Procuradoria Geral Adjunta de Gestão da Consultoria

DOCUMENTO: *SIE 55079/14*

REQUERENTE: *M66M engenharia*

CONSULENTE: *IPPUL*

DATA ENTRADA	REGISTRO	GERÊNCIA	DOCUMENTO SAÍDA	DATA SAÍDA	DESTINO
<i>11/11</i>	<i>8625</i>	<i>GRDUMA</i>	<i>orientação 2073/14</i>	<i>12/12</i>	<i>IPPUL</i>

<i>Renata Kawassaki Siqueira</i> Procuradora-Geral Adjunta de Gestão da Consultoria	Outro por delegação/carimbo:
--	------------------------------

CONTROLE DE DISTRIBUIÇÃO DA GERÊNCIA

GERÊNCIA:	<i>GRDUMA</i>	DATA RECEBIMENTO:	<i>12/11/14</i>
PROCURADOR RESPONSÁVEL:	<i>Renata</i>		
	<hr/> Assinatura e Carimbo Gerente		
DATA SAÍDA:			

A documentação que acompanha o presente expediente deverá ser parte integrante da consulta submetida à apreciação, competindo ao Órgão Consulente sua correta instrumentalização.

ORIENTAÇÃO 2073/2014-PGM

DOCUMENTO	SIP 55079/2014
REGISTRO PGM	8625/2014
INTERESSADO:	M. G. & M. Engenharia e Empreendimentos Ltda.
CONSULENTE:	IPPUL
ASSUNTO:	MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO – EIV
MOTIVO:	EIV AMPLIAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO E DEFINIÇÃO DE ZONEAMENTO

1. RELATÓRIO

O IPPUL nos encaminha para análise, a minuta do Termo de Compromisso, elaborada em virtude da análise do estudo de impacto de vizinhança – EIV, apresentado pela parte interessada, em atendimento ao disposto no § 2º do art. 154 da Lei 10.637/2008, que condiciona as alterações do perímetro urbano, das leis de uso e ocupação do solo, de parcelamento do solo urbano e do sistema viário à apresentação deste estudo.

Foi informado no parecer técnico do IPPUL, que o empreendimento apresenta uma pequena parte da área dentro do perímetro urbano do Distrito de São Luiz, caracterizado como ZC-6. O restante da área não possui zoneamento específico e está fora do perímetro urbano.

Há proposta legislativa de inserção no perímetro urbano de toda a área, sendo prevista ainda a alteração de todo o zoneamento para ZR-3.

Segundo descrição do Estudo de Impacto de Vizinhança, há projeto de lei prevendo a ampliação do perímetro urbano, ante à necessidade de inclusão de parte de uma área de 60.500,00m², do lote de terras n.º 163-A-2, da subdivisão do lote n.º 163-A, da Gleba Fazenda Ribeirão Três Bocas, para implantação de um loteamento residencial de interesse social, destinado a atender 100 famílias com renda de 0 até 3 salários mínimos e 56 famílias com renda de 3 até 5¹ salários mínimos, com projeção de atendimento para 562 pessoas, bem como há previsão de alteração de todo o zoneamento para ZR-3.

É o relatório.

¹ Quadro 01 – pg. 11.

§ 2º As alterações do perímetro urbano e das leis de uso e ocupação do solo urbano, de parcelamento do solo urbano e do sistema viário deverão ser precedidas de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV).

Desta forma, percebe-se nitidamente que o legislador municipal que condicionou as mencionadas alterações à realização PRÉVIA do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), com vistas a subsidiar o convencimento da Câmara Municipal dos Vereadores acerca da pertinência da pretendida alteração extravagante.

Representa dizer: a formação do interesse público no encaminhamento do Projeto de Lei tão somente se consolida após a efetiva conclusão do referido Estudo, que inafastavelmente deve abordar e quantificar os impactos sobre os aspectos previstos no art. 155 da Lei 10637/2008.

Imperioso consignar que o legislador, ao editar o Plano Diretor Participativo do Município de Londrina e delimitar o objeto de apreciação dos Estudos de Impacto de Vizinhança, não deixou margens à discrecionariade do Administrador Público. Ao contrário, de forma expressa consignou que, no que couber (leia-se: na presença do impacto/risco), o EIV deverá contemplar os aspectos positivos e negativos do empreendimento sobre a qualidade de vida da população residente ou usuária da área em questão e seu entorno, abordando especificadamente os aspectos elencados no art. 155 do mencionado diploma.

A visão sistêmica e panorâmica dos impactos advindos da alteração do zoneamento serve de suporte para nortear o poder legiferante, definindo e ponderando os reflexos decorrentes da interferência planejada na Ordem Urbanística.

Compulsando a documentação que acompanha o presente, denota-se certa precocidade na forma com que os impactos decorrentes da alteração do zoneamento foram analisados, pendência administrativa que poderá acarretar falhas ou juízos equivocados da Plenária, o que pode ser evitado, se observados alguns aspectos relevantes para os quais chamamos a atenção.

3. DO OBJETO DE ANÁLISE DESTA PROCURADORIA

Convém salientar de antemão, que o expediente foi encaminhado a esta Procuradoria exclusivamente para análise quanto à minuta do Termo de Compromisso, elaborado como instrumento de assunção das obrigações impostas por intermédio da Diretriz de EIV.

De mais a mais, a inserção de um imóvel localizado em região constituída por vazios urbanos acarreta significativos impactos sobre os equipamentos comunitários, reclamando a posterior atuação e disponibilização de recursos orçamentários e de pessoal pelas Secretarias fins, circunstância que justifica seu prévio encaminhamento às mesmas para manifestação pontual.

Aproveitando o ensejo, recomenda-se a juntada do **Relatório de Diagnóstico de Demanda por Equipamentos e Serviços (RDD)** para fins de regular instrução do processo administrativo, e melhor lastreamento na formatação da política pública.

Reforçamos a ideia de que a atuação das Secretarias nos processos de análise dos EIVs, através da manifestação de suas diversas Diretorias, Gerências e Coordenadorias revela-se imprescindível, enquanto um importante desdobramento da gestão democrática e participativa do Plano Diretor, viabilizando uma análise pontual e precisa acerca dos impactos causados pela atividade pretendida, permitindo, assim, uma intervenção eficiente e motivada do Poder Público.

E tudo de forma prévia à assinatura do termo de compromisso, instrumento por meio do qual o empreendedor se compromete a cumprir com as condicionantes definidas pela diretriz do estudo.

3.b) Da Manifestação do Conselho Municipal da Cidade.

Com relação ao parecer do CMC (fs. 152-156), em que pesem as reiteradas orientações desta Procuradoria no sentido de que o órgão consulente deve instruir o Processo Administrativo de forma completa, o IPPUL nos encaminhou o feito para análise tão somente com o ofício n.º 094/2014 – CMC, reproduzindo a conclusão do CMC, desacompanhado da Ata da reunião que deliberou sobre a decisão informada – onde os conselheiros se manifestaram pela aprovação do EIV.

Segundo entendimento unânime da Gerência de Patrimônio Público, Urbanismo e Meio Ambiente desta Procuradoria, a completa instrução do feito faz-se imprescindível, de modo a permitir a efetiva clareza e segurança dos atos administrativos ali praticados, seja pelo resguardo dos servidores que nele atuam, seja em defesa do bem maior tutelado, qual seja, o interesse público.

O comando previsto no art. 37 do Estatuto das Cidades, devidamente recepcionado por nosso **art. 158 da Lei 10637/2008**, é cristalino no sentido de impor ao Poder Público dar publicidade aos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis para consulta, por qualquer interessado.

dos Godoy. É digno de registro que o estudo aponta (fl. 29) que o Parque é uma das últimas reservas naturais de mata nativa do norte do Paraná, sendo considerada uma Unidade de Conservação Integral, o que reporta, em nosso sentir, a observância da Lei n. 11.428, de 2006, com especial destaque para o disposto no Capítulo VI.

Noutro passo, segundo prevê a Lei 9985/2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, o conceito de Zona de Amortecimento é definido como o entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade.

Corolário lógico, é de inafastável competência do Instituto consulente providenciar a averiguação, e sua regular documentação, de que a atividade pretendida com a inserção do perímetro urbano (motivação do ato) seja compatível com as restrições específicas do Plano de Manejo do Parque Estadual Mata dos Godoy, sob pena de causar dano direto ou indireto à Unidade de Conservação.

Não obstante, compulsando-se a descrição do empreendimento, denota-se que o loteamento ocupará uma propriedade rural (Lote 163-A-2, da subdivisão do Lote 163-A, da Gleba Ribeirão Três Bocas), totalizando uma área de terras de 60.500,00m², tratando-se, portanto, de um empreendimento de relevante impacto ambiental, o que requer uma detida e apurada atenção da Secretaria e Órgãos ambientais competentes.

Ademais, o estudo aponta, às fls. 24-27, que maior impacto refere-se à impermeabilização do solo, que pode provocar a elevação da temperatura local, diminuição da umidade relativa do ar, aumento da evaporação, aumento do escoamento superficial na vazão dos afluentes e redução da taxa de infiltração da água no solo, que provocará impacto no microclima local.

Assinalou-se, também, que com as edificações que serão erigidas no local, provocarão aumento na quantidade de água pluvial que chegará ao curso d'água, pelas galerias de águas pluviais. Como proposta para minimizar os problemas apresentados, propõe que seja feita a manutenção dos 20% da área permeável de cada lote e que a drenagem seja executada de forma a coletar, armazenar e encaminhar adequadamente as águas pluviais ao curso, de modo a evitar o carreamento de sedimentos e o assoreamento dos cursos d'água que receberão as águas.

A "carta" de viabilidade e diretriz (PHL) n.º 11/2014, expedida pela Sanepar, fls. 103-104, informa que o distrito de São Luiz não é dotado de sistema de coleta de esgoto sanitário, imputando aos órgãos ambientais municipal e estadual a indicação da solução técnica

O Estudo de Impacto de Vizinhança deve servir para apresentar de modo objetivo e da forma mais clara possível e para serem facilmente compreendidos, os resultados dos estudos técnicos apresentados à apreciação do Poder Público e sociedade, as vantagens e desvantagens de determinado projeto ou empreendimento. Deve demonstrar a repercussão, os impactos, que a implantação do empreendimento trará à vida e à atividade das pessoas que vivem no seu entorno, bem como estimar seus efeitos sobre a infra-estrutura pública do local, com ações que efetivamente mitiguem e/ou compensem os impactos. O Poder Público analisa o estudo e emite a Diretriz de EIV.

A Diretriz de EIV é o documento final **expedido pelo Poder Público** (não sendo o caso, portanto, de subscrição pelo empreendedor tal como sugere o documento de fls. 126-128), no qual se materializa o diagnóstico urbanístico do empreendimento, mensurando os impactos gerados pela inserção do empreendimento/atividade na malha urbana existente (ou projetada, tal como no caso em tela), de modo a subsidiar a pertinência na alteração da lei do perímetro urbano.

Quanto às medidas, podem ser classificadas da seguinte forma: **a) Medida Mitigadora Preventiva; b) Medida Mitigadora Corretiva; c) Medida Mitigadora Compensatória; d) Medida Potencializadora.**

Ao passo que as medidas mitigadoras visam à redução/eliminação dos impactos negativos decorrentes da atividade empreendida, as medidas potencializadoras visam otimizar ou maximizar o efeito de um impacto positivo, com vistas a traduzir-se em um ganho para a cidade.

Nota-se que o estudo aponta inúmeros impactos que o empreendimento provocará, como por exemplo, redução de permeabilidade, redução do nível freático, afugentamento de animais, assoreamento do córrego e processo erosivos dentre outras, e propõe como algumas medidas que visam mitigar e compensar os impactos gerados.

Observa-se, no entanto, que a **Diretriz de EIV nº 032/2014** contém diversas **OBRIGAÇÕES LEGAIS** extraídas de uma gama de legislações esparsas, que deveriam ser observadas com ou sem a realização do Estudo de Impacto de Vizinhança e obrigatoriamente assumidas por qualquer empreendedor que se propõe a implantar um loteamento urbano. Portanto, não podem ser enquadrados como medidas mitigadoras do empreendimento, de tal sorte que se mostra inócua a atuação do poder público no que concerne a mitigação dos impactos, se mantidas da forma proposta, por se tratarem de obrigações legais.



aspectos abordados na presente Orientação antes do encaminhamento (retorno) a esta Gerência para análise final e aprovação desse instrumento.

Londrina, 12 de dezembro de 2014.

Renata Kawassaki Siqueira
RENATA KAWASSAKI SIQUEIRA

Procuradora Geral Adjunta de Gestão da Consultoria e
Gerente de Patrimônio Público, Urbanismo e Meio Ambiente
Matrícula 12.874-0

Ratifico a Orientação supra.
Em 12/12/2014.

Paulo Cesar Gonçalves Valle
PAULO CESAR GONÇALVES VALLE
Procurador-Geral do Município





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



Ofício nº 852/2014 – IPPUL

Londrina, 12 de dezembro de 2014.

PAULO CESAR GONÇALVES VALLE

Procurador Geral do Município

Prefeitura Municipal de Londrina

Assunto: Estudo de impacto de vizinhança nº 55079/2014.

Prezado Senhor,

Em relação à Orientação nº 2073/2014-PGM, temos a considerar:

1) Da Manifestação Técnica das Secretarias.

Em relação ao parecer de outras Secretarias, conforme já informado no **Ofício nº 384/2013-IPPUL**, tais documentos não fazem parte do processo de análise de EIV. A contribuição de outros órgãos da Administração Municipal é realizada diretamente ao IPPUL e a anuência em relação ao Termo de Compromisso é aposta no mesmo, por meio de assinatura do dirigente do órgão. Inclusive, de acordo com o **Ofício nº 48/2013-PGM** dirigido a este órgão: “Em que pese a interdisciplinaridade do conteúdo dos EIVs marcada, sobretudo, pela análise e proposição dos aspectos mencionados no art. 155 do PDPML, temos que a constituição de um Comitê Especial para Análise dos EIVs merece uma melhor atenção no que toca à ausência de previsão normativa neste sentido. O Princípio da reserva de plano apregoa que o planejamento urbanístico, marcado pelas intervenções das Secretarias, deve ser canalizado para o órgão responsável pelo urbanismo, a quem compete ponderar todas as necessidades urbanísticas do ente público, definindo, assim, o conteúdo de cada plano, após cuidadosa apreciação das alternativas e avaliação de seus efeitos. É, portanto, o IPPUL, nos moldes do art.69 da Lei 10.637/2008, o responsável pela implementação, acompanhamento e controle do Plano Diretor Participativo do Município de Londrina, tendo

Avenida Duque de Caxias, 635 Jardim Mazei II CEP 86015-901 fone (43) 3372-4723
Londrina – Paraná e-mail ippul@londrina.pr.gov.br

MM



ainda, como incumbência coordenar o processo de implementação do Plano Diretor, tendo em vista assegurar melhor desempenho, articulação e equilíbrio às ações urbanísticas.” A **Orientação nº 320/2013-PGM** ressalta, ainda: “Parece indisfarçável que a competência legal para a análise e aprovação dos Estudos de Impacto de Vizinhança (EIVs) apresentados pelos interessados perante a Administração Municipal é atribuída ao IPPUL, na forma do Plano Diretor Vigente. (...) Não é por demais lembrar que o IPPUL se configura, juridicamente, como uma autarquia municipal, e, como tal, possui plena autonomia administrativa para implementar sua organização interna, dispondo da forma que melhor atenda ao interesse público a disposição e lotação de seus servidores, para o atendimento da demanda que legalmente lhe é atribuída.”

2) Da Manifestação do Conselho Municipal da Cidade.

Em relação à Ata de reunião do Conselho Municipal da Cidade, a mesma será anexada ao processo assim que for disponibilizada pelo Conselho. Solicitamos, todavia, o prosseguimento do feito, vez que entendemos suficiente o Ofício do Presidente informando a decisão do órgão.

3) Dos riscos Ambientais. Necessidade de encaminhamento do expediente à Secretaria Municipal do Ambiente.

O Plano Diretor Participativo do Município de Londrina acrescentou uma nova função ao EIV, a de avaliar os efeitos da alteração da legislação Municipal:

Art. 154. Lei Municipal definirá os empreendimentos e atividades que dependerão de elaboração do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV) e do Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV), para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento.

(...)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



§ 2º As alterações do perímetro urbano e das leis de uso e ocupação do solo urbano, de parcelamento do solo urbano e do sistema viário deverão ser precedidas de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV).

É primordial compreender, portanto, que no presente caso está se tratando de Estudo de Impacto de Vizinhança atípico, não destinado a avaliar os impactos da construção, ampliação ou implantação de empreendimento, mas que tem como objeto analisar os efeitos da alteração da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, aplicando zoneamento (Zona Residencial 3) a área onde futuramente será implantado empreendimento habitacional do Programa Minha Casa, Minha Vida. Não há que se falar, portanto, em efeitos ou impactos, positivos ou negativos, decorrentes da implantação do empreendimento em si, mas tão somente daqueles decorrentes da alteração legislativa que se pretende.

As medidas mitigadoras são, portanto, essencialmente de controle urbano. São essenciais para impactos concernentes a problemas que abrangem as regiões metropolitanas, que consistem em áreas de ocupação intensamente povoadas.

Neste sentido, o Plano Diretor Municipal previu:

Art. 125. Para a promoção, planejamento, controle e gestão do desenvolvimento urbano (grifo nosso), serão adotados, dentre outros, os seguintes instrumentos de política urbana:

(...)

II. Instrumentos Jurídicos e Urbanísticos:

(...)

i) Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV);

(...)

Isto não significa que as informações contidas no estudo, referentes ao impacto da implantação do empreendimento em si, devam ser desconsideradas, pois agregam



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



conhecimento ao gestor público sobre o futuro uso daquele solo. Porém, é necessário que a Administração se atenha ao objeto do estudo, que é a atribuição de zoneamento (Zona Residencial 3) ao Lote 163-A-2, subdivisão do Lote 163-A, da Fazenda Ribeirão Três Bocas, Distrito de São Luiz, Município de Londrina.

Antônio Cláudio Lima Moreira Lima, em texto para disciplina “Políticas públicas de proteção do ambiente urbano”, registrado nos Anais do V Congresso Brasileiro de Direito Urbanístico, Manaus, 2008, observa:

“O que caracteriza o impacto ambiental não é qualquer alteração nas propriedades do ambiente, mas as alterações que provoquem o desequilíbrio das relações constitutivas do ambiente tais como as alterações que excedam a capacidade de absorção do ambiente considerado.”

Assim, pergunta-se: que alterações, decorrentes da classificação como Zona Residencial 3, provocam desequilíbrio das relações que constituem aquele ambiente?

A resposta encontrada por este Instituto foi que o desequilíbrio que se verificará é a possibilidade, em tese, de utilização daquele solo para fins urbanos, o que não é permitido pela lei vigente, uma vez que se trata de área sem zoneamento.

E o que pode mitigar os impactos da utilização, em tese, de solo que hoje é rural, para fins urbanos?

A resposta encontrada por este Instituto foi que a mitigação deve ser a própria implantação de infraestrutura urbana e equipamentos urbanos.

As questões referentes a adensamento populacional, equipamentos urbanos e comunitários, uso e ocupação do solo, valorização imobiliária, geração de tráfego e demanda por transporte público, ventilação e iluminação, paisagem urbana e patrimônio natural e cultural, foram consideradas no presente estudo, em observância à legislação vigente. As medidas mitigadoras destes impactos foram descritas na Diretriz de EIV. Entretanto, em alguns casos, o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



impacto foi considerado de forma indireta, pois devem ser objeto de outras análises e instâncias que irão avaliar os efeitos da implantação do empreendimento em si.

Assim, esperamos que esteja suficientemente justificada a recomendação de obrigações referentes à infraestrutura urbana e equipamentos urbanos como medidas mitigadoras do impacto causado pela alteração da legislação que consolidará a alteração legal pretendida.

A manifestação desta procuradoria afirma ser inadiável o encaminhamento deste expediente à Secretaria Municipal do Ambiente – SEMA, devido a supostas questões relativas a declividade do terreno. Em que pese a relevância da observação, o momento oportuno para o sua apreciação é quando do parcelamento do solo para fins urbanos, regido pela Lei Federal 6766/79 e Lei Municipal 11.672/2012.

O processo do qual estamos tratando é um EIV (Estudo de Impacto de Vizinhança) e este não tem atribuição de analisar os aspectos relativos ao processo de parcelamento do solo. Além disso, o parcelamento do solo tem como objetivo evitar a comercialização de áreas desprovidas de condições para o desempenho de atividades urbanas e este vai considerar existência de elementos, que representem riscos à segurança de pessoas e ao ambiente, como afirmam o artigo 2º, inciso III, cominado com o artigo 9º inciso I, ambos da lei 11.672 de 2012 (lei de parcelamento do solo). Em função da análise técnica exigida pela Lei Municipal nº 11.672/2012, bem como do disposto na Resolução nº 03/2015 da Diretoria Executiva do IPPUL, durante a expedição de Diretrizes Urbanísticas Básicas do loteamento, o processo é submetido à avaliação da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização, da Secretaria de Educação e da Secretaria Municipal do Ambiente, visando atender o prescrito no artigo 15 da mesma:

Art. 15. O Poder Público avaliará na planta, com base nos documentos fornecidos pelo requerente:

I - as faixas sanitárias do terreno necessárias ao escoamento das águas pluviais, faixas não edificáveis e faixas de domínio de rodovias e ferrovias;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



II - os logradouros públicos, existentes ou projetados, que compõem o Sistema Viário do Município, relacionados com o empreendimento pretendido e que deverão ser respeitados;

III - as áreas de preservação ambiental permanente; e

IV - as áreas institucionais a serem municipalizadas.

Assim, pelo Princípio da Eficiência, entendemos que cada análise deve ser realizada no âmbito do processo competente, sem sobreposição de exigências e processos.

4) Das Obrigações Impostas na Diretriz de EIV:

Quanto à existência de obrigações legais na Diretriz e no termo de compromisso, informamos que estamos excluindo as mesmas da Cláusula Segunda do Termo de Compromisso.

5) Da Minuta de Termo de Compromisso:

Em relação ao descrito no termo em fls. 130, trata-se de erro material, corrigido nesta oportunidade.

Segue nova minuta de termo de compromisso, com as demais alterações recomendadas pela Procuradoria.

Atenciosamente,


Ignes Dequech Alvares
Diretora Presidente


Máira Tito
Diretora de Planejamento Urbano



TERMO DE COMPROMISSO

Termo de Compromisso que celebram **M. G & M ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS, MUNICÍPIO DE LONDRINA, COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO e INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA - IPPUL**, visando pactuar o cumprimento das medidas da Diretriz de EIV nº 032/2014-IPPUL.

Pelo presente Termo de Compromisso, vinculado ao Processo nº 55079/2014, de um lado **M. G & M ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.520.420/0002-11, com sede na Rua Araguaia, 207/219 - Vila Nova, Londrina-Pr., representado neste ato por seu sócio Laercio Janegitz, RG sob nº 3.911.087-3 e CPF sob nº 562.374.999-20, doravante denominado COMPROMITENTE e de outro o **MUNICÍPIO DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.771.477/0001-70, neste ato representado pelo **Exmo. Sr. Prefeito**, Alexandre Lopes Kireeff, brasileiro, casado, médico veterinário, RG. 3.113.419-6/PR, CPF. 584.690.870-91, residente e domiciliado nesta cidade; pelo **Secretário de Obras**, Sr. Walmir da Silva Matos, brasileiro, RG. 945106/PR, CPF 202.415.779-34; pela **Secretária Municipal do Ambiente**, Sra. Maria Silvia Cebulski, brasileira, solteira, geóloga, RG. 36.433.326-4/PR, CPF. 062.931.518-36; pelo **Secretário Municipal da Fazenda**, Sr. Paulo Bento, brasileiro, casado, contador, RG. 550.785-5/PR, CPF. 106.746.499-53; **INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA - IPPUL**, pessoa jurídica de direito público, erigida sob a forma de autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob nº 74.125.063/0001-00, neste ato representado por sua Diretora-Presidente, Sra. Ignes Dequech Alvares, brasileira, arquiteta, portadora de CPF nº 727.260.169-87; **COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU-LD**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 86.731.320/0001-37, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Jose Carlos Bruno de Oliveira, brasileiro, divorciado, Engenheiro Agrônomo, RG. 1.438.171-6/PR, CPF. 239.989.891-53, doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS** firmam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente Termo de Compromisso o dever do COMPROMITENTE em arcar com as despesas decorrentes das obras e serviços necessários à minimização dos impactos decorrentes da construção e implantação do empreendimento e demais exigências apontadas pelo Poder Executivo Municipal na Diretriz de EIV nº 032/2014, referentes ao evento denominado "Atribuição de Zona Residencial 3 para posterior implantação de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA



INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA

loteamento da M. G & M Engenharia e Empreendimentos”, a ser executado no Lote nº 163-A-2, Subdivisão do lote nº 163-A, Fazenda Ribeirão Três Bocas, Distrito de São Luiz, região Sul do Município de Londrina, atualmente classificado como Zona Comercial 6 (ZC-6).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

São medidas mitigadoras do empreendimento e obrigações legais, às expensas do empreendedor:

- 1) Implantar calçadas, de acordo com a norma ABNT NBR 9.050/2004; ✓
- 2) Favorecer o transporte público, transporte cicloviário e locomoção de pedestres, prevendo através de projeto e execução, vias com perfis adequados à convivência destes modais com o transporte automotivo individual, de acordo com os critérios técnicos da Diretoria de Trânsito e Sistema Viário do IPPUL;
- 3) Adotar calçadas ecológicas de modo a permitir a infiltração de água pluvial; ✓
- 4) Instalação de rede de drenagem de águas pluviais na área diretamente afetada; ✓
- 5) Estender rede de abastecimento de água da SANEPAR; ✓
- 6) Adoção de fossas sépticas em cada uma das unidades habitacionais;
- 7) Proteger o solo a fim de evitar assoreamento, na fase de implantação do EHS;
- 8) Adotar bacias de sedimentação temporárias, na fase da implantação;
- 9) Implantar dissipadores de energia hidráulicos; ✓
- 10) Implantar rede de iluminação pública através de lâmpadas a vapor de sódio. ✓
- 11) Elaborar e executar projeto de arborização do sistema viário e espaços públicos de convívio; ✓
- 12) Adotar Programas de Educação Ambiental, referente a fauna e flora existente.
- 13) Executar Treinamento de Pessoal nas fases de obras de construção civil;
- 14) Utilizar de EPI's pelos operários das obras de construção civil;
- 15) Solicitar o aumento da frequência de ônibus que atendam ao Distrito de São Luiz;
- 16) Registrar o presente termo de compromisso em Cartório.

§1º. As obrigações definidas, e nesta oportunidade, assumidas pelo COMPROMITENTE passam a fazer parte integrante das normas regulamentares de sua implantação e funcionamento, estando o COMPROMITENTE plenamente ciente que eventual descumprimento ensejará a adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive a execução do presente termo.

§2º. Caso a atividade pretendida não seja exercida diretamente pelo COMPROMITENTE, as obrigações regulamentares de funcionamento deverão ser assumidas pelo Terceiro, mediante a instrumentalização de Termo Aditivo como condição para a aprovação final do empreendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS



Os prazos para cumprimento das obrigações são os constantes do Anexo I do presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMISSÁRIOS

A obrigação dos COMPROMISSÁRIOS será o acompanhamento e verificação do cumprimento das obrigações do COMPROMITENTE, na forma do Anexo II, devendo este, quando solicitado, prestar declarações acerca do efetivo adimplemento do compromisso assumido.

§1º. O Certificado de Conclusão da Obra e o Alvará de Funcionamento somente serão emitidos mediante a comprovação da conclusão das obras e serviços previstos na cláusula segunda.

§2º. A fim de atestar a conclusão de suas obrigações, o COMPROMITENTE deverá dirigir requerimento ao IPPUL, munido de relatório fundamentado do cumprimento de suas obrigações, requerendo a expedição de Termo de Recebimento das obras/serviços assumidos.

§3º. O IPPUL, órgão gestor do Plano Diretor, a fim de subsidiar a emissão do Termo de Recebimento, deverá consultar as Secretarias-COMPROMISSÁRIAS acerca do efetivo cumprimento das obrigações assumidas.

§4º. Os relatórios relativos à execução das obrigações continuadas deverão ser protocolados no IPPUL a cada 12 (doze) meses.

§5º. Eventuais autorizações ou aprovações de competência das COMPROMISSÁRIAS, necessárias à execução das medidas previstas na Cláusula Segunda, são de exclusiva responsabilidade das mesmas.

§6º. No caso das medidas mitigadoras e/ou compensatórias exigirem prazo maior que o necessário para a realização do empreendimento que as motivou, o seu respectivo visto de conclusão e o alvará provisório de funcionamento poderão ser emitidos desde que o responsável pelo empreendimento caucione, junto à Prefeitura Municipal de Londrina, 1,50 vezes o valor das obras e/ou serviços ainda pendentes na data da expedição do referido visto de conclusão.

CLÁUSULA QUINTA - DO DESCUMPRIMENTO

A inobservância de quaisquer das obrigações previstas na Cláusula Segunda deste Termo pelo COMPROMITENTE importará na adoção do seguinte procedimento:

I - Uma vez verificado o descumprimento das medidas acordadas, a Secretaria-COMPROMISSÁRIA, responsável pelo acompanhamento da execução, deverá comunicar ao IPPUL, os motivos da não aceitação da execução da medida na forma em que foi apresentada.

II - O IPPUL encaminhará Ofício ao COMPROMITENTE elencando as inconformidades e o prazo para a regularização, que não será SUPERIOR a 30 (trinta) dias, expondo que não sendo cumprida a medida no prazo fixado será aplicada multa diária por descumprimento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA



INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA

no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

III - A pena pecuniária prevista no parágrafo anterior será revertida ao Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina – IPPUL.

IV - Após o decurso de 30 (trinta) dias, a contar da incidência de multa diária, uma vez verificada que a regularização do empreendimento não foi atendida, sem prejuízo da execução da multa arbitrada, o IPPUL deverá solicitar perante as Secretarias competentes (SMOP/SMF), a adoção dos procedimentos cabíveis à cassação do alvará, nos moldes das Leis 11468/2011, 11381/2011 e 11672/2012.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Justiça Comum da Comarca de Londrina.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes declaram e reconhecem para os devidos fins que o presente TERMO possui caráter de aplicação de medidas para o evento denominado “Atribuição de Zona Residencial 3 para posterior implantação de loteamento da M. G & M Engenharia e Empreendimentos”, sobre as áreas já identificadas na Cláusula Primeira.

Assim, justos e acertados, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, firmam as partes o presente TERMO DE COMPROMISSO, na presença de 02 testemunhas, em 02 vias de igual teor e forma, com eficácia de título executivo extrajudicial, uma vez que contém cláusulas líquidas, certas e exigíveis.

Londrina (PR), 27 de Janeiro de 2015.

PELOS COMPROMISSÁRIOS:

ALEXANDRE LOPES KIREEFF
Prefeito do Município de Londrina

MARIA SILVIA CEBULSKI
Secretária do Ambiente

WALMIR DA SILVA MATOS
Secretário de Obras e Pavimentação

JOSE CARLOS BRUNO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente CMTU-LD



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



IGNES DEQUECH ALVARES

Diretora Presidente IPPUL

PAULO BENTO

Secretário da Fazenda

PELO COMPROMITENTE:

LAERCIO JANEGITZ

RG sob nº 3.911.087-3

CPF sob nº 562.374.999-20

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



**ANEXO I
DOS PRAZOS**

Medidas previstas na Cláusula Segunda	Prazos
1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16	Para aceite do loteamento

**ANEXO II
DA FISCALIZAÇÃO**

Medidas previstas na Cláusula Segunda	Fiscalização
15	Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU
13, 14, 16	Secretaria Municipal de Fazenda
11, 12	Secretaria do Meio Ambiente
1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10	Secretaria de Obras e Pavimentação



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Ofício nº 0530/2015-GAB.

Londrina, 03 de agosto de 2015.

A Sua Excelência, Senhor
Fábio André Testa
Presidente da Câmara Municipal de Londrina.
Londrina - Pr.

SÚMULA: Inclui o lote de terras sob nº163-A-2 da subdivisão do 163-A, da Fazenda Ribeirão Três Bocas, no Distrito de São Luiz, ao Anexo VIII da Lei nº 11.661, de 12 de julho de 2012, que define os perímetros da Zona Urbana, dos Núcleos Urbanos dos Distritos e Expansão do Distrito Sede do Município de Londrina, para ampliar o número de unidades habitacionais do programa "MINHA CASA MINHA VIDA" no contexto "Plano Municipal de Habitação - PMH" (dec. 876/2013), no Município de Londrina e dá outras providências.

CHL DPIN. 1351 03/08/15 15h53min

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara Legislativa o incluso Projeto de Lei, através do qual se busca a inclusão do lote de terras sob nº163-A-2 da subdivisão do 163-A, da Fazenda Ribeirão Três Bocas, no Distrito de São Luiz, ao Anexo VIII da Lei nº 11.661, de 12 de julho de 2012, que define os perímetros da Zona Urbana, dos Núcleos Urbanos dos Distritos e Expansão do Distrito Sede do Município de Londrina, visando ampliar o número de unidades habitacionais do programa "MINHA CASA MINHA VIDA" no contexto "Plano Municipal de Habitação - PMH" (dec. 876/2013), no Município de Londrina. Justificativa anexa.

Em atendimento ao disposto no art. 29, § 1º, da Lei Orgânica do Município, vimos à presença de Vossa Excelência solicitar a apreciação, em regime de urgência, haja vista o compromisso assumido pelo Município de Londrina em dar celeridade aos processos e medidas inerentes à aprovação de projetos arquitetônicos, urbanísticos e complementares dos empreendimentos Habitacionais, segundo Termo de Adesão ao Programa Minha Casa Minha Vida.

Atenciosamente,


Alexandre Lopes Kireeff
PREFEITO DO MUNICÍPIO